



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano:	13311/2024	Data Abertura: 03/07/2024 11:31
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Grupo/Assunto:	Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
Complemento:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.	
Local/Sublocal (Abertura):	Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs).

O presente instrumento decorre da necessidade de disponibilização de 01 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de 01 (uma) ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte.

A UPA 24 horas se trata de uma unidade de baixa complexidade, portanto a remoção inter-hospitalar de pacientes é de suma importância para aqueles que necessitam de exames complementares para definição de diagnóstico e continuidade do tratamento de saúde em unidades de média e alta complexidade. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes.

Considerando ainda o desgaste significativo dos veículos da frota ocasionados pela alta rotatividade, e a inexistência de serviço especializado para execução de manutenção preventiva, corretiva, tampouco peças para substituição na Prefeitura Municipal de Peruíbe, a falta de ambulância pode ocasionar atraso na realização de remoções, causando consideráveis prejuízos ao serviço e aos usuários.

Portanto, a aquisição de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A estimativa de gastos e recursos para a locação de ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe **está contemplada pelo PCA** - Plano de Contratação Anual, sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item *departamento de urgência e emergência*.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Para a aquisição de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, veículos de resposta a emergências para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, é necessário estabelecer requisitos específicos que garantam a qualidade do serviço, a segurança dos pacientes e a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência.

3.1 A licitante deverá apresentar todas as licenças e registros necessários, conforme exigido pela legislação vigente, além de apresentar comprovantes de regularidade fiscal;

3.2 Comprovação da capacidade técnica da licitante, através da comprovação de experiência anterior na prestação de serviços da mesma natureza. Serão necessários atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores que demonstrem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação;

3.3 As ambulâncias devem estar em conformidade com as especificações técnicas para suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

3.4 A licitante deverá disponibilizar toda a documentação técnica, como manuais de serviço, fichas técnicas dos equipamentos e certificados de garantia à Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

Estes requisitos visam garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e com a qualidade necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência na UPA 24 horas de Peruíbe.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Para estimar o quantitativo necessário de veículos para atender a demanda da UPA 24h, foi levada em consideração a quantidade de transferências inter-hospitalares realizadas mensalmente e o número de veículos que são patrimônio do município e estão sob cuidados da Unidade.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-b77f728da4cc>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Será necessária 1 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D, capaz de realizar transporte de pacientes em estado crítico e (1) uma ambulância de suporte básico de vida tipo B.

A estimativa de quantidades considera a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de urgência e emergência oferecidos pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Item	Descrição	Qtde
01	Ambulância de suporte avançado tipo D - UTI Móvel	01
02	Ambulância tipo B - suporte básico de vida	01

5-

LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

No levantamento de mercado, consideramos duas alternativas para a aquisição dos veículos, com a finalidade de explorar todas as possibilidades que possam atender às necessidades da unidade.

Uma primeira alternativa seria a aquisição direta das ambulâncias pela UPA de Peruíbe. Nesse modelo, a unidade de saúde investiria na compra de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma de suporte básico (Tipo B). A aquisição garantiria a propriedade dos veículos, permitindo que a UPA adaptasse os equipamentos e configurações conforme suas necessidades específicas. A compra eliminaria a dependência de terceiros para a disponibilidade dos veículos, proporcionando uma maior autonomia na gestão dos serviços de emergência. No entanto, a aquisição apresenta desafios significativos. O custo inicial é substancial, com um investimento de aproximadamente R\$450.000 para uma ambulância Tipo D e R\$200.000 para uma Tipo B, totalizando R\$650.000. Além do alto custo inicial, a UPA precisaria arcar com despesas contínuas de manutenção, seguro, impostos e depreciação dos veículos. A gestão interna da manutenção e a necessidade de garantir que os equipamentos estejam sempre atualizados e em perfeitas condições de funcionamento também representam desafios operacionais.

A segunda alternativa encontrada se trata da locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma de suporte básico (Tipo B), contemplando em contrato as manutenções preventiva e corretiva, atendimento 24 horas para reparos, substituição de veículos em caso de falha, e o seguro do veículo.

Realizamos pesquisas em diversas plataformas e entramos em contato com empresas especializadas na locação de ambulâncias e veículos de emergência. O levantamento incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, além de uma análise de fornecedores disponíveis em plataformas de compras públicas e comerciais.

Eu uma cotação, obtivemos o valor de R\$15.000,00 mensal por veículo, totalizando para os veículos, R\$30.000,00.

Apesar das vantagens teóricas da aquisição direta, uma análise cuidadosa indica que a locação direta de ambulâncias se apresenta como a opção mais viável e prática para a UPA de Peruíbe. A locação garante a disponibilidade contínua de veículos especializados, com a responsabilidade pela manutenção e



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-80d4-45ed-b942-b77f728da4cc>



atualização tecnológica sendo transferida ao fornecedor. Este modelo elimina a necessidade de um alto investimento inicial, proporcionando controle direto e simplificado sobre a operação dos serviços de emergência. Além disso, o processo de licitação para a locação promove transparência e competitividade, assegurando a seleção do melhor fornecedor com base em critérios técnicos e financeiros rigorosos, conforme estipulado pela Lei Nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Nº 5/2017. Diante disso, recomenda-se a licitação para a locação das duas ambulâncias como a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às demandas de saúde da UPA de Peruíbe.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

Realizamos pesquisas em diversas plataformas e entramos em contato com empresas especializadas na locação de ambulâncias e veículos de emergência. O levantamento incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, além de uma análise de fornecedores disponíveis em plataformas de compras públicas e comerciais.

Eu uma cotação, obtivemos o valor de R\$15.000,00 mensal por veículo, totalizando para os veículos, R\$30.000,00 (em anexo ao final deste estudo).

Ficou estimado que para esta contratação, o investimento anual será em média R\$360.000,00.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por 12 meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e atualização dos equipamentos, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor. Além disso, a locação permitirá flexibilidade para ajustar o número de ambulâncias conforme a demanda ao final do contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

A contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, de suporte básico de vida, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe poderá ser realizada de forma parcelada. Não há óbice quanto a isso, pois a contratação poderá ser de dois fornecedores diferentes, garantindo a eficiência e a efetividade na execução dos serviços, além de possibilitar uma melhor gestão dos recursos públicos.

Caso haja o parcelamento da contratação, será justificado pelos seguintes motivos:

Especialização dos Serviços:

A locação de ambulâncias de diferentes tipos (suporte avançado - Tipo D e suporte básico de vida - Tipo B) requer empresas com especializações distintas. Parcelar a contratação permite a escolha de fornecedores especializados para cada tipo de ambulância, garantindo que ambas sejam mantidas conforme os padrões técnicos exigidos.

Eficiência Operacional:

A contratação parcelada permite uma melhor alocação e utilização dos recursos, assegurando que cada tipo de ambulância atenda às necessidades específicas da UPA 24 horas. Isso garante que as ambulâncias estejam sempre disponíveis e prontas para atender às emergências, sem sobrecarregar um único fornecedor com a responsabilidade de fornecer e manter ambas as unidades.

Flexibilidade e Competitividade:

O parcelamento da contratação aumenta a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais. Fornecedores especializados em um tipo específico de ambulância podem oferecer preços mais competitivos e condições de manutenção mais vantajosas, resultando em uma economia de recursos para o município.

Mitigação de Riscos:



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-80d4-45ed-b942-b77f728da4cc>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A contratação parcelada diminui os riscos associados à dependência de um único fornecedor. Caso ocorra algum problema com um fornecedor, a outra parte da contratação não será afetada, garantindo a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias e, conseqüentemente, a continuidade do atendimento de urgência e emergência na UPA 24 horas.

Acompanhamento e Fiscalização:

Com a contratação parcelada, a Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe pode realizar um acompanhamento mais detalhado e uma fiscalização mais eficaz dos serviços prestados. Isso permite uma melhor avaliação do desempenho de cada fornecedor, assegurando que as condições contratuais sejam cumpridas integralmente.

Planejamento e Gestão Financeira:

O parcelamento da contratação facilita o planejamento financeiro e orçamentário, permitindo que os pagamentos sejam realizados de forma escalonada. Isso possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando desembolsos excessivos em um único momento e garantindo a disponibilidade de verba para outras necessidades emergenciais.

Em resumo, o parcelamento da contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, de suporte básico de vida, por 12 meses, é uma estratégia que visa garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de urgência e emergência oferecidos pela UPA 24 horas de Peruíbe. Essa abordagem permite uma melhor gestão dos recursos públicos, maior competitividade entre os fornecedores e a mitigação de riscos operacionais, assegurando que a população receba atendimento de alta qualidade em situações de emergência.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

O principal objetivo com a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e uma ambulância tipo B, é viabilizar que as remoções de pacientes atendidos pela UPA 24 horas sejam realizadas em tempo hábil, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços de emergência de alta qualidade à população de Peruíbe, proporcionando um atendimento rápido e eficiente. A locação das ambulâncias permite que a UPA mantenha um alto nível de prontidão operativa, essencial para responder a situações de urgência com a agilidade necessária. A gestão dos veículos será inteiramente responsabilidade do fornecedor, incluindo manutenção preventiva e corretiva, o que libera a equipe da UPA para se concentrar nas atividades essenciais de atendimento à saúde, otimizando o uso dos recursos humanos.

Em termos de economicidade, a locação elimina a necessidade de um grande investimento inicial, que seria necessário caso as ambulâncias fossem adquiridas. Além disso, a responsabilidade pela





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

manutenção e seguro dos veículos sendo do fornecedor resulta em uma redução significativa dos custos operacionais para a UPA.

O desenvolvimento nacional sustentável também é favorecido, pois a contratação via locação incentiva o mercado de empresas especializadas em fornecimento e manutenção de ambulâncias, gerando empregos e movimentando a economia. A locação de ambulâncias bem mantidas e tecnologicamente atualizadas contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que veículos novos tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes.

Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria da capacidade de resposta da UPA a emergências médicas, a manutenção constante de veículos em condições ideais de operação e a redução de custos relacionados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Indiretamente, espera-se uma melhoria na satisfação dos usuários dos serviços de saúde, um aumento na confiança da população na capacidade da UPA de prestar atendimentos de alta qualidade e uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Em resumo, o resultado pretendido com a locação das ambulâncias é proporcionar à UPA de Peruíbe uma solução econômica, eficiente e sustentável para a prestação de serviços de emergência, assegurando a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com impacto positivo tanto no atendimento direto à população quanto no desenvolvimento econômico local.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

No contexto da contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe, a aplicação de providências prévias mencionadas não se faz pertinente, uma vez que a execução desta contratação não requer etapas prévias adicionais.

A disponibilização dessas ambulâncias visa atender diretamente às necessidades de transporte e atendimento emergencial de pacientes, sem a necessidade de complementos ou procedimentos intermediários. Portanto, a contratação das ambulâncias Tipo D e Tipo B será realizada de forma direta, sem a exigência de etapas adicionais para sua implementação.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

De acordo com a análise realizada no processo de planejamento e seleção do fornecedor, a presente contratação de empresa para locação de ambulâncias, sendo uma ambulância de suporte



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-80d4-45ed-b942-b77f728da4cc>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

avanzado - Tipo D, UTI móvel, e uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, é classificada como independente.

Esta contratação não apresenta interdependência com outras contratações ou procedimentos complementares em curso ou previstos. Assim, não há necessidade de considerar contratos anteriores, concomitantes ou futuros que possam influenciar ou ser influenciados por esta contratação específica.

Este entendimento é fundamentado na avaliação detalhada do contexto operacional e nas necessidades específicas da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, que não requerem integração com outras contratações para a operacionalização das ambulâncias mencionadas. Esta independência garante a autonomia do contrato, facilitando a gestão e o acompanhamento do mesmo, conforme estabelecido pelos artigos pertinentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Portanto, reforça-se que a presente contratação é exclusiva e não dependente de outras ações contratuais, sendo autossuficiente para atender às necessidades descritas no objeto do contrato.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

A contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe deve considerar os impactos ambientais associados à operação dos veículos contratados. As ambulâncias, sendo veículos automotores, emitem gases de escape, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP). Essas emissões contribuem para a poluição atmosférica local e mudanças climáticas globais. Para mitigar esses impactos, é recomendada a utilização de veículos com tecnologia avançada de controle de emissões, manutenção regular para garantir a eficiência do motor e a redução de emissões, e, se possível, optar por ambulâncias movidas a combustíveis alternativos menos poluentes, como GNV (gás natural veicular) ou híbridas.

Além disso, as ambulâncias necessitam de combustível para operar, geralmente derivados de petróleo, o que implica na depleção de recursos naturais não-renováveis e impactos ambientais associados à extração, refino e transporte de combustíveis fósseis. Outro ponto a ser considerado é a poluição sonora gerada pelo funcionamento do motor e sirenes das ambulâncias, que pode impactar negativamente a saúde humana e a fauna local, principalmente em áreas sensíveis como hospitais e áreas residenciais. A mitigação desse impacto inclui a manutenção regular dos sistemas de escapamento e sirenes e a utilização das sirenes somente quando estritamente necessário.

Durante a operação das ambulâncias, são gerados resíduos como óleos lubrificantes, filtros de óleo, pneus e baterias, que podem potencialmente contaminar o solo e a água se não forem descartados





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

adequadamente. A gestão desses resíduos deve seguir práticas adequadas de coleta, armazenamento e descarte conforme as normativas ambientais vigentes, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível.

A lavagem e manutenção das ambulâncias requerem o uso de água, e o uso excessivo pode levar à depleção de recursos hídricos locais. A mitigação desse impacto poderia ser feita mediante a utilização de técnicas de lavagem a seco ou de baixo consumo de água, e a instalação de sistemas de recirculação de água nas instalações de manutenção.

A gestão dos impactos ambientais deve estar em conformidade com as legislações e normativas aplicáveis, como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas; as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), específicas para emissões veiculares e gestão de resíduos perigosos; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que regulamenta a gestão dos resíduos sólidos; e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que tratam da gestão ambiental e de resíduos, como a NBR 10004/2004 e a NBR ISO 14001/2015.

A adoção de medidas mitigadoras é fundamental para minimizar os impactos ambientais associados à operação das ambulâncias. Além disso, é essencial que a empresa contratada esteja comprometida com práticas sustentáveis e atenda às exigências legais e normativas ambientais. O acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe garantirão que as ações necessárias sejam efetivamente implementadas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18,§ 1º, XIII)

Após uma análise detalhada e criteriosa, conclui-se que a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por 12 meses para a UPA de Peruíbe é uma solução plenamente adequada e viável para atender às necessidades emergenciais da unidade. A contratação proposta é tecnicamente viável, uma vez que as ambulâncias oferecidas pelos fornecedores devem atender todas as especificações exigidas para suportar os atendimentos de alta e média complexidade, garantindo um atendimento eficaz e seguro à população.

Operacionalmente, a locação proporciona uma solução simples e eficiente, eliminando a necessidade de manutenção própria e reduzindo a carga administrativa da UPA. A responsabilidade pelo estado de operação dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, ficará a cargo do fornecedor, garantindo que as ambulâncias estarão sempre prontas para uso, sem interrupções ou complicações operacionais. Esta abordagem permite que os recursos humanos da UPA se concentrem nas atividades-fim, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-80d4-45ed-b942-b77f728da4cc>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Do ponto de vista orçamentário, a locação é viável e econômica. Ao optar pela locação em vez da aquisição, a UPA de Peruíbe evita um alto desembolso inicial, permitindo a utilização mais racional dos recursos financeiros disponíveis. Os custos associados à manutenção, seguros e depreciação são mitigados, proporcionando uma gestão financeira mais eficiente e previsível. Além disso, a modalidade de licitação recomendada, o pregão eletrônico, possibilita uma contratação transparente e competitiva, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Adicionalmente, a contratação está plenamente adequada à necessidade identificada na demanda da UPA. A locação das ambulâncias permitirá à UPA manter uma resposta rápida e eficaz às emergências, atendendo às expectativas da população e aos requisitos legais e operacionais. A solução proposta não só atende às necessidades imediatas de transporte de emergência, mas também se alinha aos objetivos de sustentabilidade e eficiência da gestão pública.

Portanto, conclui-se que a contratação da locação das ambulâncias é a melhor opção disponível, combinando viabilidade técnica, operacional e orçamentária, e está adequadamente alinhada com a demanda identificada. Esta contratação representa uma solução prática, econômica e eficaz para garantir que a UPA de Peruíbe possa continuar a prestar serviços de emergência de alta qualidade à população.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 26 de junho de 2024.

15- ANEXOS



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?441170ec-80d4-45ed-b942-b77f728da4cc>



Secretaria de Saúde Peruíbe <etp.tr.saudepbe@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULANCIA - PRE. MUN. DE PERUÍBE

Rubens - Gold Life <rubens@goldlifeemergencias.com.br>
Para: Secretaria de Saúde Peruíbe <etp.tr.saudepbe@gmail.com>
Cc: eventos@goldlifeemergencias.com.br

19 de junho de 2024 às 11:11

Prezados, bom dia

Consigo fazer R\$ 15.000,00 cada carro.

Att.,

Rubens Honorato - CEO
112062-1594-91172-5434
rubens@goldlifeemergencias.com.br
goldlifeemergencias.com.br
R. João Caetano, 331 - Mooca

Em 12 de jun. de 2024, à(s) 13:30, Secretaria de Saúde Peruíbe <etp.tr.saudepbe@gmail.com> escreveu:

Boa tarde

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Não contém vírus. www.avg.commail.google.com/mail/u/2/?ik=33c4248349&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1802299048816901590&simpl=msg-f:1802299048816901590

1/1



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe**. As ambulâncias serão utilizadas para atender às necessidades emergenciais de transporte médico da unidade, proporcionando suporte, tanto para casos de alta complexidade, quanto para casos de menor complexidade.

A natureza do objeto caracteriza-se como bens comuns, sendo que as ambulâncias deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. A locação incluirá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, ambulância de reserva disponível para uso imediato, caso a ambulância já locada venha a apresentar problemas, seguro total e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana. O contrato de locação atual está em vigência com término em 17 de maio de 2024, prorrogável até no máximo 17 de agosto de 2024, sendo imprescindível a continuidade dos serviços sem interrupção.

O fornecedor deverá garantir que as ambulâncias locadas estejam sempre operacionais e prontas para uso. Cabe salientar que os equipamentos médicos internos não estão incluídos na locação e serão fornecidos pela UPA.

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a locação das ambulâncias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados pela UPA de Peruíbe à população.

Item	Cód. Item	Unidade	Descrição	Qtde
01	01.005 091 - 1	Serv	Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel	01
02	01.0050 91 - 2	Serv	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	01

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte da UPA aos hospitais de referência.

A locação dessas ambulâncias por um período de 12 meses é uma solução eficaz para atender à demanda crescente de serviços de urgência e emergência no município, garantindo a continuidade do atendimento 24 horas por dia. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, a contratação dos serviços de locação de ambulâncias é indispensável para manter a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias permite flexibilidade operacional e evita a necessidade de um investimento inicial elevado na compra dos veículos, possibilitando o uso eficiente dos recursos públicos.

A estimativa de gastos e recursos para a contratação dos serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe está detalhada nas peças orçamentárias, conforme as **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39** na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023.

Além disso, a **locação das ambulâncias está contemplada pelo PCA** - Plano de Contratação Anual, sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item *departamento de urgência e emergência*.

Portanto, a contratação da locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e seguro, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A modalidade de licitação recomendada para esta contratação é o pregão eletrônico, uma vez que é eficiente e transparente, permitindo a ampla participação de fornecedores e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. De acordo com a Lei Nº 14.133/2021, e considerando o valor estimado da contratação, poderia ser utilizada a dispensa de licitação, conforme previsto nos artigos 75, incisos II e IV, da referida lei, desde que atendidos os requisitos legais.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor. Além disso, a locação permitirá flexibilidade para ajustar o número de ambulâncias conforme a demanda ao final do contrato.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

A contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe deve atender aos seguintes requisitos:

1. Sustentabilidade:

1.1 O fornecedor deve adotar práticas sustentáveis durante a prestação do serviço, incluindo o uso de veículos com baixa emissão de poluentes, preferencialmente híbridos ou elétricos, quando disponível;

1.2 A manutenção e operação das ambulâncias devem seguir práticas ambientalmente corretas, minimizando o impacto ambiental. Isso inclui a correta destinação de resíduos e a utilização de produtos e técnicas ecologicamente sustentáveis para a manutenção dos veículos.

2. Garantia:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7f8e08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2.1 O fornecedor deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

2.2 Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais no menor tempo possível;

2.3 O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada, de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

2.4 A assistência técnica deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

3. Subcontratação:

3.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

4. Outras Especificações:

4.1 As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

4.2 Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência;

4.3 O fornecedor deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

4.4 Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto, que consiste na locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe, seguirá os seguintes procedimentos e estrutura mínima:

1. Estrutura Mínima:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso e devidamente licenciadas;

1.2 As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos por lei e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe;

1.3 O fornecedor deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências.

2. Procedimentos Operacionais:

2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

2.2 Manutenção: O fornecedor deve realizar a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria;

2.3 Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

2.4 Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

3. Procedimentos Específicos:

3.1 Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir planos de contingência para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

3.2 Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes.

4. Local de entrega dos veículos:

- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

O modelo de execução do objeto visa garantir que a UPA de Peruíbe disponha de serviços de locação de ambulâncias de alta qualidade, com uma operação eficiente, segura e ininterrupta, atendendo às necessidades emergenciais da população com prontidão e eficácia.

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato de locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) para a UPA de Peruíbe será conduzida de maneira a garantir a eficácia, eficiência e transparência na prestação dos serviços. O modelo de gestão envolverá a fiscalização contínua, a comunicação estruturada entre as partes e a definição clara das responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato.

1. Fiscalização:

1.1 A fiscalização do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, designada como gestora do contrato, e pelo enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, que atuará como fiscal e responsável técnico.

2. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

2.1 A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

2.1.1 Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto nº5837/2023 - Peruíbe, Artigo 14.

3. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

3.1 O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

3.1.1 Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.

3.1.2 Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.

3.1.3 Assistência Técnica: Verificar a disponibilidade e a qualidade da assistência técnica oferecida pelo fornecedor.

3.1.4 Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

4. Comunicação entre as Partes:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

4.1 Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e telefone. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2 Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

5. Papel do Gestor e do Fiscal:

5.1 Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

5.2 Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

Este modelo de gestão do contrato garante uma fiscalização rigorosa, comunicação eficiente e resposta ágil a quaisquer problemas que possam surgir, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, g)

1. Forma de Pagamento:

1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o cronograma estabelecido no contrato de locação das ambulâncias;

1.2. O valor mensal devido será calculado com base no preço global ofertado e acordado no processo licitatório, dividido pelo número de meses de vigência do contrato;

1.3. Cada pagamento mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação e aprovação das faturas correspondentes, acompanhadas dos relatórios mensais de operação e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

2. Medição dos Serviços:

2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela gestora do contrato, Jady Rinaldi, com apoio do fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada;

2.1.1. Inspeção e Verificação: A gestora e o fiscal do contrato realizarão inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;
- Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica;
- Avaliação do cumprimento dos requisitos de disponibilidade e operacionalidade.

3. Documentos Necessários para o Pagamento:

3.1. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;
- Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

4. Ajustes e Penalidades:

4.1. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulância, descontos por serviços não realizados ou realizados de forma inadequada, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas.

5. Pagamento Final:

5.1. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

5.2. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

1. Critério de Julgamento da Proposta:

1.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global, considerando o valor total para a locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e de suporte básico (Tipo B) por um período de 12 meses.

2. Justificativa para Utilização da Modalidade:

2.1. A modalidade de pregão eletrônico é recomendada devido à sua eficiência, transparência e capacidade de promover ampla concorrência. Esta modalidade permite a participação de um maior número





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

de fornecedores, aumentando a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores preços e condições para a administração pública.

2.2. A modalidade de dispensa de licitação poderá ser utilizada conforme os artigos 75, incisos II e IV, da Lei Nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente para valores que não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação.

4. Rol de Documentos de Habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 . Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declaração do licitante de que disponibiliza ambulâncias que atendem às especificações técnicas exigidas;
- Apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica dos motoristas designados para a operação dos veículos, incluindo certificados de cursos específicos para condução de veículos de emergência.

4.5. Quantitativos Mínimos a Serem Contratados:

- Locação de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D).
- Locação de 01 (uma) ambulância de suporte básico de vida (Tipo B).

5. Rol de Declarações Complementares Exigidas para Apresentação:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei.
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. Observação com Relação à Lei Complementar 123/2006 e Alterações:

6.1. A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, mas estas terão tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

6.2. Serão reservadas cotas de até 25% do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

Este modelo de seleção assegura que o processo de contratação será conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais, garantindo a escolha do fornecedor que ofereça a melhor proposta para a administração pública.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos para a locação das ambulâncias foi cuidadosamente elaborada e está detalhada nas peças orçamentárias, conforme a **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39**, conforme estabelecido na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023. Esta classificação abrange as despesas com a locação de veículos necessários para o atendimento de urgência e emergência na UPA de Peruíbe.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Além disso, a locação das ambulâncias está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item departamento de urgência e emergência. Este planejamento anual assegura que os recursos financeiros necessários para a contratação estão previstos no orçamento do exercício de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

- **02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39 - Ficha 377**
- Descrição: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante:

1. Pagamento dos Serviços:

1.1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, conforme o valor estabelecido no contrato e as condições de pagamento detalhadas neste Termo de Referência, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação.

2. Fiscalização e Supervisão:

2.1. Designar a gestora do contrato, Jady Rinaldi, e o fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais.

2.2. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

3. Comunicação:

3.1. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

4. Documentação:

4.1. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

4.2. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.

Obrigações da Contratada:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

1. Disponibilidade e Operação das Ambulâncias:

1.1. Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato.

2. Manutenção e Assistência Técnica:

2.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos.

2.2. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

2.3. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada, sem custo adicional para a contratante.

3. Documentação:

3.1. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica.

4. Sustentabilidade:

4.1. Adotar práticas sustentáveis durante a prestação dos serviços, incluindo o uso de veículos com baixa emissão de poluentes e a correta destinação de resíduos gerados.

5. Conformidade Legal:

5.1. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência.

5.2. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais.

6. Comunicação e Cooperação:

6.1. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

Este detalhamento das obrigações assegura que tanto a contratante quanto à contratada cumpram seus deveres de forma clara e eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 26 de junho de 2024



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3251ec85-1a9e-4024-b649-8ec7fbc08ef6>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jady.rinaldi
03/07/24 10:57
Exercício: 2024
Página: 1/1

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição:	5366	Ano:	2024	Data:	01/07/2024	Requisitante:	JADY RINALDI	Usuário:	JADY.RINALDI	
Tipo de Compra:		ADMINISTRATIVA								
Prioridade:		NORMAL								
Ficha:	377	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO								
Fonte de Recurso:	1	TESOURO							Aplic./Var.:	300.0000
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
Sub-Elemento:	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Secretaria:		SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE								
Aplicação:		LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUÍBE.								
Observação:		PELO PERÍODO DE 12 MESES.								
Justificativa:		PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.								
Centro de Custo:										
Veículo:										
Local da Entrega:		UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PROVISÓRIA								

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	01.005091-1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Descrição Técnica: Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado, comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mínimo 3 tomadas.

PERUIBE, 1 de Julho de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e9c9b45f-01bd-4e1a-818f-68eeace4f78c>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jady.rinaldi
03/07/24 10:55
Exercício: 2024
Página: 1/1

REQUISICÃO DE COMPRA

Requisição:	5484	Ano:	2024	Data:	03/07/2024	Requisitante:	JADY RINALDI	Usuário:	JADY.RINALDI	
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA									
Prioridade:	NORMAL									
Ficha:	377	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO								
Fonte de Recurso:	1	TESOURO							Aplic./Var.:	300.0000
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
Sub-Elemento:	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Secretaria:	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE									
Aplicação:	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUIBE.									
Observação:	PELO PERÍODO DE 12 MESES.									
Justificativa:	PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.									
Centro de Custo:										
Veículo:										
Local da Entrega:	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PROVISÓRIA									

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	01.005091-2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Descrição Técnica: Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio

PERUIBE, 3 de Julho de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?df3353cb-f2d0-4ecf-a75a-a17b7ed29796>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA:	DOCUMENTO:	LOCAL/SUBLOCAL		
03/07/2024 11:31:06	0	SECRETARIA SAÚDE/PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA		
GRUPO/ASSUNTO				
Administração/LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório				
SOLICITAÇÃO / COMPLEMENTO				
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.				
REQUERENTE:		CNPJ / CPF:	CELULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		46.578.514/0001-20		
R.G.	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE:	FAX
			(13) 3451-3044	
ENDEREÇO DO REQUERENTE:		CEP:		
Rua NILO SOARES FERREIRA, 50, - Centro, 11770-122, Peruíbe-SP, Brasil		11770-122		
				

Peruíbe, 3 de Julho de 2024

Jady Rinaldi

PROTOCOLO 13311/2024

De:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA
Para:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 120 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
Data:	04/07/2024 10:55:27
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue para apreciação da Secretária de Saúde e, por conseguinte, remeter ao setor de compras para continuar com os devidos trâmites necessários para aquisição do produto. Já existe um protocolo em andamento de nº 11550/24 referente à aquisição desse item em modalidade de licitação. Todavia, por questão de celeridade optou-se por adquirir este produto por dispensa de licitação.

Eduardo Cesar Cavalcanti

Peruíbe, 4 de Julho de 2024



Assinado por Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4f0ea034-7185-4db6-9125-0a78b4402ddc>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 120 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
Para:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Data:	09/07/2024 12:40:49
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

DEFIRO O PRESENTE EXPEDIENTE. SEGUE PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS QUE FOREM NECESSARIAS.

Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues

Peruíbe, 9 de Julho de 2024



Assinado por Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a1d63b04-6fdb-4df0-9d11-ab61d4c95a47>

PROTOCOLO 13311/2024

De:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Para:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data:

10/07/2024 15:13:22

Requerente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Para cotação e elaboração de mapa de preços

Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruibe, 10 de Julho de 2024



Assinado por Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c739723-df44-4e02-966b-5dc617fbc4e2>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Para:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA
Data:	12/07/2024 10:44:51
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

ADEQUAR OS QUANTITATIVOS DOS ITENS DAS REQUISIÇÕES DE COMPRAS, AO QUANTITATIVO DE MESES PRETENDIDOS DO SERVIÇO A SER EFETUADO

Luiz Vicente De Araujo Moreira

Peruibe, 12 de Julho de 2024



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bfb51b-0d5f-4882-82c5-46b98fd2f9ac>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jady.rinaldi
12/07/24 13:37
Exercício: 2024
Página: 1/1

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição:	5484	Ano:	2024	Data:	12/07/2024	Requisitante:	JADY RINALDI	Usuário:	JADY.RINALDI	
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA									
Prioridade:	NORMAL									
Ficha:	377	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO								
Fonte de Recurso:	1	TESOURO							Aplic./Var.:	300.0000
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
Sub-Elemento:	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Secretaria:	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE									
Aplicação:	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUIBE.									
Observação:	PELO PERÍODO DE 12 MESES.									
Justificativa:	PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.									
Centro de Custo:										
Veículo:										
Local da Entrega:	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PROVISÓRIA									

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	01.005091-2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Descrição Técnica: Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio

PERUIBE, 12 de Julho de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Carlos Alberto Costa (Senha), Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c6133b7a-b40f-42ec-82dc-b9e69ff06057>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: jady.rinaldi
12/07/24 13:38
Exercício: 2024
Página: 1/1

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição:	5366	Ano:	2024	Data:	12/07/2024	Requisitante:	JADY RINALDI	Usuário:	JADY.RINALDI	
Tipo de Compra:	ADMINISTRATIVA									
Prioridade:	NORMAL									
Ficha:	377	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO								
Fonte de Recurso:	1	TESOURO							Aplic./Var.:	300.0000
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
Sub-Elemento:	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Secretaria:	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE									
Aplicação:	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE PERUIBE.									
Observação:	PELO PERÍODO DE 12 MESES.									
Justificativa:	PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.									
Centro de Custo:										
Veículo:										
Local da Entrega:	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UNIDADE PROVISÓRIA									

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	01.005091-1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Descrição Técnica: Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado, comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mínimo 3 tomadas.

PERUIBE, 12 de Julho de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Carlos Alberto Costa (Senha), Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ae2c720b-b626-4383-b192-f44d84c6e702>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 12/07/2024 13:41:35	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
Jady Rinaldi	
REQ 5484_AMBULANCIA_BASICA_CORRIGIDO, REQ 5366 AMBULANCIA UTI_CORRIGIDA,	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 10 até 11	

Peruíbe, 12 de Julho de 2024

Jady Rinaldi

PROTOCOLO 13311/2024

De:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA
Para:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Data:	12/07/2024 16:45:14
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

SEGUE COM REQUISIÇÕES DEVIDAMENTE CORRIGIDAS E ASSINADAS PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Jady Rinaldi

Peruibe, 12 de Julho de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ff4a1f3-7736-4f7c-9747-11d4099a6ab7>



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.512/2024

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de serviço para locação de ambulâncias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2024 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022e Decreto Municipal nº 11.944, de 9 de janeiro de 2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13366/) e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/>) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Havendo divergência entre a especificação do sistema e a do edital, prevalecerá a do edital.





1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro responsável, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.2. Locais e condições de entrega, se o caso, são os descritos no Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame através da plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://valinhos.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Impugnação ou Esclarecimento de Edital, conforme o caso, devidamente endereçadas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, as quais serão respondidas dentro do prazo legal.

3.1.1. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

3.1.2. A petição será dirigida às autoridades subscritoras deste edital;

3.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/>) e





disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

5.3. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação, composto por, no máximo, 02 (duas) empresas, e observados os requisitos que se seguem:

5.3.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

5.3.1.1. Denominação do consórcio;

5.3.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

5.3.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

5.3.1.4. Objetivo do consórcio;

5.3.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.3.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;





5.3.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

5.3.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

5.3.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

5.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

5.3.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

5.3.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

5.4. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

5.5. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.6. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.4**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.





6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica;

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Valinhos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.





7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Valinhos por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;





8.2.5. que inexistir impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **17.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO DO ITEM**, para o qual pretende concorrer.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.





9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, nos moldes do Anexo II.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para fins de julgamento.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado no em edital, contado da data do aceite da Nota Fiscal;





9.5.3. do prazo da entrega, que deverá ocorrer de forma integral, no prazo estipulado no Anexo I;

9.5.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo I;

9.5.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.7. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

CATÁLOGO TÉCNICO

9.8. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar no prazo de **02 (duas) horas**, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública, de modo a comprovar se as especificações atendem ao descrito no Anexo I:

9.8.1. Catálogo técnico dos veículos a serem fornecidos, onde constem suas especificações técnicas.

9.9. A não apresentação do catálogo, dentro do prazo estabelecido, ou em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.





9.10. A análise e aprovação ou reprovação do catálogo será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(s) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens Agente de Contratação/Pregoeiro às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;





10.5.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa no momento oportuno.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem **10.10**, as ME, EPP ou COOP nas situações previstas no subitem **12.12.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o item cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que, persistindo o empate, mesmo após a verificação de todos os critérios indicados no referido artigo, utilizar-se-á o sorteio.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e,





observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada;

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas;

10.14.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexequibilidade o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% do último lance ofertado pelo fornecedor;

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1** o sistema emite alerta para que o fornecedor possa confirmar o lance caso tenha certeza do valor ofertado e que poderá cumprir com todas as obrigações contratuais ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.15. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados em edital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Agente de Contratação/Pregoeiro quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.15.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.





10.16. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.





11.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela **PREFEITURA**.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.





12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por outro meio eletrônico idôneo;

12.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro até a conclusão da fase de habilitação.

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos;





12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital;

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:





12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital;

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;





12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial;

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou
- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);
- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:





12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente;

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente;

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





12.13.10. Os documentos referidos nos subitens **12.14.1** a **12.14.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

12.14.2.1. A **PREFEITURA** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido;

12.14.2.2. A adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.15. Outras comprovações

¹ **Súmula 50 TCESP:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.





12.15.1. Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo para a comprovação do ano de fabricação, propriedade, posse ou a locação dos veículos a serem utilizados nos serviços;

12.15.2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica, de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto ora licitado, demonstrando que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo licitado.

12.15.2.1. Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências;

12.15.3. Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da(s) base(s) de atendimento da empresa.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.1.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, através





do sistema, ou de divulgação da interposição do recurso, por qualquer meio.

13.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.2. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.5.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.5.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.5.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.5.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da





aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos;

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

14.2.1.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.2.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos moldes das disposições constante no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Na realização do serviço objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço **MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.





16.1.1. O envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores será efetuado através do link: <https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727> e redirecionado para a Secretaria responsável, solicitante do feito.

16.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Saúde** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

16.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

16.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora em **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela **Secretaria de Saúde** e emitida regularmente nos termos do item 1.

16.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

16.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

16.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

17.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





17.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.1.5. fraudar a licitação;

17.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.3.2. fraudar a licitação;

17.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;





- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.1.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





17.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.4.2. pagamento da multa;

17.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **17.4.**

17.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **17.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata o subitem **17.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado





da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Solicitante, efetuará a fiscalização e a gestão do serviço a qualquer instante, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

19. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 3.3.90.39.00 Outros serviços terc. Pessoa Jurídica/ 10.302.0301.2.256 Gestão dos Serviços de Saúde – Assistência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

21.2. Fica assegurado a **PREFEITURA**, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação,





ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação/Pregoeiro comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

21.5. No interesse da **PREFEITURA**, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

22.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos, sob pena de rescisão contratual ou retenção dos valores:

a) Realização dos treinamentos exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos previstos pelas NRs, quando for o caso, em especial em obras e trabalho em altura ou perigoso;





- b) Existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou do designado, nos termos da NR-5;
- c) Existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PPRA e PCMSO;
- d) Uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

21.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 12 de julho de 2024.

MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Licitações

JOÃO GABRIEL VIEIRA
Secretário de Saúde





I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias para as Unidades de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição	Quant. Total / Unidade
01	4014	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO À VIDA UTI – TIPO D, COM EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	12 SV
02	4014	LOCAÇÃO MENSAL DE 03 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, COM EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	36 SV

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2.1. As Ambulâncias objeto de locação não poderão ter ano de fabricação inferior a 2019.

2.2. Características dos Veículos 'AMBULÂNCIA UTI – TIPO D':

Van Furgão LONGA e com teto alto, 2.0 Diesel ou superior, sendo 01 (uma) unidade adaptada para ambulância "Tipo D", conforme portaria GM/MS nº2.048, com as seguintes características:

2.2.1. Sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a: alimentação do respirador; b: fluxômetro e umidificador de oxigênio e c: aspirador tipo venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula e manômetro; banco para acompanhante tipo baú escamoteável, paralelo à maca com 03 assentos, cinto de segurança, armários superior e inferior do lado esquerdo, poltrona do socorrista na cabeceira da maca retrátil, anatômico, fixo com encosto de cabeça, com cinto de segurança, painel elétrico independente do sistema elétrico do carro, contendo inversor e tomada 110 volts, revestimento interno das laterais e do teto em material resistente ao processo de limpeza e desinfecção





comuns às superfícies hospitalares, isolamento termo acústico, divisória original com janela de comunicação corredeja, janela na porta lateral com vidros deslizantes com película ou serigrafado em branco com listras transparentes, vidros traseiros fixos com película ou serigrafado em branco com listras transparentes, iluminação interna artificial dotada de luminárias tipo led, instaladas no teto, ventilação interna do compartimento de atendimento com 01 ventilador insuflador na dianteira e 01 exaustor na traseira, interruptores de comando de iluminação interna, ventilador e exaustor, barra sinalizadora, grafismo padrão "ambulância", tacógrafo digital, estribo na lateral direita, ar condicionado para motoristas e salão, direção hidráulica ou assistida.

Equipamentos Mínimos que deverão possuir nas 'AMBULÂNCIAS TIPO D': Maca retrátil; Aspirador (duração da bateria: 4h); Umidificador; Prancha longa; Cilindro de oxigênio grande e portátil de 1m³; Cardioversor; Respirador portátil eletrônico pressométrico adulto/pediátrico; Monitor multiparamétrico completo; Oxímetro portátil; Cadeira de rodas (específica para ambulâncias); GPS.

2.3. Características dos veículos 'AMBULÂNCIA TIPO B':

Van Furgão LONGA e com teto alto, 2.0 Diesel ou superior, sendo 03 (três) unidades adaptadas para ambulância "tipo B", conforme portaria GM/MS nº 2.048, com as seguintes características:

2.3.1. Sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula e manômetro; banco para acompanhante tipo baú escamoteável, paralelo à maca com 02 assentos, cinto de segurança, armários superior e inferior do lado esquerdo, poltrona do socorrista na cabeceira da maca retrátil, anatômico, fixo com encosto de cabeça, com cinto de segurança, painel elétrico independente do sistema elétrico do carro, contendo inversor e tomada 110 volts, revestimento interno das laterais e do teto em material resistente ao processo de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares, isolamento termoacústico, divisória original com janela de comunicação corredeja, janela na porta lateral com vidros deslizantes com película ou serigrafado em branco com listras transparentes, vidros traseiros fixos com película ou serigrafado em branco com listras transparentes, iluminação interna artificial dotada de luminárias tipo led, instaladas no teto, ventilação interna do compartimento de atendimento com 01 ventilador insuflador na dianteira e 01 exaustor na traseira, interruptores de comando de iluminação





interna, ventilador e exaustor, barra sinalizadora, grafismo padrão "ambulância", tacógrafo digital, estribo na lateral direita, ar-condicionado para motoristas e salão, direção hidráulica ou assistida.

Equipamentos Mínimos que deverão possuir nas 'AMBULÂNCIAS TIPO B:' Maca retrátil; Aspirador; Umidificador; Prancha longa; Cilindro de oxigênio grande e portátil; DEA; Cadeira de rodas (específica para ambulâncias); GPS.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o contrato vigente está para vencer e não é passível de renovação, faz-se necessária a contratação contínua de empresa para realização do serviço de locação de ambulâncias para as Unidades de Saúde, visando a continuidade do atendimento aos munícipes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da **PREFEITURA**, no Prédio do SAMV 192, localizado no seguinte endereço: Rua Mário Olivo, nº 50, Bairro Jardim do Lago, na cidade de Valinhos/SP.

4.1.1. O serviço de entrega e retirada dos veículos será por conta da **CONTRATADA**.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. A **CONTRATADA** deverá aguardar no local da entrega até que seja feita conferência/vistoria dos veículos e dos equipamentos, pelos fiscais da execução do objeto do CONTRATO.

4.2.1. Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, bem como, possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos pacientes e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

4.5. As médias mensais de quilometragem das ambulâncias são as seguintes:

* **Veículo tipo B:** 02 ambulâncias: 2000 km/mês e 01 ambulância: 3000 km/mês

* **Veículo tipo D:** 01 ambulância: 2000km/mês





4.6. Os veículos trafegam no município de Valinhos, região metropolitana de Campinas e esporadicamente em outros municípios do Estado de São Paulo, quando houver necessidade.

4.6.1. Haverá atendimentos de remoção e resgate em zona urbana e rural do município, portanto, em algumas situações haverá tráfego em vias não pavimentadas.

4.3. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Em caso de quebra de veículos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. Os veículos locados ficarão sob a guarda da **PREFEITURA** estacionados na Base Central do 192 na UPA24h, de onde saem para os atendimentos conforme os chamados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá segurar os veículos, contra Roubo/Furto/Colisão, cobertura de danos materiais/corporais para Terceiros, com assistência 24 horas, cobertura de 100% da Tabela FIPE e cobertura de Passageiros (A.P.P. - Acidentes Pessoais a Passageiros) com prêmio de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro ou terceiro, por evento durante todo o período do contrato.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor da **Secretaria de Saúde**, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, devendo a Licitante Vencedora comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela **PREFEITURA**, assumindo ônus por sua ausência.

6. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura **MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

6.1.1. O envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores será efetuado através do link: <https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727> e redirecionado para a Secretaria responsável, solicitante do feito.





6.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Saúde** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

6.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

6.4. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora em **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela **Secretaria de Saúde** e emitida regularmente nos termos do item 1.

6.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

6.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

Valinhos, 12 de julho de 2024.

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Saúde

PAULA ANDREA PIOLTINI ANSELONI NISTA

Diretora do Departamento de Atenção Especializada

EDINALDO ROSENDO DA SILVA

Diretor do Departamento de Gerenciamento e Manutenção





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.512/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 070/2024

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de serviço para locação de ambulâncias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Código	Descrição	Quant. Total / Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	4014	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO À VIDA UTI – TIPO D, COM EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	12 SV	R\$	R\$
02	4014	LOCAÇÃO MENSAL DE 03 AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, COM EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	36 SV	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

OBS: Os preços da proposta deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:





1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Pela **LICITANTE**:

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE**: _____

Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE**: _____

Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE**: _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 202X.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF/Cargo





ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9512/2024

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 070/2024

CONTRATANTE: Município de Valinhos

CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):





Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*





ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.512/2024

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 070/2024

Pela presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **MARCELO SILVA SOUZA**, pelo Secretário da Saúde, **JOÃO GABRIEL VIEIRA**, pela Diretora do Departamento de Atenção Especializada, **PAULA ANDREA PIOLTINI ANSELONI NISTA** e pelo Diretor do Departamento de Gerenciamento e Manutenção, **EDINALDO ROSENDO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato, representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **XX.XXX.XXX-X XXX/XX** e inscrito(a) no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXXXXXXXX – XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9512/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024** – mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulâncias, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO





2.1. O contrato vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1. É cabível prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 11.944/2024 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

5.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ _____ (_____).

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante prestação de serviço, a **CONTRATADA** apresentará a Notas Fiscais/Recibos correspondente, constando a quantidade, preço unitário, preço total, nº do empenho, nº da ordem de fornecimento, nº do processo, nº do pregão e dados bancários do fornecedor ao servidor responsável para regular conferência e atesto, para aprová-la ou rejeitá-la.





6.1.1. Para fins de pagamento, o envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores também deverá ser efetuado através do link: <https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727> e redirecionado para a **Secretaria Solicitante**.

6.2. A Nota Fiscal/Recibo não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.3. A devolução da Nota Fiscal/Recibo não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.4. A **PREFEITURA** efetuará o pagamento no prazo estipulado no **Anexo I**, contado da data do aceite da Nota Fiscal/Recibo.

6.5. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.5.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir apresentação da proposta, mediante a aplicação, pela **PREFEITURA**, do índice o IPCA/IBGE, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**:





7.2.1. de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

7.2.2. após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela **PREFEITURA**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.5. A **PREFEITURA**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – Do Prazo.

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO

8.1. Na prestação do serviço objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 3.3.90.39.00 Outros serviços terc. Pessoa Jurídica/ 10.302.0301.2.256 Gestão dos Serviços de Saúde – Assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. A garantia do objeto e as condições de substituição, quando necessárias, estão dispostas no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.3. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





11.1.4. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

12.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

12.1.1. fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

12.1.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

12.1.3. explicitamente emitir decisão, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

12.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa **CONTRATADA**;
- demandar a funcionário de empresa **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis





a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A **CONTRATADA** deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. A **PREFEITURA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **PREFEITURA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. advertência, aplicável à **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto/serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;





14.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anti-corrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

fraudar contrato;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.





14.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;





14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 15.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, adicionalmente ao subitem 15.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes corresponderem, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





14.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **PREFEITURA**, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

15.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





16.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a **PREFEITURA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **PREFEITURA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. A **PREFEITURA** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a **PREFEITURA** da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.





18.3. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá a **PREFEITURA** reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela **PREFEITURA** para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.





Valinhos, ____ de _____ de 2024.

Pela **PREFEITURA:**

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Licitações

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Saúde

PAULA ANDREA PIOLTINI ANSELONI NISTA

Diretora do Departamento de Atenção Especializada

EDINALDO ROSENDO DA SILVA

Diretor do Departamento de Gerenciamento e Manutenção



Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90070/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 987225 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Itens

1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS

Aguardando abertura da sessão pública

Qtde solicitada 12
Valor estimado (unitário) R\$ 22.320,0000



Descrição detalhada
Locação de Veículos - Leves / Pesados

Quantidade solicitada 12	Unidade de fornecimento UNIDADE	Critério de julgamento Menor Preço
Valor estimado (unitário) R\$ 22.320,0000	Valor estimado (total) R\$ 267.840,0000	Orçamento sigiloso Não
Intervalo mínimo entre Lances 1,00%	Tratamento Diferenciado Não	

2 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS

Aguardando abertura da sessão pública

Qtde solicitada 36
Valor estimado (unitário) R\$ 16.963,3333



Descrição detalhada
Locação de Veículos - Leves / Pesados

Quantidade solicitada 36	Unidade de fornecimento UNIDADE	Critério de julgamento Menor Preço
Valor estimado (unitário) R\$ 16.963,3333	Valor estimado (total) R\$ 610.679,9988	Orçamento sigiloso Não
Intervalo mínimo entre Lances 1,00%	Tratamento Diferenciado Não	

[Voltar para pesquisa](#)



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98722505900702024



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e44bd567-3af3-47bc-8e63-26055ed6903a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Responsável: Alberione Secundo Rolim
Matrícula: 9487
Telefone: (13) 3451-1030
Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
LUIZ VICENTE DE ARAUJO MOREIRA	5358	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	(13) 3451-1030

Relatório de Cotação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO E SUPORTE BÁSICO, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA - COTAÇÃO 168/2024, PROCESSO 13311/2024

Pesquisa realizada entre 16/07/2024 15:08:46 e 16/07/2024 15:30:38

Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Locação de Ambulância Suporte Avançado UTI móvel - Tipo D

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	12	R\$ 17.300,00 (un)	-	R\$ 17.300,00	R\$ 207.600,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10836939000144-1-000004/2024	18/04/2024	R\$ 21.000,00	
2	MUNICIPIO DE FRONTEIRA	18449140000107-1-000039/2024	05/06/2024	R\$ 13.700,00	
3	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	31844889000117-1-000029/2024	14/06/2024	R\$ 16.800,00	
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU	00004924	18/04/2024	R\$ 21.000,00	
5	MUNICIPIO DE TUPANCIRETA	88227764000165-1-000153/2024	23/02/2024	R\$ 14.000,00	
Valor Unitário				R\$ 17.300,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16.800,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 17.300,00	



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 2: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
6 / 6	12	R\$ 14.251,67 (un)	-	R\$ 14.251,67	R\$ 171.020,04

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL/SAMU	33075-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSULSAMU-0000422024-0000182024	26/06/2024	R\$ 12.500,00
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO	19947645000164-1-000005/2024	06/05/2024	R\$ 15.850,00
3	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	88768080000170-1-000393/2024	14/05/2024	R\$ 12.690,00
4	MUNICIPIO DE FRONTEIRA	18449140000107-1-000039/2024	05/06/2024	R\$ 12.000,00
5	Prefeitura Municipal de Tatuí	23688-Prefeitura Municipal de Tatuí-342024-182024	21/03/2024	R\$ 18.470,00
6	MUNICIPIO DE PIRAI	29141322000132-1-000005/2024	06/02/2024	R\$ 14.000,00
Valor Unitário				R\$ 14.251,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.345,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.251,67

Valor Global:	R\$ 378.620,04

Detalhamento dos Itens

Item 1: Locação de Ambulância Suporte Avançado UTI móvel - Tipo D

Preço Estimado: R\$ 17.300,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 17.300,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 17.300,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	01.005091 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado , comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mimimo 3 tomadas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 21.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Data:	14/05/2024 16:45
Objeto:	Contratação de Empresa para Serviço de Locação de UTI Móvel tipo D, dotada de Equipamentos para remoção de pacientes, para atender um período de 02 (dois) meses.	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SRP:	NÃO
		Identificação:	10836939000144-1-000004/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	18/04/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	2
		Unidade:	MÊS
		UF:	MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
17.533.095/0001-01	MCM LOCACOES EIRELI				R\$ 21.000,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Belo Horizonte	R CONEGO ROCHA FRANCO, 266	(31) 3439-5650	senhas@moreiracoelho.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais **R\$ 13.700,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Avançado UTI móvel - Tipo D; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor;

Órgão:	MUNICIPIO DE FRONTEIRA	Data:	29/04/2024 08:30
Objeto:	[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Descrição:	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO D UTI AMBULÂNCIA TIPO D COMPLETA (SEM MOTORISTA): VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO, TIPO FURGÃO, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO TIPO GPS, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL, ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, CARRO - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO D UTI AMBULÂNCIA TIPO D COMPLETA (SEM MOTORISTA): VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO, TIPO FURGÃO, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO TIPO GPS, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA/UTI MÓVEL, ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPAC. DE CARGA MÍN. 1.350 KG, MOTOR MÍN. 4 CILINDROS, TURBO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍN. 115 CV, TORQUE MÍN. 30 KGFM, CILINDRADA MÍN. 2.299 CC, CAPAC MÍN. ABASTECIMENTO 70 LITROS, CAPAC VOLUMÉTRICA MÍN. 11 (ONZE) METROS CÚBICOS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA DE FRENAGEM ANTI-BLOQUEIO (ABS), DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM SEGURO, COM APÓLICE EM VIGÊNCIA. ANO/MODELO MÍNIMO 2018/2019.	SRP:	SIM
		Identificação:	18449140000107-1-000039/2024
		Lote/Item:	1/4086594
		Ata:	N/A
		Homologação:	05/06/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	12
		Unidade:	LC
		UF:	MG



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
13.588.203/0001-92	AATR - LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA			R\$ 13.700,00
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	R JOAO BATISTA VIEIRA, 903	(31) 3274-8180/ (31) 3274-7015	contabilidade_lara@yahoo.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais **R\$ 16.800,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Avançado ; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES	Data: 17/04/2024 10:59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO D, SEM MOTORISTA, DE SUPORTE AVANÇADO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA (Ambulância tipo D, ano/modelo 2023 ou superior, de suporte avançado, destinado a atendimento e transporte de paciente em alto risco e emergências pré hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidad - "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA (Ambulância tipo D, ano/modelo 2023 ou superior, de suporte avançado, destinado a atendimento e transporte de paciente em alto risco e emergências pré hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, deve contar com equipamentos médicos necessários para esta função e incubadora para recém nascidos. Incluso manutenção preventiva e substituição do veículo em caso de paralisação das atividades durante todo período da contratação de 12 meses.)"	Identificação: 31844889000117-1-000029/2024
	Lote/Item: 1/1355679
	Ata: N/A
	Homologação: 14/06/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
12.532.358/0001-44	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA				R\$ 16.800,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Contagem	AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS, 46	(31) 3868-2058	juridico@realsistema.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Iniciais **R\$ 21.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU	Data: 29/03/2024 00:00
Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Locação de UTI Móvel tipo D, dotada de Equipamentos para remoção de pacientes, para atender um período de 02 (dois) meses.	Modalidade: DISPENSA
	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Identificação: 00004924
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 18/04/2024 00:00
	Fonte: 45.182.157.6:8079/transparencia/
	Quantidade: 2
	Unidade: MES
	UF: MS



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 10

Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e13665c3-8d3f-44d7-a52d-2efe549bf2b2>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
17.533.095/0001-01	MCM LOCACOES EIRELI				R\$ 21.000,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Belo Horizonte	R CONEGO ROCHA FRANCO, 266	(31) 3439-5650	senhas@moreiracoelho.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Média das Propostas Iniciais **R\$ 14.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE TUPANCIRETA	Data: 27/02/2024 07:27
Objeto: Locacao de um veiculo tipo Ambulancia para a remocao e transporte de pacientes com urgencia e emergencia	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Locacao de veiculo tipo Ambulancia - Locacao de veiculo tipo Ambulancia	Identificação: 88227764000165-1-000153/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 23/02/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: Dia
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
13.797.846/0001-46	FRANCISCO G. RIBAS & CIA LTDA				R\$ 14.000,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Salto do Jacuí	AV PIO XII, 804	(55) 3327-1013	freitas.pf@hotmail.com	

Item 2: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B

Preço Estimado: R\$ 14.251,67 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 14.251,67 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.251,67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	01.005091 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soró; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais **R\$ 12.500,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: locação de ambulância; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 10

Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e13665c3-8d3f-44d7-a52d-2efe549bf2b2>

Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL/SAMU	Data: 24/06/2024 09:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência	Modalidade: Pregão
Descrição: LOCACAO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo - LOCACAO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre e demais especificações do Termo de Referência	SRP: NÃO
	Identificação: 33075-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSULSAMU-0000422024-0000182024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 26/06/2024 13:17
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 24
	Unidade: UN
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Inicial
12.163.266/0001-34	MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA					R\$ 12.500,00
VENCEDOR						
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MG	Belo Horizonte	R DONA MARIA DINIZ FERREIRA, 201	DANIELE	(31) 3463-7222	contato@medicalsave.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais **R\$ 15.850,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor:

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO	Data: 27/05/2024 14:55
Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos que serão destinados às secretarias de saúde dos municípios conforme as condições e especificações contidas neste expediente e seus anexos	Modalidade: Dispensa
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA, SUPORTE BASICO (TIPO B), EQUIPADA, SEM MOTIRISTA, KM ILIMITADO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA, SUPORTE BASICO (TIPO B), EQUIPADA, SEM MOTIRISTA, KM ILIMITADO	SRP: NÃO
	Identificação: 19947645000164-1-000005/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 06/05/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: UNITÁRIO
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
08.395.852/0001-37	SANTA TEREZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 15.850,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Iniciais **R\$ 12.690,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtzFornecedor:

Órgão:	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	Data:	21/05/2024 12:37
Objeto:	SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR 6 MESES DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA VEICULO DE RESGATE TIPO B DIANTE DA EXISTENCIA DA DEMANDA EMERGENCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE. FISCAL DE CONTRATO LEONCIO DA LUZ CORREA.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULANCIA VEICULO DE RESGATE TIPO B DE SUPORTE BASICO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULANCIA VEICULO DE RESGATE TIPO B DE SUPORTE BASICO.	Identificação:	88768080000170-1-000393/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	14/05/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	6
		Unidade:	mensal
		UF:	RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
25.529.733/0001-49	COSTA ASSISTENCIAL LTDA		R\$ 12.690,00
VENCEDOR			
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Taquari	R SETE DE SETEMBRO, 2356	(51) 3653-7488

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Iniciais R\$ 12.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtzFornecedor:

Órgão:	MUNICIPIO DE FRONTEIRA	Data:	29/04/2024 08:30
Objeto:	[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIÁRIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
Descrição:	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B - ESPECIALIDADE EM REMOÇÃO DE PACIENTES - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO OU PRÉ-HOSPITALAR TIPO B COMPLETA (FURGÃO LONGO DE TETO ALTO) VEÍCULO, ANO/MODELO 2018/2019 OU SUPERIOR, TIPO FURGÃO, CARROCERIA MONOBLOC - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B - ESPECIALIDADE EM REMOÇÃO DE PACIENTES - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO OU PRÉ-HOSPITALAR TIPO B COMPLETA (FURGÃO LONGO DE TETO ALTO) VEÍCULO, ANO/MODELO 2018/2019 OU SUPERIOR, TIPO FURGÃO, CARROCERIA MONOBLOCO, TODO EM AÇO ESTAMPADO NA COR BRANCA, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS, BANCOS COM REVESTIMENTO SINTÉTICO OU EM COURO NA POLTRONA DO MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, 05 PORTAS COM POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV, 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA, AR CONDICIONADO, COM JANELA DIVISÓRIA DE COMUNICAÇÃO, SEM MOTORISTA. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM SEGURO TOTAL, COM APÓLICE EM VIGÊNCIA .	Identificação:	18449140000107-1-000039/2024
		Lote/Item:	1/4086593
		Ata:	N/A
		Homologação:	05/06/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	12
		Unidade:	LC
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
17.239.474/0001-93	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA			R\$ 12.000,00
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Tangará da Serra	R DOMINGOS GERMANO DE SOUZA, 1720	(65) 3326-2188	atendimento@taiamarentacar.com.br



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Filtros Utilizados:

Órgão:	Prefeitura Municipal de Tatui	Data:	20/03/2024 10:05
Objeto:	Contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem, a ser destinado ao transporte de munícipes que utilizam o Setor da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar o tratamento de referência em outras cidades em hospitais que compõe o Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses conforme as especificações contidas no anexo I	Modalidade:	Pregão
		SRP:	NÃO
		Identificação:	23688-Prefeitura Municipal de Tatui-342024-182024
		Lote/Item:	4/1
		Ata:	Link Ata
Descrição:	LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULO - (AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B COM DUAS MACA) - LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULO - (AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B COM DUAS MACA)	Homologação:	21/03/2024 10:47
		Fonte:	app2.licitardigital.com.br/pesquisa
		Quantidade:	12
		Unidade:	MESES
		UF:	SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
18.111.882/0001-28 *VENCEDOR*	MEDVIDAS SERVICOS DE	RS 18.470,00
Marca: Renault Fabricante: Renault Modelo: Master Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Filtros Utilizados: Período: 18/01/2024 à 16/07/2024; Palavra Chave: Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdeFornecedor:

Órgão:	MUNICIPIO DE PIRAI	Data:	05/02/2024 17:00
Objeto:	Transportes rodoviários	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	Locação de ambulância tipo suporte básico cada uma equipada com motorista, técnico de enfermagem, enfermeira, 2 maqueiros e 4 brigadistas, pelo período de 09 à 13/02, no Centro de Pirai, obedecendo os horários determinados do Termo de Referência em anexo. - Locação de ambulância tipo suporte básico cada uma equipada com motorista, técnico de enfermagem, enfermeira, 2 maqueiros e 4 brigadistas, pelo período de 09 à 13/02, no Centro de Pirai, obedecendo os horários determinados do Termo de Referência em anexo.	Identificação:	29141322000132-1-000005/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	06/02/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	Unidade
		UF:	RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
29.413.863/0001-72 *VENCEDOR*	PROTEGER SERVICOS EIRELI	RS 14.000,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RJ	Volta Redonda	RUA DUZENTOS E NOVE, 15
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Claudia	(24) 2107-1333	central@protegerivr.com.br



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Locação de Ambulância Suporte Avançado UTI móvel - Tipo D

- 5 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 27/02/2024 e 14/05/2024, calculados pela fórmula Média das Propostas Iniciais.

Item 2 - Locação de Ambulância Suporte Básico - Tipo B

- 6 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 05/02/2024 e 24/06/2024, calculados pela fórmula Média das Propostas Iniciais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Iniciais

- Capta os preços iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
 Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 10/07/2024 13:32:51 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 16/07/2024 15:22:46 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS 45.182.157.6:8079/transparencia/	Data: 30/04/2024 10:13:00 Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:33:11 (IP: 200.7.120.221)
Código Validação: T%2fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T%252fuEFaDea0MJDI0tnC6cga2ihlFKgBJE2uOudWEWc7wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

10 / 10

Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e13665c3-8d3f-44d7-a52d-2efe549bf2b2>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ID: luiz.vicente
16/07/24 16:40
Exercício: 2024

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 168/2024 - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Observação: PROCESSO 13311/2024

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	01.005091.0001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado, comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mínimo 3 tomadas.

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
7215	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		12,0000	17.300,0000	0,00	0,00	207.600,00
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE						
	PREFEITURA DE VALINHOS-SP		12,0000	22.320,0000	0,00	0,00	267.840,00
Valor Médio por Item:				19.810,0000			237.720,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	12,0000	SERV	01.005091.0002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
7215	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		12,0000	14.251,6700	0,00	0,00	171.020,04
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE						
	PREFEITURA DE VALINHOS-SP		12,0000	16.963,3300	0,00	0,00	203.559,96
Valor Médio por Item:				15.607,5000			187.290,00

Valor Total Médio:	425.010,00

PERUIBE, 16 de Julho de 2024.



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b97627dc-1f7d-4874-97e8-24f97f215a8a>



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 168/2024

ID: luiz.vicente
16/07/24 16:45
Exercício: 2024
Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.005091.0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado , comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mimimo 3 tomadas.	SERV	12,000000	19810,0000	237.720,00
2	01.005091.0002 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saidas de oxgênio	SERV	12,000000	15607,5000	187.290,00
Total Geral Médio:					425.010,00

PERUIBE, 16 de Julho de 2024.



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4e204680-2ba2-41bc-aa72-d30bd6a0b5bb>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Para:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA
Data:	16/07/2024 17:15:37
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - EDITAL_PE 070_2024 -Locacao de Ambulancias - SS - VALINHOS-SP; PRECO_REFERENCIA_PE_70_2024_VALINHOS_SP; Banco de Precos - 22583_Cotacao_24-07-16_15-33-06; mapa de preco - cotacao 168-2024; mapa de preco medio - cotacao 168-2024;

Despacho

COMPONDO O MAPA DE PREÇO SEGUE RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NO BANCO DE PREÇOS:
<https://www.bancodeprecos.com.br/>. OS PREÇOS COLETADOS SÃO DE CERTAMES REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. TEM COMO REFERÊNCIA PROCESSOS LICITATÓRIOS HOMOLOGADOS E OBEDECEM À IN 65/2021 (Lei nº 14.133).

BEM COMO, PREÇOS PESQUISADOS PELO MUNICÍPIO DE VALINHOS DE REFERÊNCIA PARA INTEGRAR AO PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 9512/2024, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE PROCESSO: Nº 14 E 15.

Luiz Vicente De Araujo Moreira

Peruíbe, 16 de Julho de 2024



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb73704a-9375-4057-a751-320047466f05>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

<u>PARECER Nº</u>	<u>467/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADM Nº 13.311/1/2024</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MODALIDADE LICITATÓRIA</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
1. – Trata-se de procedimento administrativo iniciado com a finalidade de se proceder à necessária licitação com empresa para locação de ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, contemplada pelo PCA – Plano de Contratação Anual, conforme justificativa inclusa nos autos. 2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da modalidade de licitação que melhor se adequa à contratação em questão. 3. – Referido pedido vem acompanhado protocolo de abertura de processo administrativo licitatório, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de referência – TR, requisições de compra, cotações com valores atualizados, mapa de preço sintético e mapa de preço médio. 4. – A documentação relacionada no item anterior, atendem a legislação vigente, propriamente ao artigo 18, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21, em relação a instrução do processo licitatório. 5. – O artigo 28 da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as modalidades de licitação, que se diferenciam por determinantes de complexidade, e são fixadas por critérios estabelecidos para a apresentação das propostas técnica e de preços, são claros e objetivos, observando os princípios da competitividade e isonomia. 6. – Deste modo, poderíamos então adotar a modalidade pregão eletrônico, para o presente caso, que está previsto na Lei de Licitações (artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21), com as definições legais nos incisos XLI e XLV, do artigo 6º do mesmo diploma legal, <u>com ampla participação de empresas</u>. <i>Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:</i> <i>XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;</i> 7. – Nesse sentido, a Lei nº 14.133/21, prevê que os critérios de julgamento devem ser definidos no edital, podendo incluir fatores técnicos, econômicos, financeiros, sociais e ambientais, os critérios devem ser objetivos, mensuráveis e passíveis de verificação.	



Assinado por Edenílson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fa34a28c-cddd-48a7-a5ea-008e7226861c>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

8. – Os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação técnica para a execução das obras. Isso pode incluir comprovação de experiência, qualificação técnica da equipe, apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros.

9. – A avaliação da proposta pode abranger aspectos como a metodologia de fornecimento, qualidade dos materiais a serem utilizados, entre outros. Os critérios devem ser previamente definidos no edital.

10. – A análise da proposta de preços deve levar em consideração a compatibilidade com os preços de mercado, a razoabilidade dos valores propostos e a conformidade com as especificações técnicas do edital.

11. – A Lei 14.133/2021, estabelece critérios para desempate entre propostas com valores iguais, priorizando a proposta técnica sobre a proposta de preços.

12. – Além da habilitação técnica, os licitantes devem comprovar sua habilitação jurídica e financeira, apresentando documentos que atestem a regularidade fiscal e a capacidade financeira para execução das obras.

13. – Os licitantes têm o direito de interpor recursos contra decisões desfavoráveis. A Lei nº 14.133/2021, estabelece prazos e procedimentos para a interposição e análise de recursos.

14. – Para tanto, estabelecido a modalidade licitatório de **pregão eletrônico**, com fundamento nos artigos 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com tramitação digital, conforme artigo 12, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nesse sentido, remeto os autos para definição da minuta de edital, nos termos e parâmetros mencionados anteriormente, conforme padronização estabelecido no artigo 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15. – Diante disso, prestada a obrigatória informação financeira, e a devida autorização, entendemos que o certame licitatório não encontra nenhum óbice legal ou constitucional para se perfazer.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 17 de julho de 2024.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA

Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ



Assinado por Ednilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fa34a28c-cddd-48a7-a5ea-008e7226861c>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA
Para:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Data:	17/07/2024 10:14:50
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - 467 - Parecer Juridico - Modalidade - Locacao de ambulancia (Processo nº 13.311-2024);

Despacho

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Peruibe, 17 de Julho de 2024



Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d17e58b-8a04-4cd1-8af4-b04fd192d4b1>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Para:	5 - GABINETE DO PREFEITO
Data:	17/07/2024 17:24:16
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue para manifestação e autorização, se for o caso

Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruibe, 17 de Julho de 2024



Assinado por Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14836125-5ab0-4952-a83a-aebad6f05042>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	5 - GABINETE DO PREFEITO
Para:	1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Data:	22/07/2024 17:12:23
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Cuida-se de procedimento administrativo iniciado por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade de se proceder necessária licitação com empresa para locação de ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe.

Os autos vieram ao gabinete, precedidos de Parecer que demonstra, além da viabilidade jurídica, a devida justificativa técnica para seu prosseguimento.

Fato é que, os objetos licitados são de extrema importância ao sistema de saúde pública do Município, de forma que, a ausência de tais equipamentos, podem de sobremaneira impactá-lo.

Ante o exposto, AUTORIZO PREVIAMENTE a abertura de processo licitatório para a finalidade pretendida, devendo ser observado a modalidade indicada no parecer jurídico citado.

Prossiga-se com o necessário, observando as costumeiras cautelas.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

Peruíbe, 22 de Julho de 2024



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?fd36c8c2-8362-45c3-91de-fb7be7d06004>

PROTOCOLO 13311/2024

De:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Para:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 113 - DIRETORIA FINANÇAS - SAÚDE

Data:

23/07/2024 09:58:10

Requerente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue para informar dotação orçamentária.

Após, à Tesouraria para informar sobre recursos financeiros.

Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruibe, 23 de Julho de 2024



Assinado por Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?37c2e5c2-d0eb-4929-891e-61d1bc02eb98>

	PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO	NOTA	ANO
		305	2024
			DATA DE EMISSÃO
		23/07/2024	323

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	GIRLEIDE.DINIZ
Aplicação:	300 - SAÚDE	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		13311/2024	31/12/2024
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
Unid. Executora:	04 DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa:	0005 SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade:	2068 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SubElemento:			

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	
ENDEREÇO	BAIRRO		
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	
PERUIBE	SP	11770122	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX
			TIPO CONTA
			NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

empresa para locação de ambulancia tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, contemplada pelo PCA – Plano de Contratação Anual, conforme justificativa inclusa nos autos. por um periodo de 12 meses.Sendo 05 meses do exercicio de 2024 e o restante onerara o exercicio de 2025

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	177.087,50	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	177.087,50	0,00

SALDO DA RESERVA: 177.087,50
(CENTO E SETENTA E SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 266.359.488-13



Assinado por Girleide Fernandes Diniz (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e79b8795-18e4-4146-b451-d3022dc86e12>

PROTOCOLO 13311/2024

De:	14 - SECRETARIA SAÚDE / 113 - DIRETORIA FINANÇAS - SAÚDE
Para:	9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA
Data:	23/07/2024 12:11:46
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - (Nota de Reserva de Dotacao)305 Locacao ambulancia UTI, PARA UPA;

Despacho

empresa para locação de ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, contemplada pelo PCA – Plano de Contratação Anual, conforme justificativa inclusa nos autos. por um período de 12 meses. Sendo 05 meses do exercício de 2024, para tal despesa onerara a seguinte classificação orçamentaria: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.39 ficha 323 e o restante onerara o exercício de 2025: 02.10.04.10.302.2068.3.3.90.39

Girleide Fernandes Diniz

Peruibe, 23 de Julho de 2024

PROTOCOLO 13311/2024

De:

9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOUREARIA

Para:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data:

23/07/2024 12:31:58

Requerente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto Administração/LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento - ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 01 AMBULÂNCIA BÁSICA E 01 UTI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UPA 24.

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

A disponibilidade financeira depende de entrada de recursos.Por tratar-se de recursos oriundos do Tesouro Municipal, se faz necessário o acompanhamento financeiro pelo gestor e fiscal do contrato.

Sandra Salis Fernandes

Peruibe, 23 de Julho de 2024



Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?55f71c09-10f4-42fe-8ca0-939f8f8c0227>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 13/08/2024 11:00:48

De: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: 14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue a pedido

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruíbe, 13 de Agosto de 2024



Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b0efae0c-0272-499c-96ac-d3dd476c0e5e>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 13/08/2024 11:37	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
KRISTIAN BALDIN	
ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB para UPA Corrigido, TR - Locacao Ambulancias UTI e USB Corrigido,	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 29 até 30	

Peruíbe, 13 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 14/08/2024 10:31	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE DESENTRANHAMENTO: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	USUARIO DESENTRANHAMENTO: KRISTIAN BALDIN
DOCUMENTOS DESENTRANHADOS: ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB para UPA Corrigido; TR - Locacao Ambulancias UTI e USB Corrigido;	
DESPACHO: Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 29, 30	

Peruíbe, 14 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 13311/2024

14/08/2024 10:31:15

LOCAL:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

ANEXOS:

Comprovante de desentranhamento do protocolo gerado em 14/08/2024 10:31:15 |

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 29, 30

KRISTIAN BALDIN

DIRETOR DE DEPTO. (LOM)



Peruíbe, 14 de Agosto de 2024

81ef33db-aca3-46a0-afe4-b47db0a1b181



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 14/08/2024 10:59	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
KRISTIAN BALDIN	
ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB para UPA Readequado, TR - Locacao Ambulancias UTI e USB Readequado,	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 33 até 34	

Peruíbe, 14 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 15/08/2024 14:43	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE DESENTRANHAMENTO: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	USUARIO DESENTRANHAMENTO: KRISTIAN BALDIN
DOCUMENTOS DESENTRANHADOS: ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB para UPA Readequado; TR - Locacao Ambulancias UTI e USB Readequado;	
DESPACHO: Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 33, 34	

Peruíbe, 15 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 13311/2024

15/08/2024 14:43:16

LOCAL:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

ANEXOS:

Comprovante de desentranhamento do protocolo gerado em 15/08/2024 14:43:16 |

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 33, 34

KRISTIAN BALDIN

DIRETOR DE DEPTO. (LOM)



Peruíbe, 15 de Agosto de 2024

a30ecfd1-eed1-46d8-a65c-06854c59755d



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 16/08/2024 08:23	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
KRISTIAN BALDIN	
ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB 16.08.24, TR - Locacao Ambulancias UTI e USB 16.08.24,	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 37 até 38	

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 16/08/2024 14:12	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE DESENTRANHAMENTO: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	USUARIO DESENTRANHAMENTO: KRISTIAN BALDIN
DOCUMENTOS DESENTRANHADOS: ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB 16.08.24; TR - Locacao Ambulancias UTI e USB 16.08.24;	
DESPACHO: Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 37, 38	

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 13311/2024

16/08/2024 14:12:13

LOCAL:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

ANEXOS:

Comprovante de desentranhamento do protocolo gerado em 16/08/2024 14:12:13 |

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 13311/2024 o(s) documento(s) de número 37, 38

KRISTIAN BALDIN

DIRETOR DE DEPTO. (LOM)



Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

4698eccc-32da-41e0-a77b-b0eebcb2530b



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Título e Observações iniciais

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs).

O presente instrumento decorre da necessidade de disponibilização de 01 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de 01 (uma) ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte.

A UPA 24 horas se trata de uma unidade de baixa complexidade, portanto a remoção inter-hospitalar de pacientes é de suma importância para aqueles que necessitam de exames complementares para definição de diagnóstico e continuidade do tratamento de saúde em unidades de média e alta complexidade. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes.

Considerando ainda o desgaste significativo dos veículos da frota ocasionados pela alta rotatividade, e a inexistência de serviço especializado para execução de manutenção preventiva, corretiva, tampouco peças para substituição na Prefeitura Municipal de Peruíbe, a falta de ambulância pode ocasionar atraso na realização de remoções, causando consideráveis prejuízos ao serviço e aos usuários.

Portanto, a aquisição de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A estimativa de gastos e recursos para a locação de ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, UTI móvel, para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe **está contemplada pelo PCA** - Plano de Contratação Anual, sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item *departamento de urgência e emergência*.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

Para a aquisição de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, veículos de resposta a emergências para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, é necessário estabelecer requisitos específicos que garantam a qualidade do serviço, a segurança dos pacientes e a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência.

3.1 A licitante deverá apresentar todas as licenças e registros necessários, conforme exigido pela legislação vigente, além de apresentar comprovantes de regularidade fiscal;

3.2 Comprovação da capacidade técnica da licitante, através da comprovação de experiência anterior na prestação de serviços da mesma natureza. Serão necessários atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores que demonstrem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação;

3.3 As ambulâncias devem estar em conformidade com as especificações técnicas para suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

3.4 A licitante deverá disponibilizar toda a documentação técnica, como manuais de serviço, fichas técnicas dos equipamentos e certificados de garantia à Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

Estes requisitos visam garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e com a qualidade necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência na UPA 24 horas de Peruíbe.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Para estimar o quantitativo necessário de veículos para atender a demanda da UPA 24h, foi levada em consideração a quantidade de transferências inter-hospitalares realizadas mensalmente e o número de veículos que são patrimônio do município e estão sob cuidados da Unidade.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f58c35b-956a-4d2c-91b2-499922ea5a99>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Será necessária 1 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D, capaz de realizar transporte de pacientes em estado crítico e (1) uma ambulância de suporte básico de vida tipo B.

A estimativa de quantidades considera a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de urgência e emergência oferecidos pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Descrição	Qtde
Ambulância de suporte avançado tipo D - UTI Móvel	01
Ambulância tipo B - suporte básico de vida	01

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

No levantamento de mercado, consideramos duas alternativas para a aquisição dos veículos, com a finalidade de explorar todas as possibilidades que possam atender às necessidades da unidade.

Uma primeira alternativa seria a aquisição direta das ambulâncias pela UPA de Peruíbe. Nesse modelo, a unidade de saúde investiria na compra de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma de suporte básico (Tipo B). A aquisição garantiria a propriedade dos veículos, permitindo que a UPA adaptasse os equipamentos e configurações conforme suas necessidades específicas. A compra eliminaria a dependência de terceiros para a disponibilidade dos veículos, proporcionando uma maior autonomia na gestão dos serviços de emergência. No entanto, a aquisição apresenta desafios significativos. O custo inicial é substancial, com um investimento de aproximadamente R\$450.000 para uma ambulância Tipo D e R\$200.000 para uma Tipo B, totalizando R\$650.000. Além do alto custo inicial, a UPA precisaria arcar com despesas contínuas de manutenção, seguro, impostos e depreciação dos veículos. A gestão interna da manutenção e a necessidade de garantir que os equipamentos estejam sempre atualizados e em perfeitas condições de funcionamento também representam desafios operacionais.

A segunda alternativa encontrada se trata da locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma de suporte básico (Tipo B), contemplando em contrato as manutenções preventiva e corretiva, atendimento 24 horas para reparos, substituição de veículos em caso de falha, e o seguro do veículo.

Realizamos pesquisas em diversas plataformas e entramos em contato com empresas especializadas na locação de ambulâncias e veículos de emergência. O levantamento incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, além de uma análise de fornecedores disponíveis em plataformas de compras públicas e comerciais.

Eu uma cotação, obtivemos o valor de R\$15.000,00 mensal por veículo, totalizando para os veículos, R\$30.000,00.

Apesar das vantagens teóricas da aquisição direta, uma análise cuidadosa indica que a locação direta de ambulâncias se apresenta como a opção mais viável e prática para a UPA de Peruíbe. A locação garante a disponibilidade contínua de veículos especializados, com a responsabilidade pela manutenção e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

atualização tecnológica sendo transferida ao fornecedor. Este modelo elimina a necessidade de um alto investimento inicial, proporcionando controle direto e simplificado sobre a operação dos serviços de emergência. Além disso, o processo de licitação para a locação promove transparência e competitividade, assegurando a seleção do melhor fornecedor com base em critérios técnicos e financeiros rigorosos, conforme estipulado pela Lei Nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Nº 5/2017. Diante disso, recomenda-se a licitação para a locação das duas ambulâncias como a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às demandas de saúde da UPA de Peruíbe.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

Realizamos pesquisas em diversas plataformas e entramos em contato com empresas especializadas na locação de ambulâncias e veículos de emergência. O levantamento incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, além de uma análise de fornecedores disponíveis em plataformas de compras públicas e comerciais.

Eu uma cotação, obtivemos o valor de R\$15.000,00 mensal por veículo, totalizando para os veículos, R\$30.000,00 (em anexo ao final deste estudo).

Ficou estimado que para esta contratação, o investimento anual será em média R\$360.000,00.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por 12 meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro e atualização dos equipamentos, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada (quando demorar mais que 4 horas), o fornecedor deve disponibilizar veículos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor. Além disso, a locação permitirá flexibilidade para ajustar o número de ambulâncias conforme a demanda ao final do contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

A contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, e de uma ambulância tipo B, de suporte básico de vida, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe poderá ser realizada de forma parcelada. Não há óbice quanto a isso, pois a contratação poderá ser de dois fornecedores diferentes, garantindo a eficiência e a efetividade na execução dos serviços, além de possibilitar uma melhor gestão dos recursos públicos.

Caso haja o parcelamento da contratação, será justificado pelos seguintes motivos:

Especialização dos Serviços:

A locação de ambulâncias de diferentes tipos (suporte avançado - Tipo D e suporte básico de vida - Tipo B) requer empresas com especializações distintas. Parcelar a contratação permite a escolha de fornecedores especializados para cada tipo de ambulância, garantindo que ambas sejam mantidas conforme os padrões técnicos exigidos.

Eficiência Operacional:

A contratação parcelada permite uma melhor alocação e utilização dos recursos, assegurando que cada tipo de ambulância atenda às necessidades específicas da UPA 24 horas. Isso garante que as ambulâncias estejam sempre disponíveis e prontas para atender às emergências, sem sobrecarregar um único fornecedor com a responsabilidade de fornecer e manter ambas as unidades.

Flexibilidade e Competitividade:

O parcelamento da contratação aumenta a competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de melhores condições contratuais. Fornecedores especializados em um tipo específico de ambulância podem oferecer preços mais competitivos e condições de manutenção mais vantajosas, resultando em uma economia de recursos para o município.

Mitigação de Riscos:



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f58c35b-956a-4d2c-91b2-499922ea5a99>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

A contratação parcelada diminui os riscos associados à dependência de um único fornecedor. Caso ocorra algum problema com um fornecedor, a outra parte da contratação não será afetada, garantindo a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias e, conseqüentemente, a continuidade do atendimento de urgência e emergência na UPA 24 horas.

Acompanhamento e Fiscalização:

Com a contratação parcelada, a Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe pode realizar um acompanhamento mais detalhado e uma fiscalização mais eficaz dos serviços prestados. Isso permite uma melhor avaliação do desempenho de cada fornecedor, assegurando que as condições contratuais sejam cumpridas integralmente.

Planejamento e Gestão Financeira:

O parcelamento da contratação facilita o planejamento financeiro e orçamentário, permitindo que os pagamentos sejam realizados de forma escalonada. Isso possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando desembolsos excessivos em um único momento e garantindo a disponibilidade de verba para outras necessidades emergenciais.

Em resumo, o parcelamento da contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, de suporte básico de vida, por 12 meses, é uma estratégia que visa garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de urgência e emergência oferecidos pela UPA 24 horas de Peruíbe. Essa abordagem permite uma melhor gestão dos recursos públicos, maior competitividade entre os fornecedores e a mitigação de riscos operacionais, assegurando que a população receba atendimento de alta qualidade em situações de emergência.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

O principal objetivo com a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e uma ambulância tipo B, é viabilizar que as remoções de pacientes atendidos pela UPA 24 horas sejam realizadas em tempo hábil, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços de emergência de alta qualidade à população de Peruíbe, proporcionando um atendimento rápido e eficiente. A locação das ambulâncias permite que a UPA mantenha um alto nível de prontidão operativa, essencial para responder a situações de urgência com a agilidade necessária. A gestão dos veículos será inteiramente responsabilidade do fornecedor, incluindo manutenção preventiva e corretiva, o que libera a equipe da UPA para se concentrar nas atividades essenciais de atendimento à saúde, otimizando o uso dos recursos humanos.

Em termos de economicidade, a locação elimina a necessidade de um grande investimento inicial, que seria necessário caso as ambulâncias fossem adquiridas. Além disso, a responsabilidade pela





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

manutenção e seguro dos veículos sendo do fornecedor resulta em uma redução significativa dos custos operacionais para a UPA.

O desenvolvimento nacional sustentável também é favorecido, pois a contratação via locação incentiva o mercado de empresas especializadas em fornecimento e manutenção de ambulâncias, gerando empregos e movimentando a economia. A locação de ambulâncias bem mantidas e tecnologicamente atualizadas contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que veículos novos tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes.

Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria da capacidade de resposta da UPA a emergências médicas, a manutenção constante de veículos em condições ideais de operação e a redução de custos relacionados à aquisição e manutenção de uma frota própria. Indiretamente, espera-se uma melhoria na satisfação dos usuários dos serviços de saúde, um aumento na confiança da população na capacidade da UPA de prestar atendimentos de alta qualidade e uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Em resumo, o resultado pretendido com a locação das ambulâncias é proporcionar à UPA de Peruíbe uma solução econômica, eficiente e sustentável para a prestação de serviços de emergência, assegurando a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com impacto positivo tanto no atendimento direto à população quanto no desenvolvimento econômico local.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

No contexto da contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe, a aplicação de providências prévias mencionadas não se faz pertinente, uma vez que a execução desta contratação não requer etapas prévias adicionais.

A disponibilização dessas ambulâncias visa atender diretamente às necessidades de transporte e atendimento emergencial de pacientes, sem a necessidade de complementos ou procedimentos intermediários. Portanto, a contratação das ambulâncias Tipo D e Tipo B será realizada de forma direta, sem a exigência de etapas adicionais para sua implementação.

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

De acordo com a análise realizada no processo de planejamento e seleção do fornecedor, a presente contratação de empresa para locação de ambulâncias, sendo uma ambulância de suporte



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f58c35b-956a-4d2c-91b2-499922ea5a99>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

avanzado - Tipo D, UTI móvel, e uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses, para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, é classificada como independente.

Esta contratação não apresenta interdependência com outras contratações ou procedimentos complementares em curso ou previstos. Assim, não há necessidade de considerar contratos anteriores, concomitantes ou futuros que possam influenciar ou ser influenciados por esta contratação específica.

Este entendimento é fundamentado na avaliação detalhada do contexto operacional e nas necessidades específicas da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe, que não requerem integração com outras contratações para a operacionalização das ambulâncias mencionadas. Esta independência garante a autonomia do contrato, facilitando a gestão e o acompanhamento do mesmo, conforme estabelecido pelos artigos pertinentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Portanto, reforça-se que a presente contratação é exclusiva e não dependente de outras ações contratuais, sendo autossuficiente para atender às necessidades descritas no objeto do contrato.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

A contratação de empresa para locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D, UTI móvel, e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses para utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe deve considerar os impactos ambientais associados à operação dos veículos contratados. As ambulâncias, sendo veículos automotores, emitem gases de escape, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x), hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP). Essas emissões contribuem para a poluição atmosférica local e mudanças climáticas globais. Para mitigar esses impactos, é recomendada a utilização de veículos com tecnologia avançada de controle de emissões, manutenção regular para garantir a eficiência do motor e a redução de emissões, e, se possível, optar por ambulâncias movidas a combustíveis alternativos menos poluentes, como GNV (gás natural veicular) ou híbridas.

Além disso, as ambulâncias necessitam de combustível para operar, geralmente derivados de petróleo, o que implica na depleção de recursos naturais não-renováveis e impactos ambientais associados à extração, refino e transporte de combustíveis fósseis. Outro ponto a ser considerado é a poluição sonora gerada pelo funcionamento do motor e sirenes das ambulâncias, que pode impactar negativamente a saúde humana e a fauna local, principalmente em áreas sensíveis como hospitais e áreas residenciais. A mitigação desse impacto inclui a manutenção regular dos sistemas de escapamento e sirenes e a utilização das sirenes somente quando estritamente necessário.

Durante a operação das ambulâncias, são gerados resíduos como óleos lubrificantes, filtros de óleo, pneus e baterias, que podem potencialmente contaminar o solo e a água se não forem descartados





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

adequadamente. A gestão desses resíduos deve seguir práticas adequadas de coleta, armazenamento e descarte conforme as normativas ambientais vigentes, promovendo a reciclagem e a reutilização sempre que possível.

A lavagem e manutenção das ambulâncias requerem o uso de água, e o uso excessivo pode levar à depleção de recursos hídricos locais. A mitigação desse impacto poderia ser feita mediante a utilização de técnicas de lavagem a seco ou de baixo consumo de água, e a instalação de sistemas de recirculação de água nas instalações de manutenção.

A gestão dos impactos ambientais deve estar em conformidade com as legislações e normativas aplicáveis, como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas; as resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), específicas para emissões veiculares e gestão de resíduos perigosos; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que regulamenta a gestão dos resíduos sólidos; e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que tratam da gestão ambiental e de resíduos, como a NBR 10004/2004 e a NBR ISO 14001/2015.

A adoção de medidas mitigadoras é fundamental para minimizar os impactos ambientais associados à operação das ambulâncias. Além disso, é essencial que a empresa contratada esteja comprometida com práticas sustentáveis e atenda às exigências legais e normativas ambientais. O acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe garantirão que as ações necessárias sejam efetivamente implementadas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18,§ 1º, XIII)

Após uma análise detalhada e criteriosa, conclui-se que a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por 12 meses para a UPA de Peruíbe é uma solução plenamente adequada e viável para atender às necessidades emergenciais da unidade. A contratação proposta é tecnicamente viável, uma vez que as ambulâncias oferecidas pelos fornecedores devem atender todas as especificações exigidas para suportar os atendimentos de alta e média complexidade, garantindo um atendimento eficaz e seguro à população.

Operacionalmente, a locação proporciona uma solução simples e eficiente, eliminando a necessidade de manutenção própria e reduzindo a carga administrativa da UPA. A responsabilidade pelo estado de operação dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, ficará a cargo do fornecedor, garantindo que as ambulâncias estarão sempre prontas para uso, sem interrupções ou complicações operacionais. Esta abordagem permite que os recursos humanos da UPA se concentrem nas atividades-fim, melhorando a eficiência e a qualidade do atendimento.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f58c35b-956a-4d2c-91b2-499922ea5a99>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Do ponto de vista orçamentário, a locação é viável e econômica. Ao optar pela locação em vez da aquisição, a UPA de Peruíbe evita um alto desembolso inicial, permitindo a utilização mais racional dos recursos financeiros disponíveis. Os custos associados à manutenção, seguros e depreciação são mitigados, proporcionando uma gestão financeira mais eficiente e previsível. Além disso, a modalidade de licitação recomendada, o pregão eletrônico, possibilita uma contratação transparente e competitiva, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Adicionalmente, a contratação está plenamente adequada à necessidade identificada na demanda da UPA. A locação das ambulâncias permitirá à UPA manter uma resposta rápida e eficaz às emergências, atendendo às expectativas da população e aos requisitos legais e operacionais. A solução proposta não só atende às necessidades imediatas de transporte de emergência, mas também se alinha aos objetivos de sustentabilidade e eficiência da gestão pública.

Portanto, conclui-se que a contratação da locação das ambulâncias é a melhor opção disponível, combinando viabilidade técnica, operacional e orçamentária, e está adequadamente alinhada com a demanda identificada. Esta contratação representa uma solução prática, econômica e eficaz para garantir que a UPA de Peruíbe possa continuar a prestar serviços de emergência de alta qualidade à população.

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024.

Jady Rinaldi

15- ANEXOS



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f58c35b-956a-4d2c-91b2-499922ea5a99>



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe**. As ambulâncias serão utilizadas para atender às necessidades emergenciais de transporte médico da unidade, proporcionando suporte, tanto para casos de alta complexidade, quanto para casos de menor complexidade.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, sendo que as ambulâncias deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. A locação incluirá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, ambulância de reserva disponível para uso imediato, caso a ambulância já locada venha a apresentar problemas, seguro total e assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O fornecedor deverá garantir que as ambulâncias locadas estejam sempre operacionais e prontas para uso. Cabe salientar que os equipamentos médicos internos não estão incluídos na locação e serão fornecidos pela UPA.

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a locação das ambulâncias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados pela UPA de Peruíbe à população.

Cód. Item	Unidade	Descrição	Qtde
01.005 091 - 1	Serv	Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel	01
01.0050 91 - 2	Serv	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	01

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de referência na área da RAS-7, que abrange as regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira, bem como em outras





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

regiões do Estado de São Paulo que se fizerem necessárias, visando garantir a remoção dos pacientes para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte da UPA aos hospitais de referência.

A locação dessas ambulâncias por um período de 12 meses é uma solução eficaz para atender à demanda crescente de serviços de urgência e emergência no município, garantindo a continuidade do atendimento 24 horas por dia. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, a contratação dos serviços de locação de ambulâncias é indispensável para manter a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias permite flexibilidade operacional e evita a necessidade de um investimento inicial elevado na compra dos veículos, possibilitando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 meses, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e seguro, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

A contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe deve atender aos seguintes requisitos:

1. Garantia:

1.1 O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.2 Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

1.3 O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

1.4 A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

2. Subcontratação:

2.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

3. Outras Especificações:

3.1 As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

3.2 Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

3.3 O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

3.4 Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

3.5 Os veículos devem estar assegurados em caso de acidentes envolvendo terceiros.

3.6 A empresa vencedora deve ter Seguro APP com cobertura para terceiros, em caso de acidentes com Morte Acidental, Invalidez Permanente por acidente e Despesas Médicas/Hospitalares.

3.7 A empresa vencedora deve ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que um veículo for autuado, é de grande importância que este seja entregue dentro do prazo de 10 dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa. Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.

Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto, que consiste na locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe, seguirá os seguintes procedimentos e estrutura mínima:

1. Estrutura Mínima:

1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

1.2 As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

1.3 O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2. Procedimentos Operacionais:

2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

2.2 Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

2.3 Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

2.4 Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

3. Procedimentos Específicos:

3.1 Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

3.2 Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

4. Local de entrega dos veículos:

- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato de locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) para a UPA de Peruíbe será conduzida de maneira a garantir a eficácia, eficiência e transparência na prestação dos serviços. O modelo de gestão envolverá a fiscalização contínua, a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

comunicação estruturada entre as partes e a definição clara das responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato.

1. Fiscalização:

1.1 A GESTÃO do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, portadora do CPF nº395.758.508-94, e a FISCALIZAÇÃO será exercida Enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, portador do CPF nº 159.078.578-97.

2. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

2.1 A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

2.1.1 Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto Municipal nº5837/2023, Artigo 14.

3. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

3.1 O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

3.1.1 Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.

3.1.2 Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.

3.1.3 Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

4. Comunicação entre as Partes:

4.1 Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2 Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

5. Papel do Gestor e do Fiscal:

5.1 Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

5.2 Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Este modelo de gestão do contrato garante uma fiscalização rigorosa, comunicação eficiente e resposta ágil a quaisquer problemas que possam surgir, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

1. Forma de Pagamento:

1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente,

1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, por medições conforme estabelecido no item a seguir “critérios de medição

1.2. O valor mensal devido será pago de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

1.3. Cada pagamento mensal será efetuado até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação e aprovação das faturas correspondentes, acompanhadas dos relatórios mensais de operação e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

O Município de Peruíbe providenciará o pagamento contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura. Estando os requisitos do fornecimento dos produtos de acordo com o solicitado a Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2. Medição dos Serviços:

2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

2.2. Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

- Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;
- Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.

3. Documentos Necessários para o Pagamento:

3.1. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;
- Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

4. Ajustes e Penalidades:

4.1. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulâncias, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

5. Pagamento Final:

5.1. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

5.2. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Será encaminhado para o jurídico para análise.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos para a locação das ambulâncias foi cuidadosamente elaborada e está detalhada nas peças orçamentárias, conforme a **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39**, conforme estabelecido na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023. Esta classificação abrange as despesas com a locação de veículos necessários para o atendimento de urgência e emergência na UPA de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item departamento de urgência e emergência. Este planejamento anual assegura que os recursos financeiros necessários para a contratação estão previstos no orçamento do exercício de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

- **02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39 - Ficha 377**
- Descrição: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante:

1. Pagamento dos Serviços:

1.1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação.

2. Fiscalização e Supervisão:

2.1. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2.2. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

3. Comunicação:

3.1. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

4. Documentação:

4.1. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

4.2. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.

Obrigações da Contratada:

1. Disponibilidade e Operação das Ambulâncias:

1.1. Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato.

2. Manutenção e Assistência Técnica:

2.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos.

2.2. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

2.3. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante.

3. Documentação:

3.1. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica.

4. Conformidade Legal:

5.1. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência.

5.2. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

5. Comunicação e Cooperação:

6.1. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

Este detalhamento das obrigações assegura que tanto a contratante quanto à contratada cumpram seus deveres de forma clara e eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

Marcelo Araujo Tamada



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?96c2ff43-de50-4d56-b437-34bcc53a2670>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 16/08/2024 14:14	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
KRISTIAN BALDIN	
ETP - Locacao ambulancias - UTI e USB 16.08.24 (1), TR - Locacao Ambulancias UTI e USB 16.08.24 (1),	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 41 até 42	

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

KRISTIAN BALDIN

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

MAPA DE RISCOS

ANEXO II DO ETP

1. Objeto:

Locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe

2. Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Identificação do risco					Análise do risco		Resposta ao risco	
Ident .	Fase	Categoria do Risco	Risco	Causas	Probabilidade	Impacto	Ações de contingência	Responsável
Risco 01	Planejamento	Recursos humanos	Planejamento deficiente	Falta de planejamento com antecedência.	Baixa	Médio	Planejar com antecedência as demandas existentes	Secretaria de Saúde / Setor Requisitante
Risco 02	Planejamento	Recursos humanos	Elaboração de Termo de Referência Inadequado	Falta de análise das reais necessidades da instituição, uso de especificações genéricas ou imprecisas que não atendem às necessidades do órgão	Baixa	Médio	Conduzir um estudo técnico preliminar detalhado para identificar claramente as necessidades e requisitos do projeto.	Setor Requisitante/ Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 03	Planejamento	Financeiro	Falta de recursos para a contratação	Previsão Orçamentária Inadequada	Baixa	Médio	Realizar revisões periódicas do orçamento para ajustar previsões e realocar recursos conforme necessário.	Depto Finanças - SMS
Risco 04	Planejamento	Operacional	Dimensionamento de produtos e/ou serviços aquém ou além do necessário	Falta de estudo do diligente.	Baixo	Alto	Fundamentar, no ETP, a estimativa do quantitativo de serviços ou produtos necessários ao atendimento correto da demanda. Diagnosticar a falha e redimensionar a necessidade de contratação.	Setor requisitante



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Risco 05	Seleção do fornecedor	Contratual	Contratação de empresa que não tenha capacidade de execução do contrato	Análise insuficiente das propostas e complexidade do objeto.	Baixa	Médio	Inserir no contrato /ata, cláusulas de garantia, realizar avaliação de Capacidade Técnica e Financeira da empresa	Setor de Planejamento/ Pregoeiro / Setor de compras
Risco 06	Seleção do fornecedor	Contratual	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato	Baixa	Médio	O pregoeiro deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e, quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	Pregoeiro / Setor de compras
Risco 07	Seleção do fornecedor	Financeiro	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Baixa	Médio	A equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos	Setor de Planejamento Estratégico - SMS / Pregoeiro



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcasp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Risco 08	Seleção do fornecedor	Operacional	Ambulâncias não adaptadas para os tipos específicos de atendimento necessários.	- Falta de especificações no contrato - Erro na escolha do modelo - Incompatibilidade com necessidades.	Baixa	Alto	-Especificar claramente os tipos de ambulâncias (UTI e básica) e suas características no contrato.	Área requisitante / Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 09	Seleção do fornecedor	Mercado / Conformidade	Licitação fracassada ou deserta	-Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa	Médio	-Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação.	Pregoeiro / Administração
Risco 10	Execução do Contrato	Recursos humanos	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	-Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Médio	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 11	Execução do Contrato	RH	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	-Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alta	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais	Área requisitante



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

							atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	
Risco 12	Execução do Contrato	Contratual	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	-Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais e trabalhistas	Média	Alto	-Fiscal administrativo do contrato consulta mensalmente o SicaF para verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas	Fiscal / Gestão do Contrato
Risco 13	Execução do Contrato	Operacional	Ausência de recebimento provisório/definitivo do serviço, por parte da Administração Pública	-O não recebimento de obra ou serviço pode implicar em sua baixa qualidade	Baixa	Alto	-Seguir as orientações previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado.	Gestor/Fiscal do Contrato
Risco 14	Execução do Contrato	Operacional	Atraso na entrega dos veículos ou atraso na colocação em operação	-Problemas logísticos;	Média	Alto	-Definir prazos contratuais rigorosos e penalidades por atraso.	Gerente de Contratos
Risco 15	Execução do Contrato	Operacional	Defeito nos equipamentos automatizados	-Defeitos de fabricação; -Falta de manutenções preventivas; -Má utilização dos equipamentos.	Média	Alto	-Estabelecer cláusulas de substituição ou reparo imediato e treinamento da equipe operacional.	Empresa contratada
Risco	Execução do	Operacional	Falta de cumprimento das	- Ignorância das normas	Baixa	Alto	- Incluir cláusulas no	Administração



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

16	Contrato	al	normas de segurança e regulamentações vigentes.	- Falta de fiscalização - Deficiências nos processos internos.			contrato que obrigam o cumprimento das normas. - Realizar auditorias periódicas.	/ Fiscal / Gestão do Contrato / Empresa contratada
Risco 17	Execução do Contrato	Operacion al	Falta de manutenção preventiva dos veículos	Falta de planejamento - Falta de procedimentos definidos - Negligência do fornecedor - Recursos inadequados.	Baixa	Alto	-Incluir cronograma de manutenção preventiva no contrato.	Empresa contratada
Risco 18	Execução do Contrato	Operacion al	Acidente ou Incidente com a Ambulância	- Falha mecânicas; -Falhas humanas; -Condições adversas do trânsito.	Baixa	Alto	- Exigir seguro para acidentes e danos. - Definir procedimentos para resposta a incidentes no contrato.	Área requisitante / Setor de Planejamento Estratégico - SMS

Peruíbe, 16 de agosto de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

3. Legenda dos níveis de risco e impacto do risco:

		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
I m p a c t o	Alto			
	Médio			
	Baixo			



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Níveis de probabilidade do risco:

Probabilidade Baixa (Improável): Existe uma pequena chance de o risco ocorrer;

Probabilidade Média (Possível): O risco tem uma chance razoável de ocorrer;

Probabilidade Alta (Provável): É provável que o risco ocorra.

b) Níveis de Impacto do Risco

Impacto Baixo (Menor): O impacto é pequeno, com efeito limitado sobre o processo licitatório.

Impacto Médio (Moderado): O impacto é significativo e pode exigir ações corretivas.

Impacto Alto (Significativo): O impacto é grande e pode comprometer o sucesso da licitação.



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

4. Resposta ao risco:

Correlacionar na legenda dos níveis de risco, a probabilidade x impacto estabelecidos no Mapa de risco, e de acordo com o nível, verificar a resposta que deverá ser adotada:

	Indica um nível de risco inaceitável. Qualquer risco que se encontre nesta área deve ter uma resposta imediata. As ações de tratamento devem ser imediatas para eliminar a causa e/ou efeitos.
	Indica que os riscos serão mitigados até um nível aceitável. Deve ser analisada a possibilidade de compartilhar a responsabilidade à terceiros para gerenciar os riscos e suportar o impacto.
	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Elaboração:

Jady Rinaldi - Mat. 10.285 Núcleo de Planejamento Estratégico Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe	Eduardo Cesar Cavalcanti - Mat. 8069 Núcleo de Planejamento Estratégico Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe



Assinado por Jady Rinaldi (Senha), Eduardo Cesar Cavalcanti (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72a7d5cd-8b9d-4a8e-ad89-e4fade755e62>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 16/08/2024 16:54	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
Jady Rinaldi	
Mapa de riscos - Locacao ambulancias.docx,	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 44 até 44	

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024

Jady Rinaldi

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária
de Peruíbe**

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 16/08/2024 17:00:01

De: 14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO
ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

Para: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

ANEXO ETP E TR ADEQUADOS, ANEXO TAMBÉM O MAPA DE RISCOS. ENCAMINHO PARA
PROSSEGUIMENTO.

Jady Rinaldi

Peruíbe, 16 de Agosto de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2d294ae8-06b4-470a-b433-f0b4a1cc06cd>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 19/08/2024 10:16:09

De: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Para: 14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO
ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

À Secretaria de Saúde (Planejamento, inovação e Gestão Estratégica - Coordenadoria) para especificação detalhada quanto à cobertura de seguro solicitada.

Bruno Motta Dompieri

Peruíbe, 19 de Agosto de 2024



Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e287ba1c-3516-49b8-b5cb-e3fdbb747d61>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de 01 (uma) ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe.**

As ambulâncias serão utilizadas para atender às necessidades emergenciais de transporte médico da unidade, proporcionando suporte, tanto para casos de alta complexidade, quanto para casos de menor complexidade.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, sendo que as ambulâncias deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A locação incluirá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, ambulância de reserva disponível para uso imediato, caso a ambulância já locada venha a apresentar problemas, seguro total e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O fornecedor deverá garantir que as ambulâncias locadas estejam sempre operacionais e prontas para uso. Cabe salientar que os equipamentos médicos internos não estão incluídos na locação e serão fornecidos pela UPA.

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a locação das ambulâncias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados pela UPA de Peruíbe à população

Cód. Item	Unidade	Descrição	Período	Qtde
01.005091 - 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel	Mês	12
01.005091 - 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	Mês	12





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de referência na área da RAS-7, que abrange as regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira, bem como em outras regiões do Estado de São Paulo que se fizerem necessárias, visando garantir a remoção dos pacientes para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte da UPA aos hospitais de referência.

A locação dessas ambulâncias por um período de 12 (doze) meses é uma solução eficaz para atender à demanda crescente de serviços de urgência e emergência no município, garantindo a continuidade do atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, a contratação dos serviços de locação de ambulâncias é indispensável para manter a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias permite flexibilidade operacional e evita a necessidade de um investimento inicial elevado na compra dos veículos, possibilitando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 (doze) meses, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

seguro, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 (doze) meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

A contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses para a UPA de Peruíbe deve atender aos seguintes requisitos:

4.1 Garantia:

4.1.1 O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

4.1.2 Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

4.1.3 O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

4.1.4 A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

4.2. Subcontratação:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Outras Especificações:

4.3.1 As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

4.3.2 Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

4.3.3 O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

4.3.4 Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

4.3.5 A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:

- a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa:
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- c) Acidente por Passageiro (APP):
 - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.3.6 A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto, que consiste na locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe, seguirá os seguintes procedimentos e estrutura mínima:

5.1. Estrutura Mínima:

5.1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

5.1.2 As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

5.1.3 O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

5.2. Procedimentos Operacionais:

5.2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

5.2.2 Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

5.2.3 Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

5.2.4 Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

5.3. Procedimentos Específicos:

5.3.1 Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

5.3.2 Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

5. 4. Local de entrega dos veículos:

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

O modelo de execução do objeto visa garantir que a UPA de Peruíbe disponha de serviços de locação de ambulâncias de alta qualidade, com uma operação eficiente, segura e ininterrupta, atendendo às necessidades emergenciais da população com prontidão e eficácia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 º, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato de locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) para a UPA de Peruíbe será conduzida de maneira a garantir a eficácia, eficiência e transparência na prestação dos serviços. O modelo de gestão envolverá a fiscalização contínua, a comunicação estruturada entre as partes e a definição clara das responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato.

6.1. Fiscalização:

6.1.1 A fiscalização do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, designada como gestora do contrato, e pelo enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, que atuará como fiscal e responsável técnico.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

6.2. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

6.2.1 A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

6.2.1.1 Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto nº5837/2023 - Peruíbe, Artigo 14.

6.3. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

6.3.1 O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

- Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.
- Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.
- Assistência Técnica: Verificar a disponibilidade e a qualidade da assistência técnica oferecida pelo fornecedor.
- Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

6.4. Comunicação entre as Partes:

6.4.1 Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.4.2 Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

6.5. Papel do Gestor e do Fiscal:

6.5.1 Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

6.5.2 Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

Este modelo de gestão do contrato garante uma fiscalização rigorosa, comunicação eficiente e resposta ágil a quaisquer problemas que possam surgir, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7. 1. Forma de Pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, por medições conforme estabelecido no item a seguir “critérios de medição

7.1.2. O valor mensal devido será pago de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

7.1.3. Cada pagamento mensal será efetuado até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação e aprovação das faturas correspondentes, acompanhadas dos relatórios mensais de operação e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90). Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2. Medição dos Serviços:

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

7.2.2. Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

- Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;
- Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7.3. Documentos Necessários para o Pagamento:

7.3.1. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;
- Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

7.4. Ajustes e Penalidades:

7.4.1. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulâncias, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

7.5. Pagamento Final:

7.5.1. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

7.5.2. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Será encaminhado para o jurídico para análise.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos para a locação das ambulâncias foi cuidadosamente elaborada e está detalhada nas peças orçamentárias, conforme a **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39**, conforme estabelecido na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023. Esta classificação abrange as despesas com a locação de veículos necessários para o atendimento de urgência e emergência na UPA de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item departamento de urgência e emergência. Este planejamento anual assegura que os recursos financeiros necessários para a contratação estão previstos no orçamento do exercício de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

- **02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39 - Ficha 377**
- Descrição: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação;

11.1.2. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais;

11.1.3. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

11.1.4. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

11.1.5. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

11.1.6. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato;

11.2.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos;

11.2.3. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias;

11.2.4. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante;

11.2.5. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica;

11.2.6. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência;

11.2.7. Manter todas as ambulâncias devidamente seguradas, dentro dos termos exigidos no item 4 (quatro) deste TR;

11.2.8. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais;

11.2.9. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

Este detalhamento das obrigações assegura que tanto a contratante quanto à contratada cumpram seus deveres de forma clara e eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 20 de agosto de 2024

Marcelo Araujo Tamada

Matrícula 10.336



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo Seção

PROCESSO Nº.: 13311/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 21/08/2024 09:23	REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
GRUPO/ASSUNTO: Administração / LICITAÇÕES Abertura de processo licitatório	
LOCAL / SUBLOCAL DE JUNTADA: Secretaria Saúde / Planejamento, Inovação E Gestão Estratégica - Coordenadoria	
Jady Rinaldi	
TR - Locacao Ambulancias_Versao_20.08.2024.docx (1),	
DESPACHO: Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 48 até 48	

Peruíbe, 21 de Agosto de 2024

Jady Rinaldi

1 / 1

R. Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro, Peruíbe - SP



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 21/08/2024 15:14:09

De: 14 - SECRETARIA SAÚDE / 124 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GESTÃO
ESTRATÉGICA - COORDENADORIA

Para: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

ANEXO TR ADEQUADO, ENCAMINHO PARA PROSSEGUIMENTO.

Jady Rinaldi

Peruíbe, 21 de Agosto de 2024



Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a857a72d-fe89-4160-b17e-65bca551bb9a>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 21/08/2024 15:28:27

De: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Para: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue para nova cotação, se for o caso, e elaboração do Mapa de Preços, em razão da inclusão de TR readequado.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruíbe, 21 de Agosto de 2024



Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b0ea2510-43ac-4ac8-8707-dce32c383144>



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária
de Peruíbe**

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 22/08/2024 09:35:38

De: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Para: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

SEGUE O PRESENTE PROCESSO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE MAPA DE PREÇO.

Alberione Secundo Rolim

Peruíbe, 22 de Agosto de 2024



Assinado por Alberione Secundo Rolim (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?87df96ed-3c07-4e99-87de-ce3a7e1827e3>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Tramitação de protocolo

PROTOCOLO 13311/2024

DATA 22/08/2024 09:51:13

De: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Para: 1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos - Nenhum anexo informado na tramitação.

Despacho

Segue para providências.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro

Peruíbe, 22 de Agosto de 2024



Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?f49fb652-8028-49d4-85f8-c237d7abccec>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE.

Processo Administrativo: 13.311/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/09/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de referência/Memorial descritivo

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 03 – Declarações diversas

ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP

ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 06 – Minuta do Contrato

ANEXO 07 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruíbe sem Papel

ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 09 – Relação de produtos com valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE**, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estrutura Mínima:

1.1.1. O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

1.1.2. As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruipe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

1.1.3. O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

Procedimentos Operacionais:

1.1.4. Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

1.1.5. Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos.

1.1.6. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

1.1.7. Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruipe, garantindo a continuidade do atendimento;

1.1.8. Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

Procedimentos Específicos:

1.1.9. Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Garantia:

1.1.11. O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.1.12. Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

1.1.13. O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1.1.14. A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

Subcontratação:

1.1.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

Outras Especificações:

1.1.16. As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

1.1.18. O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

1.1.19. Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

1.1.20. A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:

a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;

b) Responsabilidade Civil Facultativa:

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Acidente por Passageiro (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.1.21. A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

1.1.22. Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.

1.1.23. Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruipe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

1.2. A licitação será realizada em **02 (DOIS) LOTES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

LOTE 01: Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel

LOTE 02: Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida

Lote	Unidade	Descrição	Período	Qtde
Lote 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado tipo D - UTI Móvel	Mês	12
Lote 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	Mês	12

1.3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1.3.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- k) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- m) promover a habilitação;
- n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - I. dos participantes do procedimento licitatório;
 - II. das propostas classificadas e desclassificadas;
 - III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - V. da negociação do preço;
 - VI. da aceitabilidade do menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- VII. da análise dos documentos de habilitação;
 - VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
 - IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
- p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- q) verificar e julgar as condições de habilitação;
- r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- s) indicar o vencedor do certame;
- t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.4. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **MENOR PREÇO**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.4 “a”), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7., 7.1., 7.1.1., 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida no item 11.2 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, vedado a sua manifestação apenas via “chat”, as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

pelo agente de contratação/pregoeiro;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.6. O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe para o presente certame é de R\$ 425.010,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e dez reais).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruíbe, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruíbe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruíbe em <https://www.peruibe.sp.gov.br>;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruíbe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

5. ATENÇÃO DO LICITADOR DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos do decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao PREGOEIRO após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, não se justifica ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato identificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.39

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE sob pena de desclassificação:** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos/serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. No preenchimento da proposta eletrônica, bem como o arquivo apresentado contendo a proposta comercial (conforme modelo anexo 08), os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR PREÇO UNITÁRIO contendo máximo 02 (duas) casas decimais**. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de lances, tanto os valores unitários, quanto os valores totais também deverão estar com 2 casas decimais.

8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO I.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, a proposta inicial deverá obedecer os seguintes regramentos:

a) O Termo de Proposta, deverá conter os valores UNITÁRIO e GLOBAL, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução do objeto desta licitação;

b) Nome e endereço completo da licitante;

c) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de entrega, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada item, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma "zerada" impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.

8.11. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o PREGOEIRO considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

8.12. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.15. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE sob pena de desclassificação:** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.3 No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.13 Caso a regra prevista no item 9.12 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 O PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

10 DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA VENCEDORA

10.1 Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

10.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora, mantendo-se as marcas/modelos ofertados em sua proposta inicial. A proposta de preços atualizada com o último lance (compreendendo-se os valores unitários iguais ou inferiores ao valor final arrematado do item) deverá ser enviada à Prefeitura de Peruíbe no e-mail: admpbe@gmail.com, conforme orientações do Pregoeiro dispostas no chat da sessão.

10.5. DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):

10.5.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.5.2. O PREGOEIRO, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

10.5.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possíveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo PREGOEIRO no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

10.5.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.5.3.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o PREGOEIRO poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.6.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.6.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o PREGOEIRO verificará seus documentos de habilitação.

10.6.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o PREGOEIRO convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

10.6.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.6.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo PREGOEIRO, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.6.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.6.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo PREGOEIRO, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.6.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo PREGOEIRO. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.6.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.6.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.19** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 12 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los**:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do PREGOEIRO.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo PREGOEIRO.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo PREGOEIRO na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

11.6.1. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruíbe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo PREGOEIRO, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14. Para habilitação os documentos deverão ser **INSERIDOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR e SE POSSÍVEL, COM O NOME DO DOCUMENTO QUE O IDENTIFIQUE CORRETAMENTE POR SUA NATUREZA, DE MODO A FACILITAR SUA ANÁLISE.**

11.14.1. Os arquivos poderão ser inseridos unitariamente ou todos os documentos em um único arquivo. Todos os arquivos, quando possível deverão ser em formato PDF.

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b1) **Nota:** No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **OU** Comprovação de capital **OU** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 42.501,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

11.18.1. **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:** A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (em nome da empresa proponente), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação**, nos termos da **Súmula 24 do TCESP** – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.19 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.19.1. **DECLARAÇÃO** que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.19.2. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.19.3. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.19.4. **DECLARAÇÃO** de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.19.5. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.19.6. DECLARAÇÃO de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.7. DECLARAÇÃO de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.9. As declarações solicitadas nos itens 11.19.1 a 11.19.08, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção em recorrer, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos, apresentadas ou enviados via:**

a) Via chat da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não sejam via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contra-razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:**

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruíbe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o PREGOEIRO verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o PREGOEIRO encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruíbe e no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruíbe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruíbe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) *Decreto Federal nº 10.278/2020*

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorná-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.6.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

interesse da Administração;

15.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.6.3. caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. DA ENTREGA DOS BENS

16.4.1. **Local de entrega:** Rua Alfredo Gomes, Nº 46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

16.4.1.1. Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

16.5. Constatadas irregularidades no serviço realizado, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura**.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.8 A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Medição dos Serviços:

17.12. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

17.13. Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;

17.14. Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.

Documentos Necessários para o Pagamento:

17.15. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

17.15.1. Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;

17.15.2. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

Ajustes e Penalidades:

17.16. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulância, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

Pagamento Final:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.17. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

17.18. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

17.19. Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.17 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

20.2. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruíbe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruíbe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o PREGOEIRO designado para a presente licitação será o Sr. Wilson Teixeira Ferreira, auxiliado(a) pela equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 21/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> e na Plataforma ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM __ DE __ DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de 01 (uma) ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe.**

As ambulâncias serão utilizadas para atender às necessidades emergenciais de transporte médico da unidade, proporcionando suporte, tanto para casos de alta complexidade, quanto para casos de menor complexidade.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, sendo que as ambulâncias deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A locação incluirá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, ambulância de reserva disponível para uso imediato, caso a ambulância já locada venha a apresentar problemas, seguro total e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O fornecedor deverá garantir que as ambulâncias locadas estejam sempre operacionais e prontas para uso. Cabe salientar que os equipamentos médicos internos não estão incluídos na locação e serão fornecidos pela UPA.

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a locação das ambulâncias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados pela UPA de Peruíbe à população

Cód. Item	Unidade	Descrição	Período	Qtde
01.005091 - 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel	Mês	12
01.005091 - 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	Mês	12





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de referência na área da RAS-7, que abrange as regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira, bem como em outras regiões do Estado de São Paulo que se fizerem necessárias, visando garantir a remoção dos pacientes para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte da UPA aos hospitais de referência.

A locação dessas ambulâncias por um período de 12 (doze) meses é uma solução eficaz para atender à demanda crescente de serviços de urgência e emergência no município, garantindo a continuidade do atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, a contratação dos serviços de locação de ambulâncias é indispensável para manter a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias permite flexibilidade operacional e evita a necessidade de um investimento inicial elevado na compra dos veículos, possibilitando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 (doze) meses, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

seguro, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 (doze) meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

A contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses para a UPA de Peruíbe deve atender aos seguintes requisitos:

4.1 Garantia:

4.1.1 O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

4.1.2 Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

4.1.3 O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

4.1.4 A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

4.2. Subcontratação:



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Outras Especificações:

4.3.1 As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

4.3.2 Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

4.3.3 O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

4.3.4 Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

4.3.5 A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:

- a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa:
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- c) Acidente por Passageiro (APP):
 - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.3.6 A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto, que consiste na locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe, seguirá os seguintes procedimentos e estrutura mínima:

5.1. Estrutura Mínima:

5.1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

5.1.2 As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

5.1.3 O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

5.2. Procedimentos Operacionais:

5.2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

5.2.2 Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

5.2.3 Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

5.2.4 Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

5.3. Procedimentos Específicos:

5.3.1 Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

5.3.2 Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

5. 4. Local de entrega dos veículos:

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

O modelo de execução do objeto visa garantir que a UPA de Peruíbe disponha de serviços de locação de ambulâncias de alta qualidade, com uma operação eficiente, segura e ininterrupta, atendendo às necessidades emergenciais da população com prontidão e eficácia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato de locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) para a UPA de Peruíbe será conduzida de maneira a garantir a eficácia, eficiência e transparência na prestação dos serviços. O modelo de gestão envolverá a fiscalização contínua, a comunicação estruturada entre as partes e a definição clara das responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato.

6.1. Fiscalização:

6.1.1 A fiscalização do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, designada como gestora do contrato, e pelo enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, que atuará como fiscal e responsável técnico.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

6.2. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

6.2.1 A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

6.2.1.1 Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto nº5837/2023 - Peruíbe, Artigo 14.

6.3. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

6.3.1 O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

- Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.
- Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.
- Assistência Técnica: Verificar a disponibilidade e a qualidade da assistência técnica oferecida pelo fornecedor.
- Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

6.4. Comunicação entre as Partes:

6.4.1 Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.4.2 Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

6.5. Papel do Gestor e do Fiscal:

6.5.1 Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

6.5.2 Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

Este modelo de gestão do contrato garante uma fiscalização rigorosa, comunicação eficiente e resposta ágil a quaisquer problemas que possam surgir, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7. 1. Forma de Pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, por medições conforme estabelecido no item a seguir “critérios de medição

7.1.2. O valor mensal devido será pago de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

7.1.3. Cada pagamento mensal será efetuado até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação e aprovação das faturas correspondentes, acompanhadas dos relatórios mensais de operação e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90). Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2. Medição dos Serviços:

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

7.2.2. Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

- Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;
- Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7.3. Documentos Necessários para o Pagamento:

7.3.1. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;
- Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

7.4. Ajustes e Penalidades:

7.4.1. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulâncias, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

7.5. Pagamento Final:

7.5.1. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

7.5.2. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Será encaminhado para o jurídico para análise.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos para a locação das ambulâncias foi cuidadosamente elaborada e está detalhada nas peças orçamentárias, conforme a **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39**, conforme estabelecido na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023. Esta classificação abrange as despesas com a locação de veículos necessários para o atendimento de urgência e emergência na UPA de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item departamento de urgência e emergência. Este planejamento anual assegura que os recursos financeiros necessários para a contratação estão previstos no orçamento do exercício de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

- **02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39 - Ficha 377**
- Descrição: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação;

11.1.2. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais;

11.1.3. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

11.1.4. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

11.1.5. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

11.1.6. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato;

11.2.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos;

11.2.3. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias;

11.2.4. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante;

11.2.5. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica;

11.2.6. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência;

11.2.7. Manter todas as ambulâncias devidamente seguradas, dentro dos termos exigidos no item 4 (quatro) deste TR;

11.2.8. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais;

11.2.9. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

Este detalhamento das obrigações assegura que tanto a contratante quanto à contratada cumpram seus deveres de forma clara e eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 20 de agosto de 2024

Marcelo Araujo Tamada

Matrícula 10.336



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO 2

CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº 20/2024

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a pessoa relacionadas abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Peruíbe, em todos os atos e fases do pregão eletrônico referenciado, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

CREDENCIADO:

Nome completo do credenciado: _____

RG: _____

CPF: _____

Email: _____

Integram o presente credenciamento:

- Documento(s) que comprovam o poder do signatário (outorgante) para firmar procuração em nome da licitante.
- Documento do credenciado em cópia digital ou digitalizada.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do outorgante pela pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 3 - DECLARAÇÕES DIVERSAS**

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº 20/2024

Empresa: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS atender a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAMOS de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAMOS ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARAMOS de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARAMOS de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARAMOS de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARAMOS de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ para a presente licitação está enquadrada como:

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06.

Art. 18-A. O Microempendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

DECLARO ainda que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento estabelecido para o enquadramento marcado acima, estando portanto, apto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 20/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

DECLARO ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO5

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº 20/2024

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação, para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

Telefone celular pessoal: (____) _____.

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.311/2024

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estrutura Mínima:

1.1.1. O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

1.1.2. As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

1.1.3. O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

Procedimentos Operacionais:

1.1.4. Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

1.1.5. Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos.

1.1.6. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

1.1.7. Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

1.1.8. Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

Procedimentos Específicos:

1.1.9. Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Garantia:

1.1.11. O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.1.12. Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

1.1.13. O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

1.1.14. A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

Subcontratação:

1.1.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

Outras Especificações:

1.1.16. As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

1.1.18. O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

1.1.19. Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

1.1.20. A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;

b) Responsabilidade Civil Facultativa:

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Acidente por Passageiro (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.1.21. A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

1.1.22. Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.

1.1.23. Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Local de entrega dos veículos: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº 46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

2.2. Demais condições deverão ser observado o Anexo I – Termo de Referência do Edital

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ _____**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura ao departamento competente, ou aos responsáveis por ele designado, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

3.4. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4 CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A entrega do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros no todo ou em parte **sem a prévia e expressa** autorização da Prefeitura.

5 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.39

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.8. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.9. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.10. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.10.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.10.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.10.3. caso fortuito ou de força maior;

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

8.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

8.5. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe a nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Medição dos Serviços:

8.12. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

8.13. Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;

8.14. Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.

Documentos Necessários para o Pagamento:

8.15. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

8.15.1. Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;

8.15.2. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

Ajustes e Penalidades:

8.16. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulância, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

Pagamento Final:

8.17. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

8.18. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

8.19. Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

9.14 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

9.15 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

9.16 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2 “d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que de La provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10.12 Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, _____.

10.12.1 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5837/23, a obra ou serviço será recebido:

- a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **Contratada** obriga-se a:

14.2. Após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

14.3. Atender às Ordens de Serviço da Contratante, no prazo solicitado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

14.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência;

14.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho

14.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

14.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

14.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.

14.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local deservido, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

14.12. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

14.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

14.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

14.15. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

14.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

14.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem eventualmente confundidos com similares que possam ser de propriedade da CONTRATANTE.

14.20. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

14.21. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

14.22. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas às demais instalações do CONTRATANTE.

14.23. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

14.24. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.25. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

14.26. Diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

14.27. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional.

14.28. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.29. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço desta municipalidade contratada, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

14.30. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

14.31. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

14.32. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

14.34. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

14.35. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.

14.36. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

14.37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

14.38. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

14.39. Informar toda e qualquer paralisação dos serviços assim como o motivo, bem como informar qual a data de retomada destes.

14.40. Prever férias individuais ou coletivas de seus funcionários em períodos que não coincidam com os meses de janeiro e julho.

14.41. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.42. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

14.43. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.44. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, **representante legal** devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de **elo constante de ligação** entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

14.45. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários da CONTRATANTE designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

14.46. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.47. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

14.48. Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato.

14.49. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos.

14.50. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

14.51. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante.

14.52. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica.

14.53. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência.

14.54. Manter todas as ambulâncias devidamente seguradas, dentro dos termos exigidos no item 4 (quatro) deste TR;

14.55. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais.

14.56. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

15.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

15.1.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado;

15.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

15.1.3. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003;

15.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

15.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1.6. Proporcionar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo substituição ou sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, nos termos da alínea "a", do item 7.5. deste contrato;

15.1.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

15.1.11. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

15.1.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

15.1.13. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

15.1.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.1.15. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação.

15.1.16. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais.

15.1.17. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

15.1.18. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

15.1.19. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

15.1.20. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.

15.1.21. A GESTÃO do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, portadora do CPF nº 395.758.508-94, e a FISCALIZAÇÃO será exercida Enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, portador do CPF nº 159.078.578-97.

15.1.22. A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

15.1.22.1. Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto Municipal nº 5837/2023, Artigo 14.

15.1.23. O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

15.1.24. Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.

15.1.25. Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1.26. Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

15.1.27. Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

15.1.28. Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

15.1.29. Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

15.1.30. Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

16.3. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

16.5. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas pré estabelecidas no contrato.

16.6. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.

16.7. A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos, quando se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

16.8. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, __ DE __ DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Gestor do contrato:

Nome:

CPF:

Fiscal do contrato:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ____/____/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 7**

**PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS VIA
PROTOCOLO DIGITAL- PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL**

Senhores licitantes:

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, tem a informar que por meio dos Decretos Municipais nºs 5213/2021 e 6019/2023 que trata sobre a implantação do **PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL**, instituiu-se a partir de 21 de novembro de 2023, **NOVAS REGRAS** para solicitações de diversas naturezas, tais como: reajuste de preços, aditamento contratual, requerimentos diversos, entre outros de natureza licitatória.

Portanto, os procedimentos atuais não mais suportam e rejeitam solicitações via email, cartas, impressos físicos ou outro meio que não seja exclusivamente via **PROTOCOLO DIGITAL**, já em funcionamento nesta prefeitura, conforme mencionado.

Para proceder sua solicitação via Protocolo Digital, vossa senhoria deverá acessar o site da prefeitura municipal de Peruíbe, copiar e colar o link do endereço eletrônico abaixo em seu navegador de internet:

https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizardsolicitacaoprotocolo.aspx?YlrkVv3hfK Ys6Av8bSXcKrExSHgZrY7TU8aAS7DDeMOoJ14p1q6Nm_uXT1m6YTLufDLQ6PeeKpe6OsDB3le1vQ

Ou se preferir, acesse:

www.peruibe.sp.gov.br



portal do cidadão



solicitação online

Todas as solicitações que não foram realizadas via protocolo digital serão ignoradas e/ou inutilizadas, visto conflituarem com as diretrizes dispostas nos decretos acima mencionados.

Os Decretos Municipais nº 5213/2021 e 6019/2023, que instituíram o "Programa Peruíbe Sem Papel", poderão ser conhecidos através do link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe>

Salientamos a necessidade de, ao proceder a uma petição via protocolo digital desta Prefeitura, que se atente para que a abertura do respectivo processo, seja em nome da pessoa jurídica (**EMPRESA LICITANTE**) com sua respectiva RAZÃO SOCIAL e CNPJ correspondente.

Eventuais petições impetradas em nome de procurador, funcionários da licitante, consultoria advocatícia contratada ou quaisquer terceiros pessoa física, poderá ocorrer a não localização da petição em relação à licitação arcando a licitante com eventuais perdas de prazos processuais, visto que o procedimento do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe, baseia-se em **BUSCA OBJETIVA EM RELAÇÃO AO LICITANTE PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO**.

Portanto, solicitamos que ao peticionar, sejam objetivos no cadastramento do processo e efetuem **TODOS OS DADOS RELACIONADOS À LICITANTE** e não em nome de representante.

Todas as informações quanto ao funcionamento do Protocolo Digital para um correto direcionamento de vossa petição ao setor correspondente e qual o tipo do assunto pertinente à vossa petição poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3451-1000 – ramal 1282 - Setor de Protocolo e Arquivo.

Salientamos ainda, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante, observar **TODOS** as cláusulas e condições dispostas no edital completo quanto aos procedimentos relativos à impetrações de naturezas diversas, onde cada fase orienta-se por qual caminho deve-se proceder a petição. Ex: via Plataforma ComprasBR, via Protocolo Digital, via chat da sessão ou via correio eletrônico.

**Atenciosamente
Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 8**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro Peruíbe - SP

Data Base: __/__/2024.

Validade: 60 dias da apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da homologação da licitação.

EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

A empresa apresenta sua Proposta Comercial referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE**, constando de:

Valor Total para o LOTE 01: R\$ _____ (_____)

E/OU

Valor Total para o LOTE 02: R\$ _____ (_____)

DECLARAMOS QUE:

- De acordo com as instruções fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, há perfeitas condições para execução completa da obra;
- Nos preços propostos estão computados todas as despesas, tais como, aquisição de material de construção, assessoramento técnico, manutenção dos equipamentos, consumo de água e energia elétrica, consumo de combustíveis e insumos, despesas com escritório, fornecimento de mão de obra, despesas com ensaios, testes, análises de materiais, quando necessários a critério da fiscalização, máquinas, equipamentos necessários, encargos, Leis Sociais e todas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital;
- Nos comprometemos e nos obrigamos a executar os serviços pelos preços e condições ofertados nesta proposta comercial.
- Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no artigo 63, § 1º.

Peruíbe, ____ de _____ de 2.024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal carimbo e assinatura



PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 168/2024

ID: luiz.vicente
16/07/24 16:45
Exercício: 2024
Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.005091.0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado , comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mimimo 3 tomadas.	SERV	12,000000	19810,0000	237.720,00
2	01.005091.0002 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saidas de oxgênio	SERV	12,000000	15607,5000	187.290,00
Total Geral Médio:					425.010,00

PERUIBE, 16 de Julho de 2024.



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4e204680-2ba2-41bc-aa72-d30bd6a0b5bb>



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

02/09/2024 17:33:18

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Minuta Edital PE 20.24 (Ampla Contrato) | Minuta Anexo 1 - PE 20.24 - Termo de Referencia | Minuta Anexo 2 - PE 20.24 - Credenciamento | Minuta Anexo 3 - PE 20.24 - Declaracoes Diversas | Minuta Anexo 4 - PE 20.24 - Declaracao ME_EPP | Minuta Anexo 5 - PE 20.24 - Dados para Contrato | Minuta Anexo 6 - PE 20.24 - Modelo de Contrato | Minuta Anexo 7 - PE 20.24 - Orientacoes Sem Papel | Minuta Anexo 8 - PE 20.24 - Modelo de Proposta | Minuta Anexo 9 - PE 20.24 - Relacao de bens com valor estimado |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 54 até 63

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 2 de Setembro de 2024

98f7fb11-2c40-4057-b0e8-8ad20547ee60



Comprovante de Tramitação do protocolo 13311/2024

02/09/2024 17:34:52

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Núcleo de ETP e TR, da Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação do edital completo e anexos, no que tange à necessidade da Secretaria para após, encaminhamos à SAJ para análise legal.

Bruno Motta Dompieri

Sem Cargo



PERUÍBE, 2 de Setembro de 2024



35ce9a47-566d-4e64-ad29-2efd3137b676

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?1908e623-23b4-4458-846a-4f546938a4de>



Comprovante de Tramitação do protocolo 13311/2024

02/09/2024 18:08:02

DE:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Concluimos a análise do edital e de todos os anexos relacionados. Verifiquei a consistência das informações, a conformidade com os requisitos legais e a clareza das instruções destinadas aos proponentes. Todos os documentos estão alinhados com as políticas internas e os padrões regulatórios exigidos. As especificações técnicas, os critérios de seleção e as obrigações das partes estão adequadamente detalhados, assegurando que o processo licitatório ocorra de maneira transparente e equitativa. Portanto, considero que o edital está apto a ser publicado.

Eduardo Cesar Cavalcanti
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PERUÍBE, 2 de Setembro de 2024



69f3a4e6-93d8-4fee-b2dd-cee903d72f19

Assinado por Eduardo Cesar Cavalcanti. (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bd149c8f-014e-4e2a-a005-a8610688c8a6>



Comprovante de Tramitação do protocolo 13311/2024

03/09/2024 09:18:59

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À SAJ para análise e Parecer da Minuta de Edital e anexos

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 3 de Setembro de 2024



f6a91895-b6bd-49b9-afc7-fe47d63453f8

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e56b435d-2af8-4886-9a87-fa8c8e11feab>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

<u>PARECER Nº</u>	<u>592/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADM Nº 13.311/1/2024</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>MINUTA DE EDITAL</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
1. – Trata-se de procedimento administrativo iniciado com a finalidade de se proceder à necessária licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B), conforme justificativas técnicas inclusas nos autos. 2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da legalidade do texto da minuta de edital e seus anexos. 3. – Preliminarmente, com fundamento nos termos do disposto no artigo 17 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.834/2006, e, parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Secretaria Municipal, prestar a assessoria sob o prisma jurídico. À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura. 4. – Nesse sentido, presente nos autos o atendimento do artigo 72 da Lei nº 14.133/21. Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u>; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado;	



Assinado por Edenílson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4b0fc411-9ec5-4475-bc7c-758d4abd63b6>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000 – Fone (13) 3451.1000
<<<<Estado de São Paulo>>>>

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. – No que tange ao aspecto jurídico-formal da minuta de edital, e, em sendo a opção da Administração pela contratação decorrente da modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do artigo 28, I da Lei nº 14.133/21, considera-se que reúne ela os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando, portanto, apta a ser utilizada.

6. – Pelo exposto, na falta de outros registros, esta Consultoria Jurídica opina pela aprovação da minuta de termo de edital de concorrência, com ampla participação de empresas, e prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 03 de setembro de 2024.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA

Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ



Assinado por Ednilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4b0fc411-9ec5-4475-bc7c-758d4abd63b6>



Comprovante de Tramitação do protocolo 13311/2024

03/09/2024 10:43:26

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

592 - Parecer Juridico - Minuta de edital - Locacao Ambulancia (Processo nº 13.311-2024) |

DESPACHO:

Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva

Sem Cargo



PERUÍBE, 3 de Setembro de 2024



af0c2fe4-075a-4d35-b60d-d18b8807e322

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?328b3991-31c2-4177-a2bf-796f8d1ff0f4>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Processo nº 13.311/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia **03/09/2024**, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do **03/09/2024**.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia **18/09/2024**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia **18/09/2024**.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia **18/09/2024**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c7b3e536-59e4-4fe4-9a21-6ded925a98f7>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE.

Processo Administrativo: 13.311/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/09/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR**, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruipe, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR (<https://comprasbr.com.br>)

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de referência/Memorial descritivo

ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento

ANEXO 03 – Declarações diversas

ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP

ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato

ANEXO 06 – Minuta do Contrato

ANEXO 07 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruipe sem Papel

ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 09 – Relação de produtos com valor estimado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE**, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estrutura Mínima:

1.1.1. O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

1.1.2. As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruipe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

1.1.3. O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

Procedimentos Operacionais:

1.1.4. Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

1.1.5. Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos.

1.1.6. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

1.1.7. Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruipe, garantindo a continuidade do atendimento;

1.1.8. Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

Procedimentos Específicos:

1.1.9. Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Garantia:

1.1.11. O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.1.12. Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

1.1.13. O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

1.1.14. A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

Subcontratação:

1.1.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

Outras Especificações:

1.1.16. As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

1.1.18. O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

1.1.19. Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

1.1.20. A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:

a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;

b) Responsabilidade Civil Facultativa:

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Acidente por Passageiro (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.1.21. A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

1.1.22. Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.

1.1.23. Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruipe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

1.2. A licitação será realizada em **02 (DOIS) LOTES**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

LOTE 01: Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel

LOTE 02: Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida

Lote	Unidade	Descrição	Período	Qtde
Lote 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado tipo D - UTI Móvel	Mês	12
Lote 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	Mês	12

1.3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1.3.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
- analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
- promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
- receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
- promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- promover a habilitação;
- elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - dos participantes do procedimento licitatório;
 - das propostas classificadas e desclassificadas;
 - das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - da negociação do preço;
 - da aceitabilidade do menor preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- VII. da análise dos documentos de habilitação;
 - VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
 - IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
- p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- q) verificar e julgar as condições de habilitação;
- r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- s) indicar o vencedor do certame;
- t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.4. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **MENOR PREÇO**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.4 “a”), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7., 7.1., 7.1.1., 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida no item 11.2 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, vedado a sua manifestação apenas via “chat”, as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

pelo agente de contratação/pregoeiro;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.6. O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Peruibe para o presente certame é de R\$ 425.010,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e dez reais).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruibe, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em <https://comprasbr.com.br>;
- Site da Prefeitura de Peruibe em: <http://www.peruibe.sp.gov.br>;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruibe em <https://www.peruibe.sp.gov.br>;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruíbe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

eletrônica; e

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

5. ATENÇÃO DO LICITADOR DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos do decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao PREGOEIRO após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, não se justifica ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato identificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.39

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE sob pena de desclassificação:** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos/serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. No preenchimento da proposta eletrônica, bem como o arquivo apresentado contendo a proposta comercial (conforme modelo anexo 08), os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR PREÇO UNITÁRIO contendo máximo 02 (duas) casas decimais**. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de lances, tanto os valores unitários, quanto os valores totais também deverão estar com 2 casas decimais.

8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO I.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8. Para efeito de classificação, a proposta inicial deverá obedecer os seguintes regramentos:

a) O Termo de Proposta, deverá conter os valores UNITÁRIO e GLOBAL, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução do objeto desta licitação;

b) Nome e endereço completo da licitante;

c) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de entrega, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada item, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma "zerada" impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.

8.11. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o PREGOEIRO considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

8.12. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.15. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE sob pena de desclassificação:** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.3 No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

9.13 Caso a regra prevista no item 9.12 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 O PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

10 DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA VENCEDORA

10.1 Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

10.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora, mantendo-se as marcas/modelos ofertados em sua proposta inicial. A proposta de preços atualizada com o último lance (compreendendo-se os valores unitários iguais ou inferiores ao valor final arrematado do item) deverá ser enviada à Prefeitura de Peruipe no e-mail: admpbe@gmail.com, conforme orientações do Pregoeiro dispostas no chat da sessão.

10.5. DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):

10.5.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.5.2. O PREGOEIRO, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

10.5.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possíveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo PREGOEIRO no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

10.5.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.5.3.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o PREGOEIRO poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.6.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.6.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.6.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o PREGOEIRO verificará seus documentos de habilitação.

10.6.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o PREGOEIRO convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

10.6.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.6.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo PREGOEIRO, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.6.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.6.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo PREGOEIRO, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.6.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo PREGOEIRO. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.6.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas**, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.6.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar nº 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.19** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://comprasbr.com.br>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 12 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los**:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruíbe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do PREGOEIRO.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habilitação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo PREGOEIRO.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo PREGOEIRO na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

11.6.1. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruíbe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo PREGOEIRO, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14. Para habilitação os documentos deverão ser **INSERIDOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR e SE POSSÍVEL, COM O NOME DO DOCUMENTO QUE O IDENTIFIQUE CORRETAMENTE POR SUA NATUREZA, DE MODO A FACILITAR SUA ANÁLISE.**

11.14.1. Os arquivos poderão ser inseridos unitariamente ou todos os documentos em um único arquivo. Todos os arquivos, quando possível deverão ser em formato PDF.

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b1) **Nota:** No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,0$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,0$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **OU** Comprovação de capital **OU** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R\$ 42.501,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação.

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

11.18.1. **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:** A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (em nome da empresa proponente), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação**, nos termos da **Súmula 24 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

11.19 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.19.1. **DECLARAÇÃO** que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.19.2. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.19.3. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.19.4. **DECLARAÇÃO** de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

11.19.5. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.19.6. DECLARAÇÃO de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.7. DECLARAÇÃO de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.19.9. As declarações solicitadas nos itens 11.19.1 a 11.19.08, em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção em recorrer, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos, apresentadas ou enviados via:**

a) Via chat da sessão;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não sejam via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contra-razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:**

- a) Via chat da sessão;
- b) Por email;
- c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;
- d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;
- e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o PREGOEIRO verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o PREGOEIRO encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do PREGOEIRO terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruibe e no Diário Oficial do Município de Peruibe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruibe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruibe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) *Decreto Federal nº 10.278/2020*

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.

c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.6.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

interesse da Administração;

15.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.6.3. caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. DA ENTREGA DOS BENS

16.4.1. **Local de entrega:** Rua Alfredo Gomes, Nº 46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

16.4.1.1. Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

16.5. Constatadas irregularidades no serviço realizado, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará o **pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura**.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.8 A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Medição dos Serviços:

17.12. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

17.13. Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;

17.14. Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.

Documentos Necessários para o Pagamento:

17.15. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

17.15.1. Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;

17.15.2. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

Ajustes e Penalidades:

17.16. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulância, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

Pagamento Final:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

17.17. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

17.18. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

17.19. Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.9 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.17 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

20.2. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruipe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruipe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o PREGOEIRO designado para a presente licitação será o Sr. Wilson Teixeira Ferreira, auxiliado(a) pela equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 21/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1000

CNPJ 46.578.514/0001-20

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe em <https://peruibe.sp.gov.br> e na Plataforma ComprasBR em <https://comprasbr.com.br/>.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **locação de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de 01 (uma) ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para a UPA de Peruíbe.**

As ambulâncias serão utilizadas para atender às necessidades emergenciais de transporte médico da unidade, proporcionando suporte, tanto para casos de alta complexidade, quanto para casos de menor complexidade.

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, sendo que as ambulâncias deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A locação incluirá a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, ambulância de reserva disponível para uso imediato, caso a ambulância já locada venha a apresentar problemas, seguro total e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

O fornecedor deverá garantir que as ambulâncias locadas estejam sempre operacionais e prontas para uso. Cabe salientar que os equipamentos médicos internos não estão incluídos na locação e serão fornecidos pela UPA.

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações necessárias para a locação das ambulâncias, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados pela UPA de Peruíbe à população

Cód. Item	Unidade	Descrição	Período	Qtde
01.005091 - 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado - tipo D - UTI Móvel	Mês	12
01.005091 - 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida	Mês	12



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Peruíbe é responsável por atender casos de alta complexidade e urgência, onde a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas é vital para garantir a rápida e eficiente transferência de pacientes críticos para unidades hospitalares de referência na área da RAS-7, que abrange as regiões da Baixada Santista e do Vale do Ribeira, bem como em outras regiões do Estado de São Paulo que se fizerem necessárias, visando garantir a remoção dos pacientes para unidades hospitalares de maior complexidade.

Essas ambulâncias são essenciais para fornecer suporte avançado de vida (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B), garantindo que os pacientes recebam cuidados imediatos e adequados durante o transporte da UPA aos hospitais de referência.

A locação dessas ambulâncias por um período de 12 (doze) meses é uma solução eficaz para atender à demanda crescente de serviços de urgência e emergência no município, garantindo a continuidade do atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. A indisponibilidade dessas unidades de transporte poderia resultar em atrasos no atendimento de urgência, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, a contratação dos serviços de locação de ambulâncias é indispensável para manter a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados pela UPA 24 horas de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias permite flexibilidade operacional e evita a necessidade de um investimento inicial elevado na compra dos veículos, possibilitando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a locação de uma ambulância de suporte avançado - Tipo D e de uma ambulância tipo B, veículo de resposta a emergências, por 12 (doze) meses, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde de urgência e emergência oferecidos à população de Peruíbe. Este investimento é uma medida estratégica para assegurar que a UPA 24 horas de Peruíbe possa responder de maneira eficiente e rápida às necessidades de saúde da comunidade, contribuindo para a proteção e a melhoria da saúde pública no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe é a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses. Esta opção se destaca tanto pelos benefícios operacionais quanto pelos financeiros. A locação oferece uma abordagem simples e direta, que não exige contratações adicionais ou serviços complementares. Todo o gerenciamento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

seguro, é de responsabilidade do fornecedor. Isso reduz significativamente a carga administrativa e operacional sobre a UPA, permitindo que o foco permaneça no atendimento médico.

No contrato de locação, devem ser incluídas cláusulas específicas para garantir a manutenção contínua e a assistência técnica das ambulâncias. O fornecedor será responsável por realizar todas as manutenções preventivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos veículos, seguindo os cronogramas recomendados pelo fabricante. Em caso de falhas ou avarias, o fornecedor deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias estejam sempre operacionais. O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias. Além disso, em caso de necessidade de manutenção prolongada, o fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações para não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência.

A locação das ambulâncias de suporte avançado e básico por 12 (doze) meses é a solução mais vantajosa para a UPA de Peruíbe, proporcionando simplicidade na implementação, controle de custos e garantia de disponibilidade dos veículos. A locação elimina a necessidade de um alto investimento inicial, uma vez que toda a manutenção e seguro dos veículos são de responsabilidade do fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

A contratação para a locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 (doze) meses para a UPA de Peruíbe deve atender aos seguintes requisitos:

4.1 Garantia:

4.1.1 O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

4.1.2 Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

4.1.3 O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

4.1.4 A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

4.2. Subcontratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

4.2.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Outras Especificações:

4.3.1 As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

4.3.2 Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

4.3.3 O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

4.3.4 Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

4.3.5 A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:

- a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa:
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- c) Acidente por Passageiro (APP):
 - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.3.6 A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto, que consiste na locação de uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (Tipo B) por um período de 12 meses para a UPA de Peruíbe, seguirá os seguintes procedimentos e estrutura mínima:

5.1. Estrutura Mínima:

5.1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

5.1.2 As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

5.1.3 O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

5.2. Procedimentos Operacionais:

5.2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

5.2.2 Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

5.2.3 Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

5.2.4 Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

5.3. Procedimentos Específicos:

5.3.1 Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

5.3.2 Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

5. 4. Local de entrega dos veículos:

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

O modelo de execução do objeto visa garantir que a UPA de Peruíbe disponha de serviços de locação de ambulâncias de alta qualidade, com uma operação eficiente, segura e ininterrupta, atendendo às necessidades emergenciais da população com prontidão e eficácia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6 º, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato de locação das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) para a UPA de Peruíbe será conduzida de maneira a garantir a eficácia, eficiência e transparência na prestação dos serviços. O modelo de gestão envolverá a fiscalização contínua, a comunicação estruturada entre as partes e a definição clara das responsabilidades dos gestores e fiscais do contrato.

6.1. Fiscalização:

6.1.1 A fiscalização do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, designada como gestora do contrato, e pelo enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, que atuará como fiscal e responsável técnico.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

6.2. Responsabilidades do Gestor do Contrato:

6.2.1 A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

6.2.1.1 Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto nº5837/2023 - Peruíbe, Artigo 14.

6.3. Responsabilidades do Fiscal do Contrato:

6.3.1 O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

- Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.
- Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.
- Assistência Técnica: Verificar a disponibilidade e a qualidade da assistência técnica oferecida pelo fornecedor.
- Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

6.4. Comunicação entre as Partes:

6.4.1 Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.4.2 Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

6.5. Papel do Gestor e do Fiscal:

6.5.1 Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

6.5.2 Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

Este modelo de gestão do contrato garante uma fiscalização rigorosa, comunicação eficiente e resposta ágil a quaisquer problemas que possam surgir, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7. 1. Forma de Pagamento:

7.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, por medições conforme estabelecido no item a seguir “critérios de medição

7.1.2. O valor mensal devido será pago de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

7.1.3. Cada pagamento mensal será efetuado até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação e aprovação das faturas correspondentes, acompanhadas dos relatórios mensais de operação e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços prestados;

O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90). Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2. Medição dos Serviços:

7.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

7.2.2. Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

- Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;
- Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

7.3. Documentos Necessários para o Pagamento:

7.3.1. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;
- Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

7.4. Ajustes e Penalidades:

7.4.1. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulâncias, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

7.5. Pagamento Final:

7.5.1. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

7.5.2. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Será encaminhado para o jurídico para análise.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i) (Inclusão pelo departamento de compras)

Será encaminhado para o departamento de compras para cotação.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A estimativa de gastos para a locação das ambulâncias foi cuidadosamente elaborada e está detalhada nas peças orçamentárias, conforme a **classificações funcionais programáticas: 02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39**, conforme estabelecido na Lei nº 4.371, de 17 de novembro de 2023. Esta classificação abrange as despesas com a locação de veículos necessários para o atendimento de urgência e emergência na UPA de Peruíbe.

Além disso, a locação das ambulâncias está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o **código 2165004**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM-E, na Edição 218 de 01 de março de 2024, no item departamento de urgência e emergência. Este planejamento anual assegura que os recursos financeiros necessários para a contratação estão previstos no orçamento do exercício de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato.

- **02.10.04.10.302.0005.2068.3390.39 e 02.10.07.10.302.0005.2165.3390.39 - Ficha 377**
- Descrição: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação;

11.1.2. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais;

11.1.3. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

11.1.4. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

11.1.5. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

11.1.6. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida dos Expedicionários – Centro – Peruíbe – CEP 11770-116
CNPJ 46.578.514/0001-20

11.2 Obrigações da Contratada:

11.2.1 Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato;

11.2.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos;

11.2.3. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias;

11.2.4. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante;

11.2.5. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica;

11.2.6. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência;

11.2.7. Manter todas as ambulâncias devidamente seguradas, dentro dos termos exigidos no item 4 (quatro) deste TR;

11.2.8. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais;

11.2.9. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

Este detalhamento das obrigações assegura que tanto a contratante quanto à contratada cumpram seus deveres de forma clara e eficiente, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de locação das ambulâncias para a UPA de Peruíbe.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 20 de agosto de 2024

Marcelo Araujo Tamada

Matrícula 10.336



Assinado por MARCELO ARAUJO TAMADA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04576172-8531-47d3-8004-0ce5e1a89c6e>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO 2

CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão eletrônico nº 20/2024
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a pessoa relacionadas abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Peruíbe, em todos os atos e fases do pregão eletrônico referenciado, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

CREDENCIADO:

Nome completo do credenciado: _____

RG: _____

CPF: _____

Email: _____

Integram o presente credenciamento:

- Documento(s) que comprovam o poder do signatário (outorgante) para firmar procuração em nome da licitante.
- Documento do credenciado em cópia digital ou digitalizada.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do outorgante pela pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 3 - DECLARAÇÕES DIVERSAS**

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº 20/2024

Empresa: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS atender a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAMOS de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAMOS ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARAMOS de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARAMOS de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARAMOS de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARAMOS de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome: _____ e CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ para a presente licitação está enquadrada como:

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUADRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06.

Art. 18-A. O Microempendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

DECLARO ainda que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento estabelecido para o enquadramento marcado acima, estando portanto, apto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 20/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

DECLARO ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____

1



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?7ba7decd-14dd-43f4-b555-74f5140aec66>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO5

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe

Pregão eletrônico nº 20/2024

Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente]

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação, para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

Telefone _____ e-mail: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____ Complemento: _____

E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

Telefone celular pessoal: (____) _____.

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Peruíbe, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome: _____ e CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

ANEXO 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.311/2024

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE, nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Estrutura Mínima:

1.1.1. O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

1.1.2. As ambulâncias devem ser dotadas de todos os equipamentos exigidos pela Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, e regulamentação para veículos de emergência, exceto os equipamentos de saúde internos, que serão fornecidos pela UPA de Peruíbe, como: Monitor, desfibrilador, luva, esparadrapo, atadura, faixa, material para acesso venoso e demais insumos necessários.

1.1.3. O prestador de serviços deve manter um centro de controle operacional disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a todas as solicitações de serviços e emergências envolvendo os veículos.

Procedimentos Operacionais:

1.1.4. Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

1.1.5. Manutenção: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos.

1.1.6. Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada na checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis.

1.1.7. Substituição: Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar uma ambulância substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com as mesmas especificações, sem custo adicional para a UPA de Peruíbe, garantindo a continuidade do atendimento;

1.1.8. Assistência Técnica: O fornecedor deve disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de quaisquer problemas emergenciais com os veículos.

Procedimentos Específicos:

1.1.9. Planos de Contingência: O fornecedor deve possuir soluções para situações de emergência, garantindo que sempre haja uma ambulância disponível, mesmo em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária de um dos veículos;

1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Garantia:

1.1.11. O prestador de serviço deve garantir que as ambulâncias locadas estejam em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato. Isso inclui a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.1.12. Em caso de falha ou avaria, o fornecedor deve providenciar a manutenção corretiva imediata, garantindo que as ambulâncias voltem a estar operacionais em no máximo 4 horas.

1.1.13. O fornecedor deve disponibilizar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (por mais de 4 horas), de forma a não interromper o serviço de atendimento de urgência e emergência;

1.1.14. A empresa contratada deve ser disponibilizada 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

Subcontratação:

1.1.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação das ambulâncias devem ser realizadas diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

Outras Especificações:

1.1.16. As ambulâncias devem atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos mínimos para veículos de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico (Tipo B), conforme Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde;

1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.

1.1.18. O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

1.1.19. Os veículos deverão permanecer nas dependências da UPA 24 horas por dia, sob a responsabilidade dos profissionais da unidade.

1.1.20. A empresa contratada deverá assegurar ambos os veículos minimamente com as seguintes condições quanto às suas coberturas:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Casco (compreensivo) Tabela FIPE 100%;

b) Responsabilidade Civil Facultativa:

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Acidente por Passageiro (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

d) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.1.21. A empresa vencedora deverá ficar responsável pelo envio das notificações de infrações sempre que houver autuação de algum veículo, e é de grande importância que estas sejam entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação, possibilitando a identificação do condutor e indicação do mesmo para defesa e quando a defesa for indeferida, para que seja emitida a multa.

1.1.22. Caso as notificações de infrações não sejam enviadas no prazo estabelecido, impossibilitando a defesa contra a infração em tempo hábil, será de responsabilidade da contratada o pagamento das multas aplicadas.

1.1.23. Estes requisitos visam garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de locação de ambulâncias para a UPA de Peruíbe, assegurando que os veículos estejam sempre prontos para uso e que o impacto ambiental seja minimizado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Local de entrega dos veículos: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Peruíbe

Endereço: Rua Alfredo Gomes, Nº 46 - Centro - Peruíbe/SP (endereço complementar em virtude de reforma no prédio original da UPA);

Em caso de alteração do endereço, a Secretaria de Saúde do Município realizará a comunicação prévia à contratada.

2.2. Demais condições deverão ser observado o Anexo I – Termo de Referência do Edital

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ _____**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura ao departamento competente, ou aos responsáveis por ele designado, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

3.4. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A entrega do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros no todo ou em parte **sem a prévia e expressa** autorização da Prefeitura.

5 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir: 02.10.04.10.302.0005.2068.3.3.90.39

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.8. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.9. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.10. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.10.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.10.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.10.3. caso fortuito ou de força maior;

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

8.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

8.5. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe a nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Medição dos Serviços:

8.12. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato Marcelo Araújo Tamada, com apoio da gestora do contrato, Jady Rinaldi.

Inspeção e Verificação: O fiscal do contrato realizará inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, a execução das manutenções preventivas e corretivas, e a conformidade com os termos do contrato. As inspeções incluirão:

8.13. Verificação física das ambulâncias para avaliar o estado geral e o funcionamento dos equipamentos;

8.14. Conferência dos registros de manutenção e assistência técnica, garantindo que a ambulância esteja sempre com a manutenção em dia e tendo assim um melhor controle.

Documentos Necessários para o Pagamento:

8.15. Para a liberação dos pagamentos mensais, o fornecedor deve apresentar os seguintes documentos:

8.15.1. Nota fiscal ou fatura referente ao mês de serviço prestado;

8.15.2. Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizadas no período.

Ajustes e Penalidades:

8.16. Em caso de falhas ou não conformidades nos serviços prestados, a contratada será notificada, e poderá sofrer multas por indisponibilidade das ambulância, ou até suspensão de pagamentos até a correção das falhas identificadas, multas estas que serão calculadas conforme critérios estabelecidos em contrato.

Pagamento Final:

8.17. Ao término do contrato, será realizada uma medição final para verificar a conformidade dos serviços prestados ao longo de todo o período contratual.

8.18. A liberação do pagamento final estará condicionada à aprovação dessa medição final e à regularização de quaisquer pendências.

8.19. Este modelo de medição e pagamento visa garantir a transparência, a qualidade e a conformidade dos serviços de locação de ambulâncias, assegurando que a UPA de Peruíbe receba os serviços contratados de maneira eficiente e eficaz.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

9.14 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

9.15 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

9.16 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.“d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que de La provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10.12 Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, _____.

10.12.1 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruibe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5837/23, a obra ou serviço será recebido:

- a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **Contratada** obriga-se a:

14.2. Após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

14.3. Atender às Ordens de Serviço da Contratante, no prazo solicitado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

14.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência;

14.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho

14.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

14.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

14.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.

14.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local deservido, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

14.12. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

14.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

14.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

14.15. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadiplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

14.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

14.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem eventualmente confundidos com similares que possam ser de propriedade da CONTRATANTE.

14.20. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

14.21. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

14.22. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas às demais instalações do CONTRATANTE.

14.23. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

14.24. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.25. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

14.26. Diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

14.27. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional.

14.28. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.29. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço desta municipalidade contratada, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

14.30. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

14.31. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

14.32. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

14.34. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

14.35. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.

14.36. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

14.37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

14.38. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.

14.39. Informar toda e qualquer paralisação dos serviços assim como o motivo, bem como informar qual a data de retomada destes.

14.40. Prever férias individuais ou coletivas de seus funcionários em períodos que não coincidam com os meses de janeiro e julho.

14.41. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.42. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

14.43. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.44. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, **representante legal** devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de **elo constante de ligação** entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

14.45. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários da CONTRATANTE designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

14.46. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.47. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

14.48. Garantir a disponibilidade das ambulâncias de suporte avançado (Tipo D) e suporte básico de vida (Tipo B) em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período do contrato.

14.49. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias conforme o recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito funcionamento dos veículos.

14.50. Disponibilizar assistência técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas emergenciais com as ambulâncias.

14.51. Providenciar veículos substitutos com as mesmas especificações em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 4 horas), sem custo adicional para a contratante.

14.52. Fornecer toda a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços e a conformidade com os termos contratuais, incluindo notas fiscais, relatórios de manutenção e assistência técnica.

14.53. Manter todas as ambulâncias devidamente licenciadas e regularizadas conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência.

14.54. Manter todas as ambulâncias devidamente seguradas, dentro dos termos exigidos no item 4 (quatro) deste TR;

14.55. Garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as exigências trabalhistas, fiscais e ambientais.

14.56. Manter um canal de comunicação aberto e eficiente com a contratante, informando prontamente sobre quaisquer problemas ou necessidades de ajuste nos serviços prestados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

15.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

15.1.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado;

15.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

15.1.3. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003;

15.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

15.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1.6. Proporcionar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo substituição ou sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, nos termos da alínea "a", do item 7.5. deste contrato;

15.1.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

15.1.11. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

15.1.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

15.1.13. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

15.1.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.1.15. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante a apresentação e aprovação das faturas e dos relatórios de operação.

15.1.16. Designar a gestora do contrato, e o fiscal do contrato, para realizar a fiscalização contínua e supervisão dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos termos contratuais.

15.1.17. Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação, manutenção e a presença dos equipamentos necessários, conforme descrito nos critérios de medição.

15.1.18. Manter comunicação eficiente e clara com o fornecedor, informando prontamente sobre qualquer problema ou necessidade de ajuste nos serviços prestados.

15.1.19. Providenciar toda a documentação necessária para a formalização do contrato, conforme exigências legais e regulamentares.

15.1.20. Assegurar que os relatórios de inspeção e outros documentos pertinentes sejam devidamente assinados e arquivados.

15.1.21. A GESTÃO do contrato será realizada pela enfermeira Jady Rinaldi, portadora do CPF nº 395.758.508-94, e a FISCALIZAÇÃO será exercida Enfermeiro Marcelo Araújo Tamada, portador do CPF nº 159.078.578-97.

15.1.22. A gestora do contrato, Jady Rinaldi, será responsável por:

15.1.22.1. Monitoramento Geral: Acompanhar a execução do contrato, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos, e demais atividades pertinentes a função de acordo com o Decreto Municipal nº 5837/2023, Artigo 14.

15.1.23. O fiscal do contrato, Marcelo Araújo Tamada, será responsável por:

15.1.24. Inspeções Regulares: Realizar inspeções regulares nas ambulâncias para verificar o estado de conservação e manutenção.

15.1.25. Registro de Não Conformidades: Registrar qualquer não conformidade encontrada e comunicar imediatamente ao fornecedor para correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.1.26. Acompanhamento Técnico: Garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas conforme o cronograma e as necessidades emergenciais.

15.1.27. Canal de Comunicação: A comunicação entre a UPA de Peruíbe e o fornecedor será realizada principalmente via e-mail e meios de comunicação digitais. O fornecedor deve designar um representante de contato disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

15.1.28. Relatórios e Documentação: Todas as comunicações, relatórios de inspeção, registros de manutenção e documentos relevantes devem ser enviados eletronicamente para garantir rastreabilidade e facilidade de acesso.

15.1.29. Gestora do Contrato (Jady Rinaldi): Responsável pelo monitoramento geral e condução das avaliações de desempenho.

15.1.30. Fiscal do Contrato (Marcelo Araújo Tamada): Responsável pelas inspeções regulares, registro de não conformidades, verificação da assistência técnica e acompanhamento das manutenções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

16.3. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

16.5. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas pré estabelecidas no contrato.

16.6. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.

16.7. A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos, quando se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

16.8. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, __ DE __ DE 2024.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA

Gestor do contrato:

Nome:

CPF:

Fiscal do contrato:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Silvio Antonio Pereira Venancio

CPF: 315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri

CPF: 321.955.498-90





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ____/____/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 266.359.488-13

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 7

PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS VIA
PROTOCOLO DIGITAL- PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL

Senhores licitantes:

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, tem a informar que por meio dos Decretos Municipais nºs 5213/2021 e 6019/2023 que trata sobre a implantação do **PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL**, instituiu-se a partir de 21 de novembro de 2023, **NOVAS REGRAS** para solicitações de diversas naturezas, tais como: reajuste de preços, aditamento contratual, requerimentos diversos, entre outros de natureza licitatória.

Portanto, os procedimentos atuais não mais suportam e rejeitam solicitações via email, cartas, impressos físicos ou outro meio que não seja exclusivamente via **PROTOCOLO DIGITAL**, já em funcionamento nesta prefeitura, conforme mencionado.

Para proceder sua solicitação via Protocolo Digital, vossa senhoria deverá acessar o site da prefeitura municipal de Peruíbe, copiar e colar o link do endereço eletrônico abaixo em seu navegador de internet:

https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizardsolicitacaoprotocolo.aspx?YlrkVv3hfK Ys6Av8bSXcKrExSHgZrY7TU8aAS7DDeMOoJ14p1q6Nm_uXT1m6YTLufDLQ6PeeKpe6OsDB3le1vQ

Ou se preferir, acesse:

www.peruibe.sp.gov.br



portal do cidadão



solicitação online

Todas as solicitações que não foram realizadas via protocolo digital serão ignoradas e/ou inutilizadas, visto conflituarem com as diretrizes dispostas nos decretos acima mencionados.

Os Decretos Municipais nº 5213/2021 e 6019/2023, que instituíram o "Programa Peruíbe Sem Papel", poderão ser conhecidos através do link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe>

Salientamos a necessidade de, ao proceder a uma petição via protocolo digital desta Prefeitura, que se atente para que a abertura do respectivo processo, seja em nome da pessoa jurídica (**EMPRESA LICITANTE**) com sua respectiva RAZÃO SOCIAL e CNPJ correspondente.

Eventuais petições impetradas em nome de procurador, funcionários da licitante, consultoria advocatícia contratada ou quaisquer terceiros pessoa física, poderá ocorrer a não localização da petição em relação à licitação arcando a licitante com eventuais perdas de prazos processuais, visto que o procedimento do protocolo digital da Prefeitura de Peruíbe, baseia-se em **BUSCA OBJETIVA EM RELAÇÃO AO LICITANTE PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO**.

Portanto, solicitamos que ao peticionar, sejam objetivos no cadastramento do processo e efetuem **TODOS OS DADOS RELACIONADOS À LICITANTE** e não em nome de representante.

Todas as informações quanto ao funcionamento do Protocolo Digital para um correto direcionamento de vossa petição ao setor correspondente e qual o tipo do assunto pertinente à vossa petição poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3451-1000 – ramal 1282 - Setor de Protocolo e Arquivo.

Salientamos ainda, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante, observar **TODOS** as cláusulas e condições dispostas no edital completo quanto aos procedimentos relativos à impetrações de naturezas diversas, onde cada fase orienta-se por qual caminho deve-se proceder a petição. Ex: via Plataforma ComprasBR, via Protocolo Digital, via chat da sessão ou via correio eletrônico.

Atenciosamente
Departamento de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
ANEXO 8

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro Peruíbe - SP
Data Base: ____/____/2024.

Validade: 60 dias da apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da homologação da licitação.

EMPRESA: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

A empresa apresenta sua Proposta Comercial referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE**, constando de:

Item	Unid.	Descrição	VI. Unitário Mensal	VI. Total Anual
Lote 1	Serviço	Locação de ambulância de Suporte Avançado tipo D - UTI Móvel		

Valor Total para o LOTE 01: R\$ _____ (_____)

Item	Unid.	Descrição	VI. Unitário Mensal	VI. Total Anual
Lote 2	Serviço	Locação de ambulância tipo B - Suporte Básico de vida		

Valor Total para o LOTE 02: R\$ _____ (_____)

DECLARAMOS QUE:

- De acordo com as instruções fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, há perfeitas condições para execução completa da obra;
- Nos preços propostos estão computados todas as despesas, tais como, aquisição de material de construção, assessoramento técnico, manutenção dos equipamentos, consumo de água e energia elétrica, consumo de combustíveis e insumos, despesas com escritório, fornecimento de mão de obra, despesas com ensaios, testes, análises de materiais, quando necessários a critério da fiscalização, máquinas, equipamentos necessários, encargos, Leis Sociais e todas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital;
- Nos comprometemos e nos obrigamos a executar os serviços pelos preços e condições ofertados nesta proposta comercial.
- Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no artigo 63, § 1º.

Peruíbe, ____ de _____ de 2.024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal carimbo e assinatura





PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE PREÇO MÉDIO -
Cotação Nº 168/2024

ID: luiz.vicente
16/07/24 16:45
Exercício: 2024
Página: 1/1

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.005091.0001 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado , comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mimimo 3 tomadas.	SERV	12,000000	19810,0000	237.720,00
2	01.005091.0002 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saidas de oxgênio	SERV	12,000000	15607,5000	187.290,00
Total Geral Médio:					425.010,00

PERUIBE, 16 de Julho de 2024.



Assinado por Luiz Vicente De Araujo Moreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4e204680-2ba2-41bc-aa72-d30bd6a0b5bb>



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

03/09/2024 10:58:14

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

AV_PE 20.2024 | Edital PE 20.24 (Ampla - Contrato) | Anexo 1 - PE 20.24 - Termo de Referencia | Anexo 2 - PE 20.24 - Credenciamento | Anexo 3 - PE 20.24 - Declaracoes Diversas | Anexo 4 - PE 20.24 - Declaracao ME_EPP | Anexo 5 - PE 20.24 - Dados para Contrato | Anexo 6 - PE 20.24 - Modelo de Contrato | Anexo 7 - PE 20.24 - Orientacoes Sem Papel | Anexo 8 - PE 20.24 - Modelo de proposta | Anexo 9 - PE 20.24 - Relacao de bens com valor estimado |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 70 até 80

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 3 de Setembro de 2024

a52e96eb-b929-4416-a6b5-5ceaff4edac5

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) 2570/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. PEDRO DE TOLEDO (SP), sexta-feira, 30 de agosto de 2024 ELEANOR MUNIZ JUNIOR AUTORIDADE COMPETENTE

PERUIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBÉ

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
Ao Senhor Prefeito Municipal:
Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO FORMATO RACK, DESKTOP E NOTEBOOK, E MONITOR DE VÍDEO ADICIONAL; ALEM DE DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO E IMAGENS, IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SCANNER DE MESA DE ALTA PRODUTIVIDADE, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO INCLUINDO A ENTREGA, SEGURO E MANUTENÇÃO NO LOCAL DE USO, que teve como vencedora a empresa:
REFERENTE AO LOTE 01
L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede à Estrada da Aldeia de Carapicaba nº 207 - CJ 66, na cidade de Cotinga/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.245/0001-68, que arrematou o lote 01 no valor de R\$ 747.960,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

REFERENTE AO LOTE 02
O respectivo lote 02, restou-se FRACASSADO, conforme manifestação técnica do Departamento de Gestão e Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Peruipe e devidamente endossado pelo Sr. Prefeito Municipal.
Encaminhamos o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2024.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.
Peruipe, em 30 de agosto de 2024.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação
Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2024, em favor da empresa acima mencionada.
Peruipe, em 30 de agosto de 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REPELENTES PARA GASTANTES E PROTETOR SOLAR COM REPELENTE, que teve como vencedoras as empresas:
ALC RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, com sede à Rua Luiz Alves Cavalcante nº 689 - sala 105, na cidade de São João do Meriti/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.509/0001-00, que foi considerada HABILITADA por atender integralmente todas as exigências do edital completo, sagrando-se vencedor do lote 01.
M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Dr. Elias Luis de Oliveira nº 58, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.853.918/0001-90, que foi considerada HABILITADA por atender integralmente todas as exigências do edital completo, sagrando-se vencedor do lote 02.

Encaminhamos o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2024.
Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.
Peruipe, em 30 de agosto de 2024.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação
Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2024, em favor da empresa acima mencionada.
Peruipe, em 30 de agosto de 2024.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
LICITAÇÃO – NÃO DIFERENCIAÇÃO (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Processo nº 13.311/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)
Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBÉ, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontram disponíveis a partir do dia 03/09/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: https://www.peruipe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pnccp/pt-br

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 03/09/2024.

TERMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANÇES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

LICITAÇÃO – NÃO DIFERENCIAÇÃO (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 23/2024 - Processo nº 4739/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO RUÍNAS E ADEQUAÇÃO DO VESTIÁRIO ANEXO À QUADRA, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 03/09/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: https://www.peruipe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pnccp/pt-br

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 03/09/2024.

TERMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANÇES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

AVISO DE EDITAL
PROCESSO Nº 5112/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

REPUBLIÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO “SUV”, PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL POR INTERMÉDIO DO GOVERNO FEDERAL – DEP. DELEGADO PALMOSO, NOS TERMOS DA EMENDA 2024.434.90014, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. MENOR PREÇO POR ITEM. Sessão no dia 16/09/2024, às 09:30h. Local da Sessão Pública: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - www.bll.org.br. O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados para download nos sites: www.piedade.sp.gov.br e www.bll.org.br. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 20, 1º andar, Piedade/SP ou pelo telefone (15) 3244-8400, ramais 118, 121, 151, das 13h às 16h.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

JULGAMENTO
Processo Administrativo nº 13128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Setor de Licitações e a Comissão de Pregão COMUNICAM que receberam tempestivamente a impugnação interposta pelo sistema BLL pela empresa RENAUT DO BRASIL S/A e no mérito decide pelo PROVIMENTO, ALTERANDO as disposições do edital.

30 de agosto de 2024
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 13128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 Objeto AQUISIÇÃO DE LETES E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS E DOAÇÃO A PACIENTES CADASTRADOS NO SETOR SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I. Em análise efetuada pela Comissão de Análise e Avaliação de Amostras de Materiais da Secretaria Municipal Saúde, que detém caráter técnico. Assim, APROVA as amostras e os laudos das empresas MEDICAL FARFAMA DIST. DE PROD. E SERV. PARA SAÚDE LTDA, nos Lotes 02 e 03 e Concede o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor as razões de recurso quanto à discordância do julgamento proferido.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PINDORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 666/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 666/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LETES, FORMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS SUS, ATENDIDOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SAÚDE. Data e hora da sessão 13/09/2024 às 09:00 horas. Edital disponível nos sites: https://pindorama.gov.br/cadprocmib/index.asp?acao=1&ite-m=2&file=editroLicitacao=2. Pindorama-SP, 30 de agosto de 2024. Geraldo Felipe Junior – Prefeito.

PIRACABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACABA
CHAMADA PÚBLICA
A Prefeitura do Município de Piracicaba/SP vem realizar: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUÇO DE UVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Recebimento de projetos até o dia 23/09/2024 às 09h, na Divisão de Alimentação e Nutrição, situada na Av. Dona Lúcia, nº 493, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP. O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Piracicaba, 30 de agosto de 2024
BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PIRACABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACABA

CHAMADA PÚBLICA
A Prefeitura do Município de Piracicaba/SP vem realizar: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUÇO DE UVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Recebimento de projetos até o dia 23/09/2024 às 09h, na Divisão de Alimentação e Nutrição, situada na Av. Dona Lúcia, nº 493, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP. O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Piracicaba, 30 de agosto de 2024
BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PIRACABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACABA

CONTRATO Nº 51/2024 - PROCESSO Nº 584/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACABA. - CONTRATADA: WTEC CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ/CPF Nº 19.213.093/0001-60 (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) – OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONVÊNIO DO ESTADO COM VERBA VINCULADA AO MIT-MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ATRAVÉS DO DADETRM, CONFORME PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA VALOR R\$ 269.000,00. O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO. ASSINATURA 28/08/2024

PIRACABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

CHAMADA PÚBLICA
A Prefeitura do Município de Piracicaba/SP vem realizar: CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUÇO DE UVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Recebimento de projetos até o dia 23/09/2024 às 09h, na Divisão de Alimentação e Nutrição, situada na Av. Dona Lúcia, nº 493, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP. O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Piracicaba, 30 de agosto de 2024
BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 27/2024
ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e Associação Protetora dos Animais de Piraju - APRAPI, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Avenida das Acácias, nº 100, Jardim Ana Maria inscrita no CNPJ sob n. 05.315.829/0001-05.

OBJETO: Transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Impositiva, objetivando colaborar com o regular funcionamento e manutenção da entidade.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00
VIGÊNCIA: Exercício de 2024

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2763/2024

Objeto: Aquisição de caixa de água mineral para atendimento da 15ª Copa de Ginástica Rítmica.

PROPOSTA HOMOLOGADA: NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.525.442/0001-17.

DESCRIÇÃO: Item 01 - 82 caixas de água mineral, copo de 200ml, com tampa lacrada laminada, em caixa de 48 unidades, validade mínima de 12 meses da data de entrega. Marca: Da Flora, Valor Unitário 37,44 (trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 3070,08 (três mil , setenta reais e oito centavos).

DATA HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2024.

Assinatura do(a) responsável: https://pnccp.gov.br/app/editais/46223699000150/2024/2566

Mais informações: Setor de Compras da Prefeitura – (14) 3305-9044 – compras@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 29 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

PITANGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024, tipo menor preço por item, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada em LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, para atender as necessidades de várias Secretarias Municipais em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Serviços de locação de som, iluminação e painel de LED

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Plataforma de Licitação de prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de setembro de 2024.

Data e hora da abertura da sessão pública: 16 de setembro de 2024, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 30 de agosto de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024, tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em ministrar palestras de capacitação para os trabalhadores do SUAS, e programa bolsa família.

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de agosto de 2024.

Mês e hora do início da disputa: 06 de setembro de 2024, às 08:30h.

Duração da disputa: 02 horas

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 30 de agosto de 2024

Desiree Leal Colozzi dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zambini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Pitangueiras, 30 de agosto de 2024

Desiree Leal Colozzi dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zambini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

EDITAL Nº 023/2024
PROCESSO Nº 7.101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Poá, TORMA PÚBLICO que o objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2024, que possui a finalidade de contratação de empresa para executar o fornecimento contínuo e parcelado de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), emvasado em botijões de 13 kg, a fim de promover o atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais, foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa:

LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA. ITENS 01 E 02

Secretaria Municipal de Administração, 30 de agosto de 2024.

LUCAS PIMENTA BERTONELLI
Secretário Municipal de Administração

Pregão Eletrônico nº 014/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos de ordem judicial, destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Poá.

Acolho o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 014/2024, e o DECLARO DESERTO, em face da ausência de interessados interessados em participar da demanda, e negativa de participação do único licitante participante, e DETERMINO que se proceda à REPETIÇÃO do procedimento licitatório destinado à execução do objeto: modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de ordem judicial, destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Poá, conforme constante no termo de referência.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para solicitação de novos documentos e repaginamento do procedimento. Após, a Administração, no Departamento de Licitações e Contratos, para as providências necessárias.

Gabinete da Prefeitura, 30 de agosto de 2024.
MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 069/2024 – CONTRATAÇÃO: Prefeitura do Município de Poá – PROCESSO Nº 6.889/2024 – CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA - OBJETO: Colaboração de Termo Aditivo, visando à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao Termo de Cooperação Técnica, que tem por objetivo o controle de consignações, com desconto em folha de pagamento e outras avenças. ASSINATURA: 13/08/2024.

EDITAL Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO Nº 2.872/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá – EDITAL Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 2.872/2024 – OBJETO: registro de preços para aquisição de medicamentos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Poá – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2024 – FUNDAMENTO: L.F. Nº 14.133/2021 – ENCERRAMENTO: 17 de Setembro de 2024, às 10:00 horas - DATA DE ABERTURA: 17 de Setembro de 2024, às 10:00 horas. A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá FAZ SABER que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do site da Prefeitura Municipal de Poá, em: www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634-8811/8812.

Poá, 30 de Agosto de 2024.

Marcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO Nº 7.473/2024
COMUNICADO

A Pregoeira da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá COMUNICA aos interessados, que fica SUSPENSO “SINE DIE” o Pregão Eletrônico nº 017/2024, para análise dos pedidos de impugnações imputados de forma administrativa.

Em 30 de agosto de 2024.

Thais Domingos Alves do Nascimento
Pregoeira

PORTO FELIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br

Extrato de contrato
Processo eletrônico nº. 8.352/2024 – Renovação com aditamento.

Modalidade: Concorrência Pública 08/2022
Contratada: EDITORA FTD S.A

Objeto: “Contratação empresa para fornecimento de Sistema de Ensino Apoiado para Educação Infantil”.

Valor: R\$ 419.770,79 (Quatrocentos e Dezenove MIL, Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos) anual.

Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Data da Assinatura: 23/08/2024.

SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br

Extrato de contrato
Processo eletrônico nº. 10.434/2024 – Renovação

Modalidade: Pregão eletrônico 67/2022
Contratada: USA REFRIGERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI

Objeto: “Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar”

Valor: R\$ 100.493,12 (Cem Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Doze Centavos).

Período de vigência: 04 (quatro) meses, a partir do dia 25 de agosto de 2024.

Data da Assinatura: 23/08/2024.

SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br

Extratos de contratos
Processo eletrônico 1 Doc nº. 11.491/2024 – Aditamento

SEMANA 4	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moida, Cenoura e Batata, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar
SEMANA 4	Leite com Achioteado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Salada de Repolho, Pudim de Chocolate	Leite com Canela, Biscoito Maria
SEMANA 4	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Couve, Fruta	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado
SEMANA 4	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Alface e Cenoura, Fruta	Vitamina de Abacate, Biscoito Maria
SEMANA 4	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe	Composto Lácteo, Biscoito Maisena

SEMANA 5	Leite com Canela, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moida e Cenoura, Salada de Pepino, Gelatina	Leite com Achioteado, Biscoito Maisena
SEMANA 5	Leite com Achioteado, Biscoito Salgado	Risoto de Frang com cenoura milho e ervilha, Salada de Repolho Roxo, Fruta	Leite Integral, Biscoito Maria
SEMANA 5	Vitamina de Banana, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Salada de Couve, Fruta	Composto Lácteo, Pão com Margarina
SEMANA 5	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Chuchu, Fruta	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado
SEMANA 5	Composto Lácteo, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Purê de Abóbora, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE ALDEIAS

SEMANA 1	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta
SEMANA 1	Chá Mate, Batata Doce Cozida	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura Ralada, Fruta
SEMANA 1	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moida, Salada de Brócolis, Gelatina
SEMANA 1	Leite Integral, Mandioca Cozida	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Escarola e Tomate, Pudim de Chocolate
SEMANA 1	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Fruta

SEMANA 2	Chá Mate, Mandioca Cozida	Arroz, Feijão, Carne Moida, Purê de Batata, Fruta
SEMANA 2	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
SEMANA 2	Leite com Canela, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Peixe, Pirão, Salada de Alface e Tomate, Fruta
SEMANA 2	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Almeirão, Fruta
SEMANA 2	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Fruta

SEMANA 3	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta
SEMANA 3	Chá Mate, Inhame Cozido	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Gelatina
SEMANA 3	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Alface e Tomate, Fruta
SEMANA 3	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta
SEMANA 3	Leite Integral, Batata Doce Cozida	Macarrão com Carne Moida e Cenoura, Salada de Pepino, Fruta

SEMANA 4	Chá Mate, Milho In Natura Cozido	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Salada de Repolho, Pudim de Chocolate
SEMANA 4	Leite com Canela, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Peixe, Pirão, Salada de Repolho, Fruta
SEMANA 4	Vitamina de Abacate, Pão com Margarina	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Couve, Fruta
SEMANA 4	Leite Integral, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Alface e Cenoura, Fruta
SEMANA 4	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe

SEMANA 5	Leite Integral, Mandioca Cozida	Macarrão com Carne Moida e Cenoura, Salada de Pepino, Gelatina
SEMANA 5	Leite com Canela, Biscoito Maisena	Risoto de Frango com cenoura milho e ervilha, Salada de Repolho Roxo, Fruta
SEMANA 5	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Salada de Couve, Fruta
SEMANA 5	Vitamina de Banana e Maça, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Chuchu, Fruta
SEMANA 5	Chá Mate, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Purê de Abóbora, Fruta

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 20/2024 - Processo nº 13.311/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 03/09/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 03/09/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 15:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 15:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 15:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 23/2024 - Processo nº 4739/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO RUÍNAS E ADEQUAÇÃO DO VESTIÁRIO ANEXO À QUADRA, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 03/09/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 03/09/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/09/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 18/09/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 18/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOOGA**
Estado de São Paulo
Estância Balneária
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
Processo nº 6287/2023
Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais e componentes destinados à pintura, para atender aos prédios da Secretaria Municipal de Educação.
Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **19 de setembro de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico: <https://sistemas.compras.bertiooga.sp.gov.br/portalcampas/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.bertiooga.sp.gov.br/licitacao> e <https://sistemas.smapad.bertiooga.sp.gov.br/portalcampas/>.
Bertiooga, 30 de agosto de 2024.
Cristina Raftis Valse
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOOGA
Estado de São Paulo
Estância Balneária

AVISO DE EDITAL
PROCESSO Nº 3638/2024 - REPUBLICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

Objeto: Aquisição de livros da Arca do Saber, conforme solicitação da Secretária de Meio Ambiente.

Data de abertura: Jфа agenda da licitação em epigrafe para o dia **19 de setembro de 2024** às **10 horas**, а realizaа no endereço eletrônico <https://sistemas-smarap.bertiooga.sp.gov.br/porta/compras/>. O Edital eletrônico disponível nos endereços eletrônicos <https://bertiooga.sp.gov.br/licitacao/> e <https://sistemas-smarap.bertiooga.sp.gov.br/porta/compras/>.

Bertiooga, 30 de agosto de 2024.

Cristina Raffa Volpi
Diretora de Meio Ambiente, Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOGA
Estado de São Paulo
Entidade: Rábia Bertioga
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
Processo Nº 3538/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para complementação dos (Quilômetros da Orla da Praia da Enseada, com fornecimento de material e mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Habitação.

Data de abertura: Fica aberta a licitação em epígrafe para o dia **13 de setembro de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <https://sistemas.ems-arapiraca.bertoga.sp.gov.br/portais/compras/>. O Edital está disponível nos endereços <https://sistemas.ems-arapiraca.bertoga.sp.gov.br/portais/compras/> e <https://sistemas.ems-arapiraca.bertoga.sp.gov.br/portais/compras/>.

Bertoga, 30 de agosto de 2024.

Cristina Raça Volpi
Presidente do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Estado de São Paulo
Instituição Baileteira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
Processo nº 464/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na conferência e impressão dos carnês de tributos municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 17 de setembro de 2024 às 10:00 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://sistemas-sinacamp.bertioiga.sp.gov.br/porta/compras/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.bertioiga.sp.gov.br/licitacao e <https://sistemas-sinacamp.bertioiga.sp.gov.br/porta/compras/>.

Bertioiga, 30 de agosto de 2024.

Cristina Raíssa Volpi
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Público em jornal de grande circulação.

11. 3792-6600

ESCRITAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJO
PROPOSTA Nº 002024/2024 (ESOCIAL), COM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES E FUTURAS NO QUE TANGE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CLT E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO DO REGIME DE CONTRATO E LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO DEVERÁ TAMBÉM CONTEMPLAR OS SEGUINTE
SIMP, AVALIAÇÃO DE IMPACTO, PARMETRIZAÇÃO DO AMBIENTE; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO; TESTES. FORNECIMENTO DE DIÁLOGO DE APERFEIÇOAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS ALOCAÇÕES DESEJADAS, CORRESPONDENTES À FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUJO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO OU SUPRIDO NAS FORMAS DA LEI. Sendo em vista da urgência por parte do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria de recursos Humanos, vimos expor o que segue. A integral da resposta, se encontra no link: <https://transparencia.mec.gov.br/consultas/licitacoes/licitacao/2024/002024/2024> através de <https://araraquas.compras-e-licitacoes/cificacoes-e-contratos/portaldatransparencia-planificacaofinancas>. Este, que tínhamos a honra de

ARARAQUA, 30 de agosto de 2024
JOCIMEIR DE JESUS GOMES

[illegible][illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE EMBU DAS ARTES**
ESTADO DE SÃO PAULO

O Secretário de Obras de Embu das Artes **TORNA PÚBLICO:**
CONCURRENCIA Nº 01/24/2024
para o processo 13.009.2024. Contratação de Empresa para prestação de serviços de Asfáltica, Guia, Sarjeta e Calçada na Rua Cássio M'boy - Vila Cercado Grande, a encerrar-se às 10h da data 17/09/2024. A sessão de Disputa de Preços será realizada em 17/09/2024 às 10h da data 17/09/2024. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - e de acesso - senha - e as suas fases e poderá ser acessado pelos sítios (<http://www.embudasartes.sp.gov.br>) ou (<http://www.novobmnet.com.br>)
b) Editais e informações de caráter geral e outros tipos de informações de caráter geral, das 08h às 18h, (11) 2789-1675, e seus anexos (embudasartes@embudasartes.sp.gov.br) ou (www.embudasartes.sp.gov.br).

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO**
PROCESSO Nº 227/2023
TERMO DE FOMENTO
Nº 01/2023
**TERMO ADITIVO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 01-01/2024**
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
**ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRIM - OSCAR
KLEIN**
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do
prazo de vigência do Termo de Fomento
nº 01/2023, cujo objeto é formalizar as
parcerias com a Associação da Sociedade
de Civil para a consecução de finalidades de
interesse público e recíproco por meio da
prestação de serviços de apoio administrativo
pela administração pública que envolva
a transferência de recursos financeiros nas
específicas e rubricas constantes do plano de
trabalho, pelo período de mais 12 (doze)
meses.

VALOR	MENSAL	ESTIMADO:
R\$ 28.240,00	(vinte e oito mil, duzentos e quarenta reais)	
VALOR	GLOBAL	ESTIMADO:
R\$ 339.200,00	(trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cem e oitocentos reais)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01. 1.031.0001.2009.3993.9000 – Outros Ser- viços – Pessoa Física – 12 (doze) meses vigência. TERMO ADITIVO: 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025.		
ASSINATURA DO TERMO ADI- TIVO: 30 de agosto de 2024, São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2024.		
ECLEUSON PI MIELO		

DAE
Desenvolvimento Administrativo do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
OBJETO: Aquisição de Painel eletrônico completo com inversor de frequência
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2024, às 08h00
Valor estimado: R\$ 345.339,93
O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados, pelo site do DAE - www.daesb.sp.gov.br e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Endereço Eletrônico: www.novobmmnet.com.br
Informações pelos telefones (19) 3459-5925 e (19) 99380-4413 (Somente WhatsApp).
LAERSON ADIA JUNIOR
Diretor Superintendente

DAE
SANTA DOMINGA D'EL REY

AVISO DE LICITAÇÃO
REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

OBJETO: Prestação de serviços de Coleta e análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de água bruta e tratada

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2024, às 08h30

Valor estimado: R\$ 735.836,68

O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados, pelo site do DAE - www.daespb.gov.br e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC-P) - <https://www.gov.br/pnc-p> e Endereço Eletrônico: www.pvobmmet.com.br

Informações pelos telefones (19) 3459-5925 e (19) 99380-4413 (Socorrete WhatsApp).

LAERSON ANDIA JÚNIOR
Diretor Superintendente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

AVISO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
PROCESSO Nº 8066/2024

Oportunidade de aquisição de bolsas de colostomia, fecalítes e sondas nasogástricas Origem Interestadual; Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara. Sua mais informações: <http://www.araraquara.sp.gov.br/portals/transparencia-licitacoes> ou licitacoes@araraquara.sp.gov.br, pelo e-mail: pregaoeetd@bpm.com.br ou pelo e-mail: pregaoeetd@bpm.com.br; ou no endereço Rua São Benedito, 840 - CEP 14801-901.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREGOS: 13 de setembro de 2024, a partir das 14:00 horas.

- ID Parte 1: 1054347 - lotes 01 a 10 do edital 9:00 h
- ID Parte 1: 1054349 - lotes 11 a 20 do edital 10:00 h
- ID Parte 1: 1054350 - lotes 21 a 30 do edital 11:00 h
- ID Parte 1: 1054351 - lotes 31 a 40 do edital 14:00 h
- ID Parte 1: 1054352 - lotes 41 a 47 do edital 15:00 h

Araquara, 30 de agosto de 2024

WAGNER S TEDESIO
Assessor de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**COMUNICADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 015/2023 - PROCESSO Nº 4044/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
CONDOMÍNIO DE OBRAS DE
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE
ARAQUARI, NO ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA O PERÍODO DE 05 (CINCO)
CONTÍDOS NA EDITAL E SEUS ANEXOS

Vimos, através deste expor o que segue: A íntegra da análise, se encontra disponibilizada no site do Município através do link: <https://sp.gov.br/transparencia/compras-arquivos-filiciales-e-contratos-portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>

Araquari, 30 de agosto de 2024

ANDRÉ ADRIANO ALVES
Comissão Especial de Licitação
Presidente

**PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
DO SRP Nº 05420420 - PROCESSO LICITATORIO
Nº 31462824 - TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO POR UNIDADE**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI PARA OS
SETORES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TUPÁ; PELO PRAZO DE
ATÉ 12 (DOZE) MESES, PERÍODO DE ABERTURA:
a partir das 08h30min do dia 05/09/2014 às
08h30min do dia 18/09/2014. O edital e seus
anexos encontram-se disponíveis no Depo
de Licitação, no Polo Municipal, localizado na
Praça da Bandeira, nº 800 (centro), neste
cidade de Tupá (SP), ou através do telefone
(0xx14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira,
das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às
17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupá em
30/08/2014. Caxo Jani Pardo Azeite, Pref.
Mun.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA BELA**

Aberto ao setor de Licitação: Processo Administrativo nº 001/2014, para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, para o município de Pedra Bela, PE, das PROPOSTAS: 17-00 de data 02/09/2014 e 08-00 de data 02/09/2014, para o município de Pedra Bela, PE, das PROPOSTAS: das 08-00 de data 02/09/2014 e 08-59 de data 02/09/2014, para o município de Pedra Bela, PE, das PROPOSTAS: 09-00 de data de 13/09/2014. Licitação nº 001/2014, para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo, para o município de Pedra Bela, PE. Assessor Especial: Informações: www.pedrabela.pe.gov.br - Avenida José de Lima - Prefeitura Municipal.

 **CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO VALE DO
RIBEIRA E LITORAL SUL**

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Superintendente Do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consórcio, Cnpj:57.740.490/0001-00, No Uso De Suas Atribuições Legais, Diante Dos Elementos De Instrução Dos Autos Homologando A Adjudicação, De acordo Com Pregão Eletrônico Nº 164892024 – Pregão Eletrônico Nº 01892024 Que Objetiva O Registro De Preços – Registro de preços objetivando aquisição de medicamentos, de Saúde Do Vale do Ribeira e Litoral Sul, para fornecimento de alimentos para o Hospital Regional Dr Leopoldo Benvilacqua por um período de DOZE meses, pelo Critério de Menor Preço e com o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), com os Itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 17 e 19. Empresa vencedora: **HAVERIM COMERCIAL LTDA.** EPP. 17.385.0466/0001-00 com os Itens 04, 07, 10, 12, 23, 24, 25, 26, 27. Empresa vencedora: **TRABETO IMPORTADORA LTDA.** 11.260.8460/0001-37 com os Itens: 09, e 27. Empresa vencedora: **MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRITIVOS E DIETETICOS SAULAIRES LTDA** 11.260.8460/0001-37 com os Itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 17 e 19. Empresa vencedora: **NUTRILIFE COMERCIAL LTDA.** 03.612.312/0001-44 com os Itens: 11, 12, 13, 14, 25 e 16. Empresa vencedora: **CHOCOLATEIRA DE PEDRA BELA LTDA** 07.568.022/0001-38 com os Itens: 20, e 21. 31.241.9004/0001-34 (SP), 30 de agosto de 2014.

WILSON ROSSINI
Diretor Superintendente



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

03/09/2024 11:11:49

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Publicacao aviso DOE 02.09.24 - PE 20.24 | Publicacao aviso DOM 02.09.24 - PE 20.24 | Publicacao aviso
GAZETA SP 02.09.24 - PE 20.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 82 até 84

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento



PERUÍBE, 3 de Setembro de 2024

6f406bb6-5f80-477a-8b5d-da41761048b5



Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

ANÁLISE DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES - EMPRESAS LOCAMED I E A&G

2 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

13 de setembro de 2024 às 16:41

Para: Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com>

SENHORES

SEGUE EM ANEXO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS REF AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024:

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EFETUADO PELA EMPRESA A&G
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EFETUADO PELA EMPRESA LOCAMED I
- QUESTIONAMENTOS EFETUADOS PELA EMPRESA LOCAMED I
- QUESTIONAMENTOS EFETUADOS PELA EMPRESA A&G

SALIENTAMOS QUE A LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 18/09/2024

SEGUE O EDITAL COMPLETO E ANEXO 1 PARA ORIENTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

WILSON TEIXEIRA



Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

6 anexos

- Questionamento 1 - LOCAMED I - PE 20.24.pdf**
2592K
- Pedido de Impugnação - LOCAMED I - PE 20.24.pdf**
2592K
- Questionamento 1 - A&G - PE 20.24.pdf**
1264K
- Pedido de Impugnação - A&G - PE 20.24.pdf**
1409K
- Anexo 1 - PE 20.24 - Termo de Referencia.pdf**
239K
- Edital PE 20.24 (Ampla - Contrato).pdf**
1005K

Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com>

16 de setembro de 2024 às 16:53

Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Considerando os questionamentos e esclarecimentos abordados em relação ao Pregão Eletrônico 20/2024, solicitamos a suspensão do mesmo para que sejam feitas as adequações necessárias.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c8d9e279ba&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r2465120627993129947&simpl=msg-a:r83777081800...> 1/2

Atenciosamente,
Yassuo

(POR FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM)

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você a recebeu por engano, por favor avise imediatamente ao remetente e em seguida descarte-a. Agradeço sua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
admsaude.pbe@gmail.com/admsaude@peruipe2.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1000/3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em sex., 13 de set. de 2024 às 18:57, Administração Finanças <admsaude.pbe@gmail.com> escreveu:
Segue a informações pertinentes aos pedidos de esclarecimento e impugnações ao pregão eletrônico 20/2024.

(POR FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM)

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada ou com dados pessoais, sendo sua confidencialidade protegida por lei. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá utilizar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas. Quaisquer ações que violem a privacidade ou confidencialidade desta mensagem podem ser consideradas ilegais. Se você a recebeu por engano, por favor avise imediatamente ao remetente e em seguida descarte-a. Agradeço sua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
admsaude.pbe@gmail.com/admsaude@peruipe2.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1000/3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – SP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.311/2024**

A empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 14.133/2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 164, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Grifo nossos.*

Neste sentido, determinou o referido instrumento convocatório:



12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1, do edital.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 12 de setembro de 2024 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 18 de setembro de 2024. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, a ser realizado pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE- SP com data prevista para a realização no dia 18 de setembro de 2024. O referido certame tem por objeto a *“locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo d) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo b), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da unidade de pronto atendimento (upa) de peruíbe.”*

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por não exigir, na comprovação da qualificação técnica, documentos de suma importância previstos na legislação vigente. Outro agravante foi a omissão de informações que refletem diretamente na prestação de serviço.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece



requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II. II - DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS

DA OMISSÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Inicialmente, importante se faz ressaltar que o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O Legislador, atento a possíveis cláusulas ilegais e restritivas de direito, dispôs, expressamente, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais exigências/condições podem ser inseridas/requeridas nos instrumentos convocatórios. Entre

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



elas, devido à falta de sua previsão no presente instrumento convocatório, destacaremos a previsão do prazo de entrega do objeto do certame.

O artigo 25º da Lei 14.133, dispõe, de forma taxativa, todas condições/informações que devem ser inseridas nos editais de licitações. Vejamos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dentre as condições previstas acima, há a obrigatoriedade de previsão das condições de entrega do objeto licitado que é indispensável a segurança jurídica dos contratantes, motivo pelo qual faz-se necessário sua inclusão no presente edital.

A Impugnante, após leitura do documento publicado pelo estimado órgão, constatou que, o edital e seus anexos não informam, em momento algum, em qual prazo os veículos devem ser disponibilizados/entregues ao órgão contratante, informação este que reflete diretamente na prestação de serviço, motivo pelo qual, faz-se necessário sua inclusão.

Em decorrência da especificidade do objeto licitado, o prazo de entrega dos veículos solicitados neste edital necessita ser analisado de forma minuciosa, pois caso seja considerado um prazo exíguo, este se transformará em fato impedimento restritivo de participação no referido certame. No caso dos itens 1 e 2, por exemplo, o órgão não deseja a locação de um simples veículo, ele almeja veículos adaptados para ambulâncias e essa transformação demanda tempo/prazo. Posto isto, os licitantes que participarão destes itens precisam saber, ANTES DA ABERTURA DO EDITAL, em qual prazo, após assinatura do contrato/ata, deverão ser entregues os veículos.

É sabido que a Legislação Vigente incita a Administração Pública a oferecer a todos os interessados igualdade de oportunidade nas contratações de serviços públicos. Por intermédio dessa equanimidade busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na



seleção do contratante.

Diante disso, necessário se faz que o presente edital seja retificado e passa a constar um prazo exequível para a entrega dos veículos, visto que caso tenha um prazo muito pequeno, este prazo acabará por se transformar em impedimento objetivo para que empresas estejam aptas para execução do presente contrato, uma vez que o prazo exíguo impede que a correta organização dos serviços.

Nesse sentido, o artigo art. 9º, inciso I, alínea a, da Nova Lei de Licitações e Contratos ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

*Art. 9º É **vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, **situações que:***

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Através da interpretação literal supra, verifica-se que Lei de Licitação não concede a Administração Pública a possibilidade de exigir condições que comprometam o caráter competitivo do certame, dando margem a escolhas impróprias e escusas e desvirtuadas do interesse coletivo.

Neste contexto, é que se vê imperiosa a necessidade de alterar o edital para fazer constar um prazo adequada de entrega, do contrário haverá problemas no cumprimento de suas obrigações antes do início da execução do contrato.

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário um prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, como forma de garantir a perfeita prestação dos serviços, de forma exequível, conforme prática de mercado.

II.II - DA OMISSÃO DO EDITAL



O item 11.18, subitem 11.18.1 do mencionado instrumento convocatório, trouxe a apresentação da seguinte exigência atinente a qualificação técnica dos licitantes. Vejamos:

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

11.18.1. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (em nome da empresa proponente), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que as exigências estabelecidas para comprovação da qualificação técnica feita pelo estimado Município, para o item **não são suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame**. Embora o edital em comento seja a locação de ambulâncias, regulamentados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa junto a Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, bem como o registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao referido Conselho competente. Outro agravante é a não solicitação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal²:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

² 1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575.



Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Medicina e Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.

Acerca da apresentação de registro nas entidades competentes, o artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se consagrado vencedor do certame, consiga cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o mencionado artigo estabelece o seguinte:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
(...)

Salienta-se que a exigência contida no inciso I do artigo acima exposto, tem guarida no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que “Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.”, que transcrevo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Essas exigências de registros nos referidos conselhos são medidas aceitáveis e legítimas para o exercício de serviços na área da saúde e medicina, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de atividades na área da medicina e saúde e só o registro no CRM pode conferi-lo.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.



Parágrafo único. Estão enquadrados no “caput” do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.

Assim, considerando a legislação acima especificada e o Decreto nº 20.931/1932, responsável por regular e fiscalizar o exercício da medicina, tais exigências são plenamente legítimas para que a prestação de serviço na área de saúde ocorra de maneira segura e competente. Para que esta Administração não sofra danos, não coloque em risco a vida dos usuários do objeto solicitado e tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, deve-se fazer constar no supracitado edital a exigência de apresentação de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico, ou eventual subcontratada, junto ao CRM do estado em que possui sede como requisito de qualificação técnica.

As Resoluções nº 1.671/2003 e 1.673/2003 do CFM, não só regulamentam o transporte de pacientes, mas também, exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, além de ser responsável por fiscalizar a tripulação, os médicos que vão atender nesses veículos, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação. Importante ressaltar que mesmo o objeto do certame seja apenas de locação de ambulâncias, este serviço se insere na esfera de competência do CRM, isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptações, materiais e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.

No presente caso essa garantia deve acontecer por meio da exigência de:

a) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente, que em se tratando de serviços de comercialização de



medicamentos, a entidade competente é o CRM (Conselho Regional de Medicina);

Mister se faz ressaltar que a exigência de registro das empresas e responsáveis técnicos nos órgãos competentes encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a estimada Administração.

No que tange à inexigibilidade do alvará sanitário, insurge a ora impugnante demonstrar a importância da apresentação do referido documento entre os documentos de habilitação técnica. Vejamos.

É sabido que o alvará sanitário além de ser um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, é também imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime da Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Qualquer fornecedor que realiza prestação de serviço na área da saúde pública precisa adquirir licença sanitária. Quando o objeto se trata de serviços de locação de ambulâncias que diretamente lida com a remoção de pacientes, essa licença é ainda mais necessária, pois todos os produtos, equipamentos e adequações contidas nesses veículos devem ser regulamentados e supervisionados pela ANVISA.

Tamanha sua importância, que sua previsão está contida na Lei federal nº 8.080/1990, que prevê a regulamentação e fiscalização das ações e serviços ligados a área da saúde, vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

*§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**, abrangendo:*

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

*II - o **controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.***



Assim, pelo objeto tratar-se de locação de ambulâncias e estando o exercício dessa atividade sujeito à fiscalização e normas da vigilância sanitária, as empresas interessadas em participar do Pregão em comento devem possuir alvará sanitário, motivo pelo qual faz-se necessária a inclusão da exigência de apresentação do referido documento, pois a não exigência deixa a contratante vulnerável a empresas não preparadas para a prestação do serviço.

Ressalta-se que a exigência de alvará da sede não limita ou restringe a participações na presente licitação, pelo contrário, traz segurança à contratante, como forma de demonstrar que as empresas concorrentes seguem a legislação sanitária de seu local de funcionamento e execução de suas atividades.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Reiteramos que por se tratar de serviços prestados na área da saúde, empresas que trabalham na área de remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que o MUNICÍPIO DE ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação dos registros da empresa e do responsável



técnico no conselho profissional competente acima informado, incluir a exigência de alvará sanitário, bem como o CNES, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização do CRM de sua região, da ANVISA e do CNES.

Portanto, resta claro, que o mencionado edital foi falho quanto a exigência da qualificação técnica dos licitantes, exigência está de suma importância devido à complexidade técnica do objeto do edital. **Assim, o mesmo merece ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação dos documentos contestados serve, no presente caso, como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no conselho regional de medicina, bem como seja exigido alvará sanitário da sede da licitante e inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.



Requer, também que se proceda a devida correção do edital em comento para que seja retificado e passe a constar prazo exequível de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para entrega do objeto licitado **NO ITEM/LOTE 1 e 2 - AMBULÂNCIA**, em atenção ao princípio da competitividade e isonomia entre os licitantes.

Requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 11 de setembro de 2024.

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 2/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada à Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, e adota como nome de fantasia a expressão “**GRUPO CMD SAÚDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 3/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

2.1- A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0004-97 e NIRE 159.020.523.0-9, com sede e foro na VIA FOLHA 27, QUADRA 7, LT 2, SALA 1, Bairro Novo Marabá, CEP 68.509-190, no município de Marabá/PA, tendo como o objeto social as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor, locação de equipamentos hospitalares.

2.2 - A sociedade possui uma filial – Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 4/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 5/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 6/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 24 de junho de 2024.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 8/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/414.932-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11822464 em 08/07/2024 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008747-1	12.532.358/0005-78	RUA ITIQUIRA 458 COWORKING - BAIRRO SANTA FE CEP 79021-290 - CAMPO GRANDE/MS

8 de jul de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 24/414.932-1 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11822464, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 14:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/414.932-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 11/11

	20	21	22
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	20	21	22
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO

MINAS GERAIS

I <BRAQ36126685<254<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<B
MATEUS<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDEZ TODA
OCTUBRO/ENTRADA EM
1986305292

NOME
OSCAR DE FARIAS PEREIRA NOBREIRA

DOC. IDENTIFICADOR
005720143-DE-MG

CPF
068.355.546-51

DATA NACIMENTO
13/10/1986

PLACA
AUTOMOBILISTA OSEAS PEREIRA DE MORAES
MARIA RODRIGUES FARIAS NOBREIRA

RENHAÇÃO
AC

EX. NAC.
B

N.º RENHAÇÃO
04771002673

NASCIMENTO
26/10/2004

P.º HABILITAÇÃO
08/10/2009

ASSINADORA DO FERTI-SERPRO

LOCUS
DISTRITO DE FERTI-SERPRO

DATA EMISSÃO
26/10/2009

ASSINADORA DO FERTI-SERPRO

DATA EMISSÃO
26/10/2009

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Administrativo nº 13.311/2024

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o edital.

I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, que descreve que o prazo para impugnação ao edital decairá em 03 (três) o prazo para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **18 de setembro de 2024**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **13 de setembro de 2024**, tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

1

II - DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na locação de uma Ambulância de Suporte Avançado (tipo D) e de uma ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (upa) de Peruíbe, conforme edital e termo de referência.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Nesse sentido, aplica-se a previsão contida no inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "*registro ou inscrição na entidade profissional competente*".

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

2

A Resolução CFM nº 1.671/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas que cada um dos tipos de ambulância:**

Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.

Art. 2º - **Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.**

Nem se alegue que os serviços objeto do presente Edital, não se inserem na esfera de competência do CRM, por se tratar apenas de locação de ambulâncias. Isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptação e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Isso porque, a Resolução CFM nº 1.673/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes**, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar (como é o caso do presente edital), serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação.

No presente caso, não se mostra adequado e suficiente admitir que empresas que não possuam inscrição no CRM, concorram no certame em tela, ainda mais porque se deverá comprovar que enfermeiros e socorristas, que detêm expertise em urgência e emergência, que possuem equilíbrio emocional e capacidade analítica para auxiliar no bom desempenho do atendimento a ser executado.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

3

Assim, o Edital é lacunoso e deve ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação de inscrição no CRM serve, no presente caso, **como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Diante do acima exposto, requer-se seja acolhida a presente Impugnação para o fim de determinar a Administração que proceda a correção do Edital de Licitação para fazer constar a necessidade **Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante;** (Se faz necessário, pois, determinação está disposta nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina aqui mencionadas, respaldado pelo inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021), a fim de que se garanta a efetividade e qualidade da prestação de serviços.

b) FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No mesmo contexto do item acima, se faz necessário a exigência de licença sanitária, para também assegurar melhor desempenho na prestação de serviços, visto se tratar de serviços afetos a esfera de atuação do órgão sanitário.

Nos termos da Lei federal nº 8.080/1990, a Vigilância Sanitária faz parte como componente integrativo do SUS, cujo objetivo é regulamentar e fiscalizar as ações e serviços ligados a área da saúde:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**, abrangendo:

I - o controle **de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde**, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle **da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.**

O que se observa é que o conceito de risco a saúde é o principal referencial teórico das ações da vigilância sanitária, sendo portanto, o órgão competente para no âmbito das medidas sanitárias, autorizar o funcionamento de fiscalizar a prestação de serviços da saúde, como é o caso do objeto licitado.

Portanto, a Vigilância Sanitária é a parcela do poder de polícia do Estado destinada à defesa da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a riscos ou, em última instância, combater as causas dos efeitos nocivos que lhe forem gerados, em razão de alguma distorção sanitária, na produção e na circulação de bens, ou na prestação de serviços de interesse à saúde.

Por esse motivo, considerando que a prestação dos serviços licitados está sob a tutela do órgão sanitário, tanto para estatuir normas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas, como para fiscalizar as atividades desenvolvidas, deve ser exigido das proponentes que apresentem **comprovação de Alvará Sanitário emitido pelo órgão sanitário da sede da licitante, de acordo com a competência do local de sua sede.**

a) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES NA FASE DE HABILITAÇÃO

Sobreleva mencionar que o edital também carece de exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos licitantes, na fase de habilitação.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para os estabelecimentos de saúde, sejam os atendimentos através de uma pessoa jurídica (PJ) de recebimento ou mesmo em sua pessoa física (PF), independente do seu setor de atuação ser público ou privado.

Trata-se de cadastro instituído pelo Ministério da Saúde que tem por objetivo gerir e operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, visando maior eficiência nas ações de saúde. O cadastro ajuda a otimizar as informações dos estabelecimentos, coletando dados referentes à estrutura física da instalação, equipamentos utilizados, recursos humanos, entre outros.

Nos termos da Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde.

Nota-se que a obrigação de registro das empresas que prestam serviços e ações voltadas ao atendimento da saúde, é necessária uma vez que ela garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança na ampliação de políticas públicas, assim como, possibilita ao gestor Público que faça a fiscalização e melhor alocação dos recursos públicos.

Além disso, serve para controle de regularidade das empresas que são contratadas para prestar serviços suplementares na área da saúde, uma vez que para manter cadastro no CNES, as empresas deverão necessariamente estar regularizadas perante a Vigilância Sanitária, com Alvará de Funcionamento, identificação de colaboradores e prestadores de serviços.

Por esse motivo, empresas que atuam no ramo de locação de ambulâncias, atendimento móvel pré-hospitalar e remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES, razão pela qual o edital deve ser retificado para incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica do edital.

d) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA LEI Nº 147.133/2021

Quando da análise do presente instrumento convocatório, a Impugnante reparou a inexistência, no edital e no contrato original, de cláusula estipulando o reajuste de preços, ressaltando aliás, em total afronta à legislação.

Destarte, o reajustamento de preços se configura nos contratos de prestação continuada como direito subjetivo, conferido pela lei ao contratado, especificamente nos casos em que o ajuste ultrapassar 12 (dozes) meses.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a previsão de cláusula de reajuste é obrigatória em todos os contratos, independentemente do prazo de vigência.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Sendo o reajuste de preços um dos institutos possíveis para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, reconhecendo, na hipótese sub examine, tratar-se da espécie do reajuste de preços em sentido estrito, a inclusão de cláusula que preveja sua aplicação, bem como o índice financeiro a ser considerado ou a fórmula paramétrica a ser aplicada, é indispensável para manutenção das condições contratuais.

Da mesma forma, o inciso III do art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça *“o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”*.

Seguindo esta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destacasse como um dos principais defensores. Em seu livro *“Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”*, preleciona:

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

7

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Assim, pode-se inferir que o renomado jurista fazia alusão ao inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa senda, trazemos à baila a Orientação Normativa nº 23, da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23 "O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS." (sem grifos no original) INDEXAÇÃO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REPACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA. PREVISÃO. CONTRATO. REFERÊNCIA: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004Plenário, 1.941/2006Plenário e 1.828/2008Plenário. (grifamos)

Na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.827/2008 – Plenário:

"25. A Lei nº 8.666/93 prevê que o valor pactuado inicialmente entre as partes pode sofrer três espécies de alterações: reajuste (artigo 40, inciso XI), atualização financeira em decorrência de atraso no pagamento (artigo 40, inciso XIV, alínea "c") e reequilíbrio econômico-financeiro (artigo 65, inciso II, alínea "d").

26. O reajuste de preços, conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo.

27. O reequilíbrio econômico-financeiro stricto sensu, por sua vez, trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. Instituto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade apontadas pela lei.

28. Especificamente para os contratos administrativos de serviços contínuos na esfera federal, o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa MARE nº 18, de 1997, apresentam a repactuação de preços como mecanismo para manter a relação econômico-financeira do contrato.

(...)

33. Diante do exposto, o instituto da repactuação contratual, entendido como espécie de reajuste, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Lei nº 8.666/93

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

"Art. 50. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

34. Contudo, o normativo que trata expressamente da repactuação contratual, como já dito, é o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 2.271/97

"Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada."

35. Ao prever o instituto da repactuação, o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97 regulamenta os citados artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, quando expressamente prevista essa espécie de reajuste no edital."

Desta forma, resta nítido que o reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos, sendo uma alteração dos preços para compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração.

Por esse motivo, impõe-se para o equilíbrio econômico-financeiro a necessidade de previsão de cláusula contratual de reajuste a partir da aplicação de índice econômico oficial, vez que se trata de direito com amparo constitucional, razão pela qual requer-se seja retificado o edital para constar expressamente a previsão de reajuste dos preços após o período de 12 (doze) meses, com a indicação do índice a ser aplicado.

**e) DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO**

A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados a igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na seleção do contratante.

Por esse motivo, a questão do prazo de início da execução dos serviços deve ser vista com muito mais cuidado.

Contudo, no presente caso, o edital restringe a competição em razão do prazo fixado para início dos serviços.

Pois bem, é nesse sentido que a Impugnante observa que, o Edital de Licitação é **traduz cláusula que impacta diretamente no cumprimento do objeto licitado, quanto ao prazo para início da execução do objeto contratado**, que implica em nítida afronta ao princípio da ampla concorrência, a qual deve ser suprimida, sob pena de futura ilegalidade.

No caso de aquisição de veículos seminovos, por exemplo, é necessário que a licitante **(a)** efetue a compra de **veículos seminovos**, **(b)** receba os veículos da fabricante, estando sujeita à disponibilidade de entrega e, posteriormente, **(c)** proceda a respectiva transformação para atender as exigências do edital. Tais etapas necessitam de um determinado lapso temporal plausível, eis

que em meio ao cenário caótico na indústria automotiva nacional algumas dificuldades podem ser enfrentadas.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para cumprimento de obrigações assessorias, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para o cumprimento de obrigações assessorias seja elastecido para conceder maior segurança jurídica para execução dos serviços.

Inúmeras reportagens veiculadas por meios de comunicação idôneos e com fonte da própria ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, apontam que os vetores na linha de produção de veículos automotores no Brasil apresentam um considerável déficit, em razão de inúmeros motivos que impedem a entrega imediata do automóvel.

Vejam-se alguns recortes:

A desorganização da cadeia global de produção, decorrente da pandemia, também contribuiu para a redução das vendas de veículos no Brasil, já que a escassez de insumos, como a falta de componentes (um carro precisa de 1.000 semicondutores diferentes - setor eletrônico, 2.000), e os problemas logísticos (atrasos de entregas, aumentos de custos com frete e contêineres) provocaram uma inédita crise de oferta, demorando os números da indústria automobilística brasileira.

(Fonte: <https://www.bloomberglinea.com.br/2021/12/06/pela-1-vez-minas-desbanca-sp-no-ranking-de-veiculos-emplacados/>). Acesso em 07/01/2022.

Para 2022, os problemas de logística, como falta de contêineres e de navios, além de componentes, especialmente semicondutores, devem continuar. Especialistas avaliam que a cadeia de produção só seja restabelecida em 2023. Além desses obstáculos, também há pressão de custos, com reajuste de preços de materiais como aço (que subiu 100%) e além de borracha, resinas plásticas, diz o presidente da Anfavea.

(Fonte: <https://exame.com/negocios/montadoras-deixarao-de-produzir-300-mil-veiculos-este-ano-diz-anfavea/>) Acesso em 07/01/2022

SÃO PAULO — Com a crise dos semicondutores, o Brasil deixará de produzir este ano entre 240 mil e 280 mil veículos, segundo estimativa feita pela

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

11

consultoria Boston Consulting Group (BCG) e divulgada pela Anfavea, associação que reúne as montadoras, nesta quarta.

Na indústria automotiva global, o impacto será de uma perda de produção entre 7 milhões e 9 milhões de unidades este ano.

(Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/montadoras-deixarao-de-fabricar-ate-280-mil-veiculos-no-brasil-em-2021-por-falta-de-pecas-25189071>) Acesso em 07/01/2022.

Importante ressaltar que, não se trata de mera irresignação da Impugnante, uma vez que o risco de descumprimento de requisitos exigidos no edital para a boa execução do objeto principal, atinge a todos os licitantes de igual maneira.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para início da execução contratual seja consignado de forma expressa e correta.

Neste particular, de rigor ressaltar que a posse e propriedade para fornecimento dos veículos de forma a permitir o cumprimento de prazo tão curto, somente pode ser exigido da licitante vencedora após a contratação e não como condição ínsita para participação na licitação, sob pena de afronta ao princípio da competitividade e, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para cumprimento de obrigações acessórias, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias seja elastecido para conceder maior segurança jurídica para execução dos serviços.

Importante ressaltar que, não se trata de mera irresignação da Impugnante, uma vez que o risco de descumprimento de requisitos exigidos no edital para a boa execução do objeto principal, atinge a todos os licitantes de igual maneira.

particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para início da execução contratual seja consignado de forma expressa e correta.

Destarte, importa salientar que que o prazo necessário para selecionar e disponibilizar médicos com a qualificação técnica exigida, **atinge a todos os licitantes igualmente, na medida em que o lapso necessário resulta de uma situação de mercado e não de fato que possa ser atribuído ao licitante.**

Dessa forma, independente de quem venha a se sagrar vencedor no presente pregão presencial, estará impedido de cumprir com a obrigação de assumir os serviços em razão do tempo necessário para cumprir todas as etapas para execução dos serviços.

Entende-se que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo de fornecimento especificado no edital de forma a garantir a perfeita entrega em prazo exequível, conforme prática de mercado.

Outrossim, com o máximo respeito, o prazo consignado no edital levará involuntariamente, a um possível direcionamento do certame, apenas empresas que já tenham toda a estrutura disponível, quiçá a atual contratada, afunilando assim o universo de concorrentes.

Neste particular, de rigor ressaltar que a exigência de o cumprimento das obrigações em um prazo tão curto, afronta ao princípio da competitividade e da isonomia, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

A isonomia tem, por fundamento, a proteção ao interesse coletivo, e também aos interesses privados dos particulares interessados na disputa em condições de “*fair-play*”, ou seja, sem vantagens competitivas desleais.

Nesse sentido, posiciona-se o Egrégio TCU, conforme demonstra a decisão parcialmente transcrita abaixo:

Licitação implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração.

Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.¹ (grifo nosso)

Por oportuno, cabe estacar que, ainda que a Administração entenda que a exigência de início da execução de serviços esteja dentro da sua esfera de discricionariedade – o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, tal exigência jamais poderia ser feita sem que fosse concedido a todos os licitantes prazo para efetivação da escala de profissionais e apresentação de documentos, após assinatura e início da execução do contrato administrativo.

A respeito, importa salientar ainda que, conforme entendimento do Egrégio TCU: *“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame”*².

Aliás, vale um comentário: não se ignora que o cumprimento da obrigação é fixado discricionariamente pela Administração.

Todavia, a discricionariedade, para ser válida, deve se pautar na coerência, no sentido de que seja física, econômica e comercialmente viável o cumprimento da obrigação em condições regulares de mercado, ou seja, sem privilégios, sobretudo aqueles indevidos e que maculam a lisura da competição.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como o cenário atual de escassez ou total ausência de veículos disponíveis para aquisição no mercado, requer-se, como em outras contratações feitas por órgãos da Administração o **prazo de no mínimo 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviços como suficiente para entrega dos veículos e início de execução.**

¹ Acórdão 1.225/2014, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.

² Acórdão 3306/2014, Plenário, Relator Ministro André de Carvalho, Sessão Plenária de 26/11/2014.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, **conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a data final de recebimento das propostas que designada para o dia 18/09/2024**, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2024.



LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA



JUCESP PROTOCOLO
0.137.411/24-8



16ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ MF - 09.003.066/0001-00
NIRE - 3522147475-6

Pelo presente instrumento:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970 na cidade de Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park - CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o Nome Empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA", com sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14030-000, na cidade de Ribeirão Preto (SP), conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3.5.22147475-6, em 06/07/2007 e última alteração registrada sob n.º 382.630/23-3 em 30/10/2023, inscrita no CNPJ-MF n.º 09.003.066/0001-00, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir a filial 008 com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo nº 500- Sala 224 Bloco 1- Box 19 - Duque de Caxias- Cuiabá (MT), CEP 78.043-900, a qual desenvolverá as atividades de:

- 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
- 8621-6/01 - UTI Móvel
- 7719-5/99 - locação de Outros Meios de Transporte sem condutor
- 7729-2/03 - Aluguel de Material Médico
- 7739-0/02 - Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, a sociedade resolve consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CNPJ MF - 09.003.066/0001-00
NIRE - 35.2214.7475-6

I - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.", podendo assinar pela mesma BERNARDO PAVAN MAMED, assinando individualmente, indistintamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, quer em favor de terceiros.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Aluguel de material médico;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14.030-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

§ Único - A sociedade possui as seguintes filiais instaladas:

Filial 001 - com sede na Rua Alexandre Herculano nº 197, Conj. 1007, Bairro: Gonzaga, CEP: 11050-031, Santos (SP), NIRE 3.5.9056.0407-4, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0002-90

Filial 002 - com sede na Rua Vitalina Arantes, S/N, Quadra L Lote 05, Sala 01, Jardim Marconal, CEP 75901-560, Rio Verde (GO), NIRE 5299980932-9, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.066/0003-71

Filial 003 - com sede na Rua São Venceslau nº 352, Vila Guarani, CEP 04316-070 na cidade de São Paulo (SP), NIRE 3.5.9058.2525-9, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0004-52.

Filial 004 - com sede na Travessa Bom Jesus nº 103- Quadra 191, lotes 17 e 18 - Jardim São Cristóvão - São Luís (MA), CEP 65055-060, NIRE 2.1.9005.8195-3, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0005-33

Filial 005 - com sede na Av. Caramuru nº 644 - sala 03 - Bairro República - CEP 14030-000 em Ribeirão Preto (SP), NIRE 3590609110-1, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0006

Filial 006 - com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 1843 - Sala 112, CXPT 10 - Torre - CEP 58.040-380, em João Pessoa (PB), NIRE 25900454971, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0007-03

Filial 007 - com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz nº 57- Sala 322, B - Jereissati I - Maracanã (CE), CEP 61.900-410- NIRE 23920035077, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0008-86

Filial 008 - com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo nº 500 - Bloco 1 Sala 224- Box 19 - Duque de Caxias, Cuiaba (MT), CEP 78.043-900

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 12.849.430,00 (Doze milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por 12.849.430 (Doze milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, cabendo a totalidade do capital social ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	100%	12.849.430,00	12.849.430,00
TOTAL	100%	12.849.430,00	12.849.430,00

§ Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 01 de junho de 2007, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao administrador BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250 -Condomínio Royal Park-, CEP 14.110-000, em Ribeirão Preto (SP), que assinará individualmente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ Único - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VII - DA RETIRADA PRO-LABORE

O sócio único administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VIII - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio.

§ único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

IX - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

Em caso de falecimento do sócio único e convindo aos herdeiros, a continuidade da sociedade, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, partilhando-se as cotas em conformidade com o inventário, se consensual, respeitando-se a vontade das partes que compõem a herança, e se não consensual, seguindo-se o rito previsto no código civil brasileiro.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: Em caso de interdição ou inabilitação, caberá ao representante legalmente constituído, proceder a dissolução.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
20 JAN 2024

10

XI - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar em conformidade com o que expressou o sócio único, este se obriga fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais, a cumprir em todos os seus termos o presente Instrumento de alteração de contrato social, de sociedade limitada unipessoal, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2024.

1º 
BERNARDO PAVAN MAMED



[illegible][illegible]

I <BRAQ12684633<928<<<<<<<<<<<
70D9D8DM2904157BRA<<<<<<<<<<<D
BERNARDQ<<PAVAN<MAMED<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na Avenida Caramuru, nº612, sl 02 – bairro Republica, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto - SP, 29 de agosto de 2024.

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 141.090.608-69 | RG Nº 15.787.749-8**

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.311/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) E DE UMA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (TIPO B), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE PERUIBE.

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**:

1º PERGUNTA:

Edital informa:

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

As licitantes devem apresentar tais certidões junto com os documentos de habilitação ou essa pesquisa é feita diretamente pelo pregoeiro acesso a internet?

2º PERGUNTA:

- a) Os profissionais da saúde que atuarão nas ambulâncias (ex: médicos e enfermeiros), bem como os Motoristas/Condutores serão de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada?



- b) Se o órgão desejar profissionais por parte da empresa contratada, precisamos que nos informe, por favor:
- B.1) qual será a carga horária de trabalho de cada profissional?
- B.1) Quantos e quais profissionais o órgão deseja em cada ambulância?

3º PERGUNTA:

Edital informa:

5.1. Estrutura Mínima:

5.1.1 O fornecedor deve disponibilizar uma frota composta por uma ambulância de suporte avançado (Tipo D) e uma ambulância de suporte básico (Tipo B), em perfeitas condições de uso, devidamente licenciadas e que não ultrapassem 3 anos de fabricação.

- a) Entendemos que o veículo pode ser usado. Nosso entendimento está correto? OU ele deverá ser novo?
- b) Se sim, o órgão impõe que o veículo tenha uma quantidade máxima de km já rodados?

4º PERGUNTA:

Edital informa:

5.2.1 Disponibilidade: As ambulâncias devem estar disponíveis nas dependências da UPA, 24 horas do dia, 7 dias por semana, durante todo o período de locação;

Durante a prestação de serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE a guarda dos veículos?

5º PERGUNTA:

Qual é o prazo de entrega dos veículos? Edital não informa.

6º PERGUNTA:

Caso o órgão NÃO deseje motorista, perguntamos:

- a) Em caso de possível manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos servidores no manuseamento das ambulâncias e equipamentos, de quem será a responsabilidade? Seria do órgão contratante devido ao fato dos servidores serem de sua responsabilidade?
- b) Nos casos que ocorra acidente por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE, da abertura do sinistro, de quem é a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro?

7º PERGUNTA:

Caso o órgão deseje motorista, perguntamos:



- a) Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular (pessoa jurídica ou pessoa física)? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?

9º PERGUNTA:

Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância:

- a) Qual será o porte da ambulância? Médio ou grande?
- b) Qual será o tipo das ambulâncias? Seria tipo furgão?
- c) Possui alguma motorização mínimo? 1.4, 1.8, ou 2.0?
- d) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente?
- e) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?
- f) Ou essas decisões cabe a empresa decidir qual veículo deverá apresentar?

10º PERGUNTA:

O órgão exige que o veículo tenha seguro. Com relação a FRANQUIA do seguro dos veículos teria alguma restrição quanto ao valor a ser cobrado para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão na qual o veículo estiver alotado?

11º PERGUNTA:

- a) Os veículos irão trafegar somente dentro do município? Se não, qual em quais regiões seria?
- b) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?

12º PERGUNTA

Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa Contratada será com qual frequência?

13º PERGUNTA:

É sabido que a quilometragem rodada pelo veículo impacta diretamente nos custos com manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento, depreciação e etc. Diante disso, gostaríamos de saber: Qual a quantidade de KM que a ambulância roda por mês em média?

14º PERGUNTA:

Durante a execução do contrato, caberá a CONTRATANTE ou CONTRADA o abastecimento dos veículos?



15ª PERGUNTA:

Os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município? Se sim, essa responsabilidade seria da empresa ou do órgão? Se for da empresa, em qual momento será liberado o modelo/layout para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo.

Contagem, 12/09/2024.

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Pinto de Mota-46
Eldorado- Contagem- MG
CEP: 32.265-479

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208924626		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2400578739

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM
Local

24 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____ / ____ / ____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____ / ____ / ____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 1/11

<https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/e5ab3b1c-c581-4596-8598-15dc63027036-questionamento1agpe2024.pdf>

Página 383 de 1821



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 2/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada à Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, e adota como nome de fantasia a expressão “**GRUPO CMD SAÚDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 3/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

2.1- A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0004-97 e NIRE 159.020.523.0-9, com sede e foro na VIA FOLHA 27, QUADRA 7, LT 2, SALA 1, Bairro Novo Marabá, CEP 68.509-190, no município de Marabá/PA, tendo como o objeto social as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor, locação de equipamentos hospitalares.

2.2 - A sociedade possui uma filial – Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 4/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 5/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 6/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 24 de junho de 2024.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 8/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/414.932-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11822464 em 08/07/2024 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008747-1	12.532.358/0005-78	RUA ITIQUIRA 458 COWORKING - BAIRRO SANTA FE CEP 79021-290 - CAMPO GRANDE/MS

8 de jul de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 24/414.932-1 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11822464, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 14:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/414.932-1.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 11/11


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º Nome e Sobrenome: 2º Nome: 3º Nome:

DADOS DE CADASTRO (RGEM) DATA DE EMISSÃO:

1. Nome completo do titular:

2. RGEM:

3. Data de nascimento:

4. Data de validade:

5. Data de emissão:

6. Data de validade:

7. Data de validade:

8. Data de validade:

9. Data de validade:

10. Data de validade:

11. Data de validade:

12. Data de validade:

13. Data de validade:

14. Data de validade:

15. Data de validade:

16. Data de validade:

17. Data de validade:

18. Data de validade:

19. Data de validade:

20. Data de validade:

21. Data de validade:

22. Data de validade:

23. Data de validade:

24. Data de validade:

25. Data de validade:

26. Data de validade:

27. Data de validade:

28. Data de validade:

29. Data de validade:

30. Data de validade:

31. Data de validade:

32. Data de validade:

33. Data de validade:

34. Data de validade:

35. Data de validade:

36. Data de validade:

37. Data de validade:

38. Data de validade:

39. Data de validade:

40. Data de validade:

41. Data de validade:

42. Data de validade:

43. Data de validade:

44. Data de validade:

45. Data de validade:

46. Data de validade:

47. Data de validade:

48. Data de validade:

49. Data de validade:

50. Data de validade:

51. Data de validade:

52. Data de validade:

53. Data de validade:

54. Data de validade:

55. Data de validade:

56. Data de validade:

57. Data de validade:

58. Data de validade:

59. Data de validade:

60. Data de validade:

61. Data de validade:

62. Data de validade:

63. Data de validade:

64. Data de validade:

65. Data de validade:

66. Data de validade:

67. Data de validade:

68. Data de validade:

69. Data de validade:

70. Data de validade:

71. Data de validade:

72. Data de validade:

73. Data de validade:

74. Data de validade:

75. Data de validade:

76. Data de validade:

77. Data de validade:

78. Data de validade:

79. Data de validade:

80. Data de validade:

81. Data de validade:

82. Data de validade:

83. Data de validade:

84. Data de validade:

85. Data de validade:

86. Data de validade:

87. Data de validade:

88. Data de validade:

89. Data de validade:

90. Data de validade:

91. Data de validade:

92. Data de validade:

93. Data de validade:

94. Data de validade:

95. Data de validade:

96. Data de validade:

97. Data de validade:

98. Data de validade:

99. Data de validade:

100. Data de validade:

101. Data de validade:

102. Data de validade:

103. Data de validade:

104. Data de validade:

105. Data de validade:

106. Data de validade:

107. Data de validade:

108. Data de validade:

109. Data de validade:

110. Data de validade:

111. Data de validade:

112. Data de validade:

113. Data de validade:

114. Data de validade:

115. Data de validade:

116. Data de validade:

117. Data de validade:

118. Data de validade:

119. Data de validade:

120. Data de validade:

121. Data de validade:

122. Data de validade:

123. Data de validade:

124. Data de validade:

125. Data de validade:

126. Data de validade:

127. Data de validade:

128. Data de validade:

129. Data de validade:

130. Data de validade:

131. Data de validade:

132. Data de validade:

133. Data de validade:

134. Data de validade:

135. Data de validade:

136. Data de validade:

137. Data de validade:

138. Data de validade:

139. Data de validade:

140. Data de validade:

141. Data de validade:

142. Data de validade:

143. Data de validade:

144. Data de validade:

145. Data de validade:

146. Data de validade:

147. Data de validade:

148. Data de validade:

149. Data de validade:

150. Data de validade:

151. Data de validade:

152. Data de validade:

153. Data de validade:

154. Data de validade:

155. Data de validade:

156. Data de validade:

157. Data de validade:

158. Data de validade:

159. Data de validade:

160. Data de validade:

161. Data de validade:

162. Data de validade:

163. Data de validade:

164. Data de validade:

165

Setor	20	21	22
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Setor	20	21	22
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

NOME DO CANDIDATO

NOME DO TITULAR

NOME DO SUBSTITUTO

NOME DO TITULAR

MINAS GERAIS

I <BRAQ36126685<254<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<B
MATEUS<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

UF: MG

NOME: GILBERTO DE FARIAS PEREIRA NOBREIRA

CPF: 005720143-90 MG

RG: 068.355.546-51 DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1986

PLACAÇÃO: AUTOMOBILISTA GILBERTO PEREIRA NOBREIRA

PLACAÇÃO: MARIA RODRIGO PEREIRA NOBREIRA

SEXO: M

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2024

VALIDADE: 1986305292

ASSINADORA DO DOCUMENTO

ASSINATURA: [Assinatura]

LOCAL: DIAMANTINA, MG

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2024

ASSINADORA DO DOCUMENTO: 33113319596

ASSINADORA DO DOCUMENTO: 33113319596

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Pregão Eletrônico nº 20/2024
Processo Administrativo nº 13.311/2024

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.003.066/0001-00, com sede na Avenida Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o edital.

I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida na norma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, que descreve que o prazo para impugnação ao edital decairá em 03 (três) o prazo para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **18 de setembro de 2024**, ao passo que o terceiro dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **13 de setembro de 2024**, tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

1

II - DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no locação de uma Ambulância de Suporte Avançado (tipo D) e de uma ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (upa) de Peruíbe, conforme edital e termo de referência.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Nesse sentido, aplica-se a previsão contida no inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "*registro ou inscrição na entidade profissional competente*".

O instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

2

A Resolução CFM nº 1.671/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas que cada um dos tipos de ambulância:**

Art. 1º - **Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.**

Art. 2º - **Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.**

Nem se alegue que os serviços objeto do presente Edital, não se inserem na esfera de competência do CRM, por se tratar apenas de locação de ambulâncias. Isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptação e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Isso porque, a Resolução CFM nº 1.673/2003, não só regulamenta o transporte de pacientes, mas também, **exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes**, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar (como é o caso do presente edital), serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação.

No presente caso, não se mostra adequado e suficiente admitir que empresas que não possuam inscrição no CRM, concorram no certame em tela, ainda mais porque se deverá comprovar que enfermeiros e socorristas, que detêm expertise em urgência e emergência, que possuem equilíbrio emocional e capacidade analítica para auxiliar no bom desempenho do atendimento a ser executado.

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

3

Assim, o Edital é lacunoso e deve ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação de inscrição no CRM serve, no presente caso, **como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.**

Diante do acima exposto, requer-se seja acolhida a presente Impugnação para o fim de determinar a Administração que proceda a correção do Edital de Licitação para fazer constar a necessidade **Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina da sede da licitante;** (Se faz necessário, pois, determinação está disposta nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina aqui mencionadas, respaldado pelo inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021), a fim de que se garanta a efetividade e qualidade da prestação de serviços.

b) FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No mesmo contexto do item acima, se faz necessário a exigência de licença sanitária, para também assegurar melhor desempenho na prestação de serviços, visto se tratar de serviços afetos a esfera de atuação do órgão sanitário.

Nos termos da Lei federal nº 8.080/1990, a Vigilância Sanitária faz parte como componente integrativo do SUS, cujo objetivo é regulamentar e fiscalizar as ações e serviços ligados a área da saúde:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**, abrangendo:

I - o controle **de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde**, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle **da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.**

O que se observa é que o conceito de risco a saúde é o principal referencial teórico das ações da vigilância sanitária, sendo portanto, o órgão competente para no âmbito das medidas sanitárias, autorizar o funcionamento de fiscalizar a prestação de serviços da saúde, como é o caso do objeto licitado.

Portanto, a Vigilância Sanitária é a parcela do poder de polícia do Estado destinada à defesa da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a riscos ou, em última instância, combater as causas dos efeitos nocivos que lhe forem gerados, em razão de alguma distorção sanitária, na produção e na circulação de bens, ou na prestação de serviços de interesse à saúde.

Por esse motivo, considerando que a prestação dos serviços licitados está sob a tutela do órgão sanitário, tanto para estatuir normas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas, como para fiscalizar as atividades desenvolvidas, deve ser exigido das proponentes que apresentem **comprovação de Alvará Sanitário emitido pelo órgão sanitário da sede da licitante, de acordo com a competência do local de sua sede.**

a) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES NA FASE DE HABILITAÇÃO

Sobreleva mencionar que o edital também carece de exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos licitantes, na fase de habilitação.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para os estabelecimentos de saúde, sejam os atendimentos através de uma pessoa jurídica (PJ) de recebimento ou mesmo em sua pessoa física (PF), independente do seu setor de atuação ser público ou privado.

Trata-se de cadastro instituído pelo Ministério da Saúde que tem por objetivo gerir e operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, visando maior eficiência nas ações de saúde. O cadastro ajuda a otimizar as informações dos estabelecimentos, coletando dados referentes à estrutura física da instalação, equipamentos utilizados, recursos humanos, entre outros.

Nos termos da Portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde.

Nota-se que a obrigação de registro das empresas que prestam serviços e ações voltadas ao atendimento da saúde, é necessária uma vez que ela garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança na ampliação de políticas públicas, assim como, possibilita ao gestor Público que faça a fiscalização e melhor alocação dos recursos públicos.

Além disso, serve para controle de regularidade das empresas que são contratadas para prestar serviços suplementares na área da saúde, uma vez que para manter cadastro no CNES, as empresas deverão necessariamente estar regularizadas perante a Vigilância Sanitária, com Alvará de Funcionamento, identificação de colaboradores e prestadores de serviços.

Por esse motivo, empresas que atuam no ramo de locação de ambulâncias, atendimento móvel pré-hospitalar e remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES, razão pela qual o edital deve ser retificado para incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica do edital.

d) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA LEI Nº 147.133/2021

Quando da análise do presente instrumento convocatório, a Impugnante reparou a inexistência, no edital e no contrato original, de cláusula estipulando o reajuste de preços, ressaltando aliás, em total afronta à legislação.

Destarte, o reajustamento de preços se configura nos contratos de prestação continuada como direito subjetivo, conferido pela lei ao contratado, especificamente nos casos em que o ajuste ultrapassar 12 (dozes) meses.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a previsão de cláusula de reajuste é obrigatória em todos os contratos, independentemente do prazo de vigência.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Sendo o reajuste de preços um dos institutos possíveis para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, reconhecendo, na hipótese sub examine, tratar-se da espécie do reajuste de preços em sentido estrito, a inclusão de cláusula que preveja sua aplicação, bem como o índice financeiro a ser considerado ou a fórmula paramétrica a ser aplicada, é indispensável para manutenção das condições contratuais.

Da mesma forma, o inciso III do art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça *“o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”*.

Seguindo esta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destacasse como um dos principais defensores. Em seu livro *“Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”*, preleciona:

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

7

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Assim, pode-se inferir que o renomado jurista fazia alusão ao inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa senda, trazemos à baila a Orientação Normativa nº 23, da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23 "O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS." (sem grifos no original) INDEXAÇÃO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REPACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA. PREVISÃO. CONTRATO. REFERÊNCIA: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004Plenário, 1.941/2006Plenário e 1.828/2008Plenário. (grifamos)

Na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.827/2008 – Plenário:

"25. A Lei nº 8.666/93 prevê que o valor pactuado inicialmente entre as partes pode sofrer três espécies de alterações: reajuste (artigo 40, inciso XI), atualização financeira em decorrência de atraso no pagamento (artigo 40, inciso XIV, alínea "c") e reequilíbrio econômico-financeiro (artigo 65, inciso II, alínea "d").

26. O reajuste de preços, conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo.

27. O reequilíbrio econômico-financeiro stricto sensu, por sua vez, trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. Instituto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade apontadas pela lei.

28. Especificamente para os contratos administrativos de serviços contínuos na esfera federal, o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa MARE nº 18, de 1997, apresentam a repactuação de preços como mecanismo para manter a relação econômico-financeira do contrato.

(...)

33. Diante do exposto, o instituto da repactuação contratual, entendido como espécie de reajuste, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Lei nº 8.666/93

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"

"Art. 50. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

34. Contudo, o normativo que trata expressamente da repactuação contratual, como já dito, é o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 2.271/97

"Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada."

35. Ao prever o instituto da repactuação, o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97 regulamenta os citados artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, quando expressamente prevista essa espécie de reajuste no edital."

Desta forma, resta nítido que o reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos, sendo uma alteração dos preços para compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração.

Por esse motivo, impõe-se para o equilíbrio econômico-financeiro a necessidade de previsão de cláusula contratual de reajuste a partir da aplicação de índice econômico oficial, vez que se trata de direito com amparo constitucional, razão pela qual requer-se seja retificado o edital para constar expressamente a previsão de reajuste dos preços após o período de 12 (doze) meses, com a indicação do índice a ser aplicado.

**e) DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO**

A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados a igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na seleção do contratante.

Por esse motivo, a questão do prazo de início da execução dos serviços deve ser vista com muito mais cuidado.

Contudo, no presente caso, o edital restringe a competição em razão do prazo fixado para início dos serviços.

Pois bem, é nesse sentido que a Impugnante observa que, o Edital de Licitação é **traduz cláusula que impacta diretamente no cumprimento do objeto licitado, quanto ao prazo para início da execução do objeto contratado**, que implica em nítida afronta ao princípio da ampla concorrência, a qual deve ser suprimida, sob pena de futura ilegalidade.

No caso de aquisição de veículos seminovos, por exemplo, é necessário que a licitante **(a)** efetue a compra de **veículos seminovos**, **(b)** receba os veículos da fabricante, estando sujeita à disponibilidade de entrega e, posteriormente, **(c)** proceda a respectiva transformação para atender as exigências do edital. Tais etapas necessitam de um determinado lapso temporal plausível, eis

que em meio ao cenário caótico na indústria automotiva nacional algumas dificuldades podem ser enfrentadas.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para cumprimento de obrigações assessorias, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para o cumprimento de obrigações assessorias seja elastecido para conceder maior segurança jurídica para execução dos serviços.

Inúmeras reportagens veiculadas por meios de comunicação idôneos e com fonte da própria ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, apontam que os vetores na linha de produção de veículos automotores no Brasil apresentam um considerável déficit, em razão de inúmeros motivos que impedem a entrega imediata do automóvel.

Vejam-se alguns recortes:

A desorganização da cadeia global de produção, decorrente da pandemia, também contribuiu para a redução das vendas de veículos no Brasil, já que a escassez de insumos, como a falta de componentes (um carro precisa de 1.000 semicondutores diferentes - setor eletrônico, 2.000), e os problemas logísticos (atrasos de entregas, aumentos de custos com frete e contêineres) provocaram uma inédita crise de oferta, demorando os números da indústria automobilística brasileira.

(Fonte: <https://www.bloomberglinea.com.br/2021/12/06/pela-1-vez-minas-desbanca-sp-no-ranking-de-veiculos-emplacados/>). Acesso em 07/01/2022.

Para 2022, os problemas de logística, como falta de contêineres e de navios, além de componentes, especialmente semicondutores, devem continuar. Especialistas avaliam que a cadeia de produção só seja restabelecida em 2023. Além desses obstáculos, também há pressão de custos, com reajuste de preços de materiais como aço (que subiu 100%) e além de borracha, resinas plásticas, diz o presidente da Anfavea.

(Fonte: <https://exame.com/negocios/montadoras-deixarao-de-produzir-300-mil-veiculos-este-ano-diz-anfavea/>) Acesso em 07/01/2022

SÃO PAULO — Com a crise dos semicondutores, o Brasil deixará de produzir este ano entre 240 mil e 280 mil veículos, segundo estimativa feita pela

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000

11

consultoria Boston Consulting Group (BCG) e divulgada pela Anfavea, associação que reúne as montadoras, nesta quarta.

Na indústria automotiva global, o impacto será de uma perda de produção entre 7 milhões e 9 milhões de unidades este ano.

(Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/montadoras-deixarao-de-fabricar-ate-280-mil-veiculos-no-brasil-em-2021-por-falta-de-pecas-25189071>) Acesso em 07/01/2022.

Importante ressaltar que, não se trata de mera irresignação da Impugnante, uma vez que o risco de descumprimento de requisitos exigidos no edital para a boa execução do objeto principal, atinge a todos os licitantes de igual maneira.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para início da execução contratual seja consignado de forma expressa e correta.

Neste particular, de rigor ressaltar que **a posse e propriedade para fornecimento dos veículos de forma a permitir o cumprimento de prazo tão curto, somente pode ser exigido da licitante vencedora após a contratação e não como condição ínsita para participação na licitação**, sob pena de afronta ao princípio da competitividade e, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para cumprimento de obrigações assessorias, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para o cumprimento de obrigações assessorias seja elastecido para conceder maior segurança jurídica para execução dos serviços.

Importante ressaltar que, não se trata de mera irresignação da Impugnante, uma vez que o risco de descumprimento de requisitos exigidos no edital para a boa execução do objeto principal, atinge a todos os licitantes de igual maneira.

particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como a onerosidade, é um evidente que é necessário que o prazo para início da execução contratual seja consignado de forma expressa e correta.

Destarte, importa salientar que que o prazo necessário para selecionar e disponibilizar médicos com a qualificação técnica exigida, **atinge a todos os licitantes igualmente, na medida em que o lapso necessário resulta de uma situação de mercado e não de fato que possa ser atribuído ao licitante.**

Dessa forma, independente de quem venha a se sagrar vencedor no presente pregão presencial, estará impedido de cumprir com a obrigação de assumir os serviços em razão do tempo necessário para cumprir todas as etapas para execução dos serviços.

Entende-se que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo de fornecimento especificado no edital de forma a garantir a perfeita entrega em prazo exequível, conforme prática de mercado.

Outrossim, com o máximo respeito, o prazo consignado no edital levará involuntariamente, a um possível direcionamento do certame, apenas empresas que já tenham toda a estrutura disponível, quiçá a atual contratada, afunilando assim o universo de concorrentes.

Neste particular, de rigor ressaltar que a exigência de o cumprimento das obrigações em um prazo tão curto, afronta ao princípio da competitividade e da isonomia, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

A isonomia tem, por fundamento, a proteção ao interesse coletivo, e também aos interesses privados dos particulares interessados na disputa em condições de “*fair-play*”, ou seja, sem vantagens competitivas desleais.

Nesse sentido, posiciona-se o Egrégio TCU, conforme demonstra a decisão parcialmente transcrita abaixo:

Licitação implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração.

Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.¹ (grifo nosso)

Por oportuno, cabe estacar que, ainda que a Administração entenda que a exigência de início da execução de serviços esteja dentro da sua esfera de discricionariedade – o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, tal exigência jamais poderia ser feita sem que fosse concedido a todos os licitantes prazo para efetivação da escala de profissionais e apresentação de documentos, após assinatura e início da execução do contrato administrativo.

A respeito, importa salientar ainda que, conforme entendimento do Egrégio TCU: *“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame”*².

Aliás, vale um comentário: não se ignora que o cumprimento da obrigação é fixado discricionariamente pela Administração.

Todavia, a discricionariedade, para ser válida, deve se pautar na coerência, no sentido de que seja física, econômica e comercialmente viável o cumprimento da obrigação em condições regulares de mercado, ou seja, sem privilégios, sobretudo aqueles indevidos e que maculam a lisura da competição.

Tendo em conta que o objeto da presente licitação, trata-se de um serviço que possui determinadas particularidades que não podem ser ignoradas no prazo para início da execução contratual, bem como o cenário atual de escassez ou total ausência de veículos disponíveis para aquisição no mercado, requer-se, como em outras contratações feitas por órgãos da Administração o **prazo de no mínimo 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviços como suficiente para entrega dos veículos e início de execução.**

¹ Acórdão 1.225/2014, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.

² Acórdão 3306/2014, Plenário, Relator Ministro André de Carvalho, Sessão Plenária de 26/11/2014.

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, **conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a data final de recebimento das propostas que designada para o dia 18/09/2024**, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2024.



LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA



JUCESP PROTOCOLO
0.137.411/24-8



16ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ MF - 09.003.066/0001-00
NIRE - 3522147475-6

Pelo presente instrumento:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970 na cidade de Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat, n.º 1250, Condomínio Royal Park - CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o Nome Empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA", com sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14030-000, na cidade de Ribeirão Preto (SP), conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3.5.22147475-6, em 06/07/2007 e última alteração registrada sob n.º 382.630/23-3 em 30/10/2023, inscrita no CNPJ-MF n.º 09.003.066/0001-00, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir a filial 008 com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo nº 500- Sala 224 Bloco 1- Box 19 - Duque de Caxias- Cuiabá (MT), CEP 78.043-900, a qual desenvolverá as atividades de:

8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
8621-6/01 - UTI Móvel
7719-5/99 - locação de Outros Meios de Transporte sem condutor
7729-2/03 - Aluguel de Material Médico
7739-0/02 - Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, a sociedade resolve consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

CNPJ MF - 09.003.066/0001-00
NIRE - 35.2214.7475-6

I - DO NOME EMPRESARIAL E SEU USO

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.", podendo assinar pela mesma BERNARDO PAVAN MAMED, assinando individualmente, indistintamente, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, quer em favor de terceiros.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Aluguel de material médico;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Caramuru n.º 612 - Sala 02 - República, CEP 14.030-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

§ Único - A sociedade possui as seguintes filiais instaladas:

Filial 001 - com sede na Rua Alexandre Herculano nº 197, Conj. 1007, Bairro: Gonzaga, CEP: 11050-031, Santos (SP), NIRE 3.5.9056.0407-4, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0002-90

Filial 002 - com sede na Rua Vitalina Arantes, S/N, Quadra L Lote 05, Sala 01, Jardim Marconal, CEP 75901-560, Rio Verde (GO), NIRE 5299980932-9, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.066/0003-71

Filial 003 - com sede na Rua São Venceslau nº 352, Vila Guarani, CEP 04316-070 na cidade de São Paulo (SP), NIRE 3.5.9058.2525-9, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0004-52.

Filial 004 - com sede na Travessa Bom Jesus nº 103- Quadra 191, lotes 17 e 18 - Jardim São Cristóvão - São Luís (MA), CEP 65055-060, NIRE 2.1.9005.8195-3, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0005-33

Filial 005 - com sede na Av. Caramuru nº 644 - sala 03 - Bairro República - CEP 14030-000 em Ribeirão Preto (SP), NIRE 3590609110-1, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0006

Filial 006 - com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 1843 - Sala 112, CXPT 10 - Torre - CEP 58.040-380, em João Pessoa (PB), NIRE 25900454971, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0007-03

Filial 007 - com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz nº 57- Sala 322, B - Jereissati I - Maracanã (CE), CEP 61.900-410- NIRE 23920035077, inscrita no CNPJ sob nº 09.003.066/0008-86

Filial 008 - com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo nº 500 - Bloco 1 Sala 224- Box 19 - Duque de Caxias, Cuiaba (MT), CEP 78.043-900

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 12.849.430,00 (Doze milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por 12.849.430 (Doze milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, cabendo a totalidade do capital social ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	100%	12.849.430,00	12.849.430,00
TOTAL	100%	12.849.430,00	12.849.430,00

§ Único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 01 de junho de 2007, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao administrador BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250 -Condomínio Royal Park-, CEP 14.110-000, em Ribeirão Preto (SP), que assinará individualmente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ Único - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

VII - DA RETIRADA PRO-LABORE

O sócio único administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VIII - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio.

§ único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

IX - DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

Em caso de falecimento do sócio único e convindo aos herdeiros, a continuidade da sociedade, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, partilhando-se as cotas em conformidade com o inventário, se consensual, respeitando-se a vontade das partes que compõem a herança, e se não consensual, seguindo-se o rito previsto no código civil brasileiro.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: Em caso de interdição ou inabilitação, caberá ao representante legalmente constituído, proceder a dissolução.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O ADMINISTRADOR declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
2024-01-24

10

XI - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estar em conformidade com o que expressou o sócio único, este se obriga fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais, a cumprir em todos os seus termos o presente Instrumento de alteração de contrato social, de sociedade limitada unipessoal, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2024.

1º 
BERNARDO PAVAN MAMED





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e sobrenome
BERNARDO PAULIN MAMIG

Nº Documento
2402056209

Data de validade
24/07/2018



Nome completo e sobrenome
BERNARDO, SEBASTIAO DE SOUZA

Nº Documento **2402056209** **Sexo** **M** **Altura** **1,70** **Peso** **65** **Cor dos olhos** **Verdes**

Nº Doc. Expediente **2402056209** **Cor da carteira** **Verde**

Nº Doc. Expediente **2402056209**

Nº de identificação **2402056209** **Nº de documento** **2402056209** **UF** **MA**

Assinatura


Endereço
BRASIL 10-00

Cidade
SÃO GEM DO INDIO

Município
MAIRIA EULALIA FAVRE MENEZES

[illegible]

I <BRAQ12684633<928<<<<<<<<<<<
70D9D8DM2904157BRA<<<<<<<<<<<D
BERNARDQ<<PAVAN<MAMED<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na Avenida Caramuru, nº612, sl 02 – bairro Republica, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 09.003.066/0001-00 e Inscrição Estadual Nº 797.101.898.112, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF Nº 141.090.608-69 e RG Nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto - SP, 29 de agosto de 2024.

**LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 141.090.608-69 | RG Nº 15.787.749-8**

Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
IDENTIFICADORA	4867384	2.ª VIA	DATA DE EMISSÃO 22/JUL/2013
NOME	KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA		
RELACÃO	EDUARDO PEREIRA DA SILVA ELIENE GARCIA FERREIRA		
PORTO NACIONAL-TO	14/ABR/1968		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
END. ORIGINAL	C.NAS. 20727 FLS. 198V L. A20 PORTO NACIONAL-TO EM 15/02/1996		
CPF	017622361-41	29732450	
6517621			



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

18/09/2024 14:26:10

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Gmail - ANALISE DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNACOES - EMPRESAS LOCAMEDI E A&G | Pedido de Impugnacao - A&G - PE 20.24 | Pedido de Impugnacao - LOCAMEDI - PE 20.24 | Questionamento 1 - A&G - PE 20.24 | Questionamento 1 - LOCAMEDI - PE 20.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 86 até 90

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 18 de Setembro de 2024

051f40c5-edc9-43ed-a5d7-36c28f8ea029



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PE 20/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde – D.A.F.

Para: Departamento de Licitações.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA.

Processo: 13311/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade De Pronto Atendimento (UPA) de Peruíbe.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 20/2024 recebido nesta Secretaria Municipal de Saúde no dia 13 de setembro de 2024, impetrado pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, por seu representante legal Gilberto de Faria Pessoa Moreira, RG MG-12.229.063, inscrito sob o CPF de nº 068.353.546-31.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme delimita o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 9º do Decreto Municipal 5838/2023, em que pese que o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão de abertura do certame e, considerando ainda a publicação do referido instrumento convocatório, com início previsto para a disputa de lances das propostas comerciais classificadas no dia 18/09/2024 às 15h30, o mérito da impugnação encontra fundamento no item 12.2 do referido edital:

“12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.”

Sendo assim, o recebimento do referido pedido de impugnação através do processo 13311/2024 é tempestivo.

2. DAS ALEGAÇÕES

2.1. “DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS”

“DA OMISSÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO”

Em breve síntese da questão, a empresa impugnante alega que, após leitura do documento publicado, constatou-se que o edital e seus anexos não informam, em momento algum, em qual prazo os veículos devem ser disponibilizados/entregues ao órgão contratante, informação esta que reflete diretamente na prestação de serviço e motivo pelo qual, faz-se necessária sua retificação.

2.1.1. Análise do pedido

O Departamento de Administração encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer, havendo consenso no exame dos pontos que seguem.

A capacidade de prestação do serviço pela empresa precede o seu interesse em participar do certame, já que a demora na prestação dos serviços poderá causar sérios riscos à saúde do município, podendo gerar comprometimento dos serviços de atendimento em saúde e desorganização orçamentária, entre outras possíveis consequências, causando descompasso entre a programação e a execução do objeto. Além disso, não configura no edital nenhum impeditivo em relação à possibilidade de prorrogação de início da prestação do serviço, a ser requerido pela contratada, mediante justificativa plausível.

Em relação às demais arguições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, garante o princípio da igualdade e da ampla concorrência nas contratações públicas. Esse princípio é reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que busca garantir competitividade nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

processos licitatórios, ao mesmo tempo que assegura a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, o objeto da licitação envolve a locação de ambulâncias UTI e USB, um serviço essencial para a saúde pública. É importante destacar que a prestação desse serviço tem natureza emergencial, dado que envolve o transporte de pacientes em situações de urgência, o que exige celeridade no início da execução do contrato. O prazo de 15 dias estipulado para o início da prestação dos serviços, foi fixado com base na urgência da demanda da Administração Pública. Esse prazo é adequado ao contexto da prestação de serviços de saúde, principalmente no que tange ao atendimento de emergências médicas, como no caso da locação de ambulâncias.

Ainda que a prestação de serviços envolva certas particularidades técnicas, como a disponibilidade de veículos adequados (ambulâncias equipadas e prontas para uso), o edital não exige que as empresas adquiram veículos novos ou seminovos, mas sim que tenham a capacidade técnica e operacional para disponibilizar as ambulâncias já adaptadas dentro do prazo de 15 dias. Essa abordagem busca garantir que os serviços possam ser iniciados rapidamente, em razão da necessidade urgente de atendimento à saúde pública, sem, no entanto, comprometer a competitividade do certame, já que empresas qualificadas e com a infraestrutura necessária podem cumprir o prazo estipulado.

Relacionando ainda a urgência e princípios da Nova Lei de Licitações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve agir com base nos princípios da vantajosidade e da eficiência, entre outros que moldam a base da norma. No caso de serviços essenciais à saúde, como a locação de ambulâncias, a urgência no início da execução é crucial para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto à população, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. Nesse sentido, o prazo de 15 dias foi estipulado de forma a garantir que a empresa contratada possa iniciar a prestação de serviços no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Em relação à garantia de competitividade, o prazo de 15 dias não restringe a competição, ao passo que seleciona empresas capazes de atender a demanda dentro do prazo estipulado, garantindo a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública. Além disso, o mercado de locação de ambulâncias está consolidado e conta com empresas que possuem frotas prontas para atender a contratos dessa natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

especialmente em serviços de emergência. Portanto, não há restrição indevida à competitividade, mas sim uma seleção baseada na capacidade técnica das licitantes, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021 e o prazo de 15 dias foi estipulado levando em consideração a urgência na continuidade dos serviços de ambulância UTI e USB, essenciais para o atendimento de emergências médicas. O equilíbrio entre a urgência do serviço e a necessidade de manter a competitividade foi avaliado cuidadosamente, em consonância com os princípios da ampla concorrência, vantajosidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante das informações dispostas e argumentos apresentados, s.m.j. optamos pelo indeferimento do pedido de impugnação.

2.2. “DA OMISSÃO DO EDITAL”

Alega a empresa que “as exigências estabelecidas para comprovação da qualificação técnica feita pelo estimado Município, para o item não são suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame. Embora o edital em comento seja a locação de ambulâncias, regulamentados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa junto a Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, bem como o registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao referido Conselho competente. Outro agravante é a não solicitação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde.”

2.2.1. Da análise do pedido

Em relação à exigência de regulamentação dos veículos de que trata o objeto do certame, conforme deixa claro o edital, a afirmação da empresa se mostra imprecisa, considerando o item referente ao objeto da contratação que menciona:

“1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

(...)

“1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados. ”

Nesse contexto, entende-se que, para a prestação de serviço de locação de veículos do tipo ambulância, mesmo que a contratação não inclua motorista ou equipe médica, é necessário que os mesmos estejam devidamente regularizados e licenciados de acordo com as normas e regulamentações correspondentes à classe do veículo que trata o objeto do certame, já que fará o transporte de pacientes, equipamentos e profissionais de saúde em condições de remoção ou emergências. Tal exigência discriminada no edital inclui, além do registro no órgão de trânsito e a licenciamento necessário à sua circulação, a licença sanitária e equipamentos obrigatórios, entre outras exigências adicionais que possam ser exigidas, a depender da complexidade dos equipamentos, imputando à contratada a total regularidade dos veículos durante a prestação do serviço, sendo obrigatórios o alvará sanitário, o licenciamento regular e a certificação dos equipamentos médicos para ambos.

Em relação ao CRM, o instrumento convocatório é claro na definição do serviço de locação dos veículos ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B). A contratação para a prestação do serviço não possui em sua definição a inclusão de motorista ou equipe médica, não sendo, portanto, necessário que a empresa prestadora do serviço possua CRM (Conselho Regional de Medicina). O CRM é o registro obrigatório para médicos e empresas que prestam serviços médicos ou estão diretamente envolvidas na prática da medicina, como clínicas, hospitais e outros estabelecimentos que realizam atividades médicas. No caso de uma empresa que apenas fornece o serviço de locação do veículo (ambulâncias), sem a prestação de serviços médicos (médicos, enfermeiros, motoristas especializados, etc.), o registro no CRM não é exigido, considerando que:

- O CRM seria necessário caso a empresa fornecesse serviços médicos, como equipes de saúde para operar a ambulância ou médicos para realizar atendimentos durante o transporte, ela precisaria estar registrada no Conselho Regional de Medicina e cumprir os requisitos da legislação aplicável aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

• No serviço de locação, se a prestação envolver apenas o fornecimento do veículo, a responsabilidade por disponibilizar a equipe médica e o motorista especializado é exclusiva da contratante que, no caso, será da unidade de saúde correspondente.

Em relação ao CNES, é cediço o contexto da afirmação prestada, de que o registro CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) é obrigatório para empresas que prestam serviços de saúde para qualquer entidade pública ou privada. No entanto, para o objeto que é tema do certame, sem incluir a contratação de motorista ou equipe médica, é desarrazoada a obrigatoriedade de que a empresa prestadora de serviço possua CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). O CNES é um cadastro obrigatório para estabelecimentos de saúde que realizam atividades de atendimento direto aos pacientes, como hospitais, clínicas, laboratórios, e outros serviços que envolvem prestação de cuidados de saúde. Assim como já demonstrado, no caso da locação de ambulâncias sem a equipe médica ou motorista, o serviço oferecido é considerado de transporte ou logística e não envolve diretamente a prestação de cuidados médicos, o que o exclui da obrigatoriedade de inscrição no CNES.

Portanto, no caso de uma empresa que se limita a prestar os serviços de locação dos veículos sem incluir serviços médicos ou motoristas especializados, não é necessário que ela possua CRM ou CNES, já que tal exigência só se aplica quando a empresa presta serviços médicos diretamente relacionados à contratação.

Sem mais para o momento e diante do exposto, rejeitamos a impugnação ofertada pelas razões expostas.

Peruíbe, 17 de setembro de 2024.

Yassuo
Yamaura

Assinado digitalmente por Yassuo Yamaura
DN: cn=Yassuo Yamaura, c=BR,
o=Prefeitura da Estância Balneária de
Peruíbe, ou=Secretaria Municipal de
Saúde, email=yassuo@perubez.sp.gov.br
Local: Perúibe
Data: 2024.09.17 17:28:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PE 20/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde – D.A.F.

Para: Departamento de Licitações.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação da empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Processo: 13311/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade De Pronto Atendimento (UPA) de Peruíbe.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 20/2024 recebido nesta Secretaria Municipal de Saúde no dia 13 de setembro de 2024, impetrado pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede estabelecida na Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.003.066/0001-00.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme delimita o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 9º do Decreto Municipal 5838/2023, em que pese que o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão de abertura do certame e, considerando ainda a publicação do referido instrumento convocatório, com início previsto para a disputa de lances das propostas comerciais classificadas no dia 18/09/2024 às 15h30, o mérito da impugnação encontra fundamento no item 12.2 do referido edital:

“12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.”

Sendo assim, o recebimento do referido pedido de impugnação através do processo 13311/2024 é tempestivo.

2. DAS ALEGAÇÕES

2.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Em breve síntese, a empresa impugnante alega que o instrumento convocatório é omissivo ao deixar de exigir, para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.

2.1.1. Análise do pedido

O Departamento de Administração encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer, havendo consenso no exame dos pontos que seguem.

O instrumento convocatório é claro na definição do serviço de locação dos veículos ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B). A contratação para a prestação do serviço não possui em sua definição a inclusão de motorista ou equipe médica, não sendo, portanto, necessário que a empresa prestadora do serviço possua CRM (Conselho Regional de Medicina). O CRM é o registro obrigatório para médicos e empresas que prestam serviços médicos ou estão diretamente envolvidas na prática da medicina, como clínicas, hospitais e outros estabelecimentos que realizam atividades médicas. No caso de uma empresa que apenas fornece o serviço de locação do veículo (ambulâncias), sem a prestação de serviços médicos (médicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

entermeiros, motoristas especializados, etc.), o registro no CRM não é exigido, considerando que:

- O CRM seria necessário caso a empresa fornecesse serviços médicos, como equipes de saúde para operar a ambulância ou médicos para realizar atendimentos durante o transporte, ela precisaria estar registrada no Conselho Regional de Medicina e cumprir os requisitos da legislação aplicável aos serviços de saúde.

- No serviço de locação, se a prestação envolver apenas o fornecimento do veículo, a responsabilidade por disponibilizar a equipe médica e o motorista especializado é exclusiva da contratante que, no caso, será da unidade de saúde correspondente

Portanto, no caso de uma empresa que se limita a prestar os serviços de locação dos veículos sem incluir serviços médicos ou motoristas especializados, não é necessário que ela possua CRM, já que a exigência do registro no Conselho Regional de Medicina só se aplica quando a empresa presta serviços médicos diretamente relacionados à contratação.

2.2. FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Alega a empresa que, para a contratação voltada para a prestação do serviço, se faz necessária a exigência de licença sanitária, para também assegurar melhor desempenho na prestação, visto se tratar de serviços afetos a esfera de atuação do órgão sanitário.

2.2.1. Da análise do pedido

Em relação à exigência de regulamentação dos veículos de que trata o objeto do certame, conforme deixa claro o edital, a afirmação da empresa se mostra imprecisa, considerando o item referente ao objeto da contratação que menciona:

“1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

“1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados. ”

Nesse contexto, entende-se que, para a prestação de serviço de locação de veículos do tipo ambulância, mesmo que a contratação não inclua motorista ou equipe médica, é necessário que os mesmos estejam devidamente regularizados e licenciados de acordo com as normas e regulamentações correspondentes à classe do veículo que trata o objeto do certame, já que fará o transporte de pacientes, equipamentos e profissionais de saúde em condições de remoção ou emergências. Tal exigência discriminada no edital inclui, além do registro no órgão de trânsito e a licenciamento necessário à sua circulação, a licença sanitária e equipamentos obrigatórios, entre outras exigências adicionais que possam ser exigidas, a depender da complexidade dos equipamentos, imputando à contratada a total regularidade dos veículos durante a prestação do serviço, sendo obrigatórios o alvará sanitário, o licenciamento regular e a certificação dos equipamentos médicos para ambos.

2.3. A AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES NA FASE DE HABILITAÇÃO

Enfatiza a empresa que o edital também carece de exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos licitantes, na fase de habilitação, vez que ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Destaca ainda que a obrigação de registro das empresas que prestam serviços e ações voltadas ao atendimento da saúde é necessária uma vez que ela garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança na ampliação de políticas públicas, assim como, possibilita ao gestor Público que faça a fiscalização e melhor alocação dos recursos públicos.

2.3.1. Da análise do pedido

É cediço o contexto da afirmação prestada, de que o registro CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) é obrigatório para empresas que prestam serviços de saúde para qualquer entidade pública ou privada. No entanto, para o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

de locação de veículos do tipo ambulância, sem incluir a contratação de motorista ou equipe médica, é desarrazoada a obrigatoriedade de que a empresa prestadora de serviço possua CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). O CNES é um cadastro obrigatório para estabelecimentos de saúde que realizam atividades de atendimento direto aos pacientes, como hospitais, clínicas, laboratórios, e outros serviços que envolvem prestação de cuidados de saúde. No caso da locação de ambulâncias sem a equipe médica ou motorista, o serviço oferecido é considerado de transporte ou logística e não envolve diretamente a prestação de cuidados médicos, o que o exclui da obrigatoriedade de inscrição no CNES.

2.4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA LEI “14.133/2021”

Informa a empresa que quando da análise do presente instrumento convocatório, a impugnante reparou a inexistência, no edital e no contrato original, de cláusula estipulando o reajuste de preços, ressaltando em seu argumento total afronta à legislação.

“Destarte, o reajustamento de preços se configura nos contratos de prestação continuada como direito subjetivo, conferido pela lei ao contratado, especificamente nos casos em que o ajuste ultrapassar 12 (dozes) meses.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a previsão de cláusula de reajuste é obrigatória em todos os contratos, independentemente do prazo de vigência.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. ”

2.4.1. Da análise do pedido:

Em primeiro momento, é cediço destacar que não há apresentação de “contrato original”, conforme argumenta a impugnante, já que nem sequer ocorreram as fases de lances, quanto menos a assinatura de termo contratual que possa ser considerado irregular. O que consta como um dos anexos trata apenas de modelo de contrato, não existindo outro documento que configure acordo contratual com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Além disso, no caso em tela, a própria impugnante destaca o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação constante na Lei Federal 14.133/2021, sendo tal condição implícita a toda contratação para fornecimento de bens ou serviços de forma contínua. Não obstante, o próprio instrumento convocatório menciona que:

“18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; ”

O referido item por si só já se refere ao reajuste contratual. Além disso, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ainda é esclarecido no edital ainda que:

“18.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital). ”

Destaca-se ainda que no argumento da impugnante não há diferenciação entre reajuste e reequilíbrio econômico financeiro, o que se trata de um erro de interpretação com a jurisprudência já que, embora seja um direito garantido da contratada, sua aplicação se dá de forma diferente, a saber:

Aspecto	Equilíbrio Econômico-Financeiro	Reajuste Contratual
Objetivo	Manter as condições iniciais do contrato diante de eventos imprevisíveis ou extraordinários	Atualizar o valor contratado conforme índices de inflação para preservar o poder de compra
Ocorrência	Ocorre diante de situações imprevistas que causem desequilíbrio	Ocorre de forma periódica e programada no contrato
Base legal	Constituição Federal, art. 37, inc. XXI e Nova Lei de Licitações	Lei de licitações, cláusulas contratuais ou legislação aplicável
Circunstâncias	Aplicado em situações	Aplicado em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

	excepcionais (alterações econômicas, crises, etc.)	inflação e perda do poder de compra dos valores contratuais
Necessidade de previsão no contrato	Pode ou não estar previsto, já que é baseado em eventos imprevisíveis	Geralmente está previsto no contrato, com base em índices oficiais

Ademais, a arguição com base no entendimento sobre legislação antiga (Lei 8.666/1993 ou Decreto 2.271/97) não se torna aplicável, considerando a norma vigente.

2.5. DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO.

A impugnante alega que “o edital de Licitação é traduz cláusula que impacta diretamente no cumprimento do objeto licitado, quanto ao prazo para início da execução do objeto contratado, que implica em nítida afronta ao princípio da ampla concorrência, a qual deve ser suprimida, sob pena de futura ilegalidade.”

2.5.1. Da Análise do pedido:

O argumento apresentado pela impugnante não reflete o atual mercado, considerando que foram utilizadas como exemplo informações veiculadas no ano de 2021, estando, portanto, desatualizadas em relação ao presente exercício. Ademais, a capacidade de prestação do serviço pela empresa precede o seu interesse em participar do certame, já que a demora na prestação dos serviços poderá causar sérios riscos à saúde do município, podendo gerar comprometimento dos serviços de atendimento em saúde e desorganização orçamentária, causando descompasso entre a programação e a execução financeira. Além disso, não configura no edital nenhum impeditivo em relação à possibilidade de prorrogação de início da prestação do serviço, a ser requerido pela contratada, mediante justificativa plausível.

Em relação às demais arguições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, garante o princípio da igualdade e da ampla concorrência nas contratações públicas. Esse princípio é reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que busca garantir competitividade nos processos licitatórios, ao mesmo tempo que assegura a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto da licitação envolve a locação de ambulâncias UTI e USB, um serviço essencial para a saúde pública. É importante destacar que a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

desse serviço tem natureza emergencial, dado que envolve o transporte de pacientes em situações de urgência, o que exige celeridade no início da execução do contrato.

O prazo de 15 dias, estipulado para o início da prestação dos serviços, foi fixado com base na urgência da demanda da Administração Pública. Esse prazo é adequado ao contexto da prestação de serviços de saúde, principalmente no que tange ao atendimento de emergências médicas, como no caso da locação de ambulâncias.

Ainda que a prestação de serviços envolva certas particularidades técnicas, como a disponibilidade de veículos adequados (ambulâncias equipadas e prontas para uso), o edital não exige que as empresas adquiram veículos novos ou seminovos, mas sim que tenham a capacidade técnica e operacional para disponibilizar as ambulâncias já adaptadas dentro do prazo de 15 dias. Essa abordagem busca garantir que os serviços possam ser iniciados rapidamente, em razão da necessidade urgente de atendimento à saúde pública, sem, no entanto, comprometer a competitividade do certame, já que empresas qualificadas e com a infraestrutura necessária podem cumprir o prazo estipulado.

3. Urgência e Princípios da Nova Lei de Licitações

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve agir com base nos princípios da vantajosidade e da eficiência, entre outros que moldam a base da norma. No caso de serviços essenciais à saúde, como a locação de ambulâncias, a urgência no início da execução é crucial para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto à população, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. Nesse sentido, o prazo de 15 dias foi estipulado de forma a garantir que a empresa contratada possa iniciar a prestação de serviços no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Em relação à garantia de competitividade, o prazo de 15 dias não restringe a competição, ao passo que seleciona empresas capazes de atender a demanda dentro do prazo estipulado, garantindo a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública. Além disso, o mercado de locação de ambulâncias está consolidado e conta com empresas que possuem frotas prontas para atender a contratos dessa natureza, especialmente em serviços de emergência. Portanto, não há restrição indevida à competitividade, mas sim uma seleção baseada na capacidade técnica das licitantes, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021 e o prazo de 15 dias foi estipulado levando em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

consideração a urgência na continuidade dos serviços de ambulância UTI e USB, essenciais para o atendimento de emergências médicas. O equilíbrio entre a urgência do serviço e a necessidade de manter a competitividade foi avaliado cuidadosamente, em consonância com os princípios da ampla concorrência, vantajosidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante das informações dispostas e argumentos apresentados, s.m.j. optamos pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Peruíbe, 17 de setembro de 2024.

Yassuo
Yamaura

Assinado digitalmente por Yassuo Yamaura
DN: cn=Yassuo Yamaura, c=BR,
o=Prefeitura da Estância Balneária de
Peruíbe, ou=Secretaria Municipal de
Saúde, email=yassuo@peruibez.sp.gov.br
Local: Perúibe
Data: 2024.09.17 17:29:27 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – PE 20/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde – D.A.F.

Para: Departamento de Licitações.

Assunto: Resposta ao questionamento da empresa A&G SERVICIS MEDICOS LTDA.

Processo: 13311/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade De Pronto Atendimento (UPA) de Peruíbe.

Trata-se de questionamento em relação ao edital do Pregão Eletrônico 20/2024 recebido nesta Secretaria Municipal de Saúde no dia 13 de setembro de 2024, impetrado pela empresa A&G SERVICOS MEDICOS LTDA, por meio de seu representante legal Gilberto de Faria Pessoa Moreira, RG MG-12.229.063, inscrito sob o CPF nº 068.353.546-31.

Da admissibilidade

Conforme delimita o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 9º do Decreto Municipal 5838/2023, em que pese que o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão de abertura do certame e, considerando ainda a publicação do referido instrumento convocatório, com início previsto para a disputa de lances das propostas comerciais classificadas no dia 18/09/2024 às 15h30, o mérito da impugnação encontra fundamento no item 12.2 do referido edital:

“12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.”

Sendo assim, o recebimento do referido pedido de esclarecimento através do processo 15436/2024 é tempestivo.

Dos questionamentos e resposta à empresa

1º

As licitantes devem apresentar tais certidões junto com os documentos de habilitação ou essa pesquisa é feita diretamente pelo pregoeiro acesso a internet?

Resposta: Sim, as certidões exigidas devem ser entregues e apresentadas junto com os documentos.

2º

a) Os profissionais da saúde que atuarão nas ambulâncias (ex: médicos e enfermeiros), bem como os Motoristas/Condutores serão de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada?

Resposta: Os profissionais que atuarão nas ambulâncias serão de responsabilidade da contratante..

b) Se o órgão desejar profissionais por parte da empresa contratada, precisamos que nos informe, por favor:

B.1) qual será a carga horária de trabalho de cada profissional?

B.1) Quantos e quais profissionais o órgão deseja em cada ambulância?

Resposta: Não será solicitado, uma vez que a sua inclusão descaracteriza o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

3º

a) Entendemos que o veículo pode ser usado. Nosso entendimento está correto? Ou ele deverá ser novo?

b) Se sim, o órgão impõe que o veículo tenha uma quantidade máxima de km já rodados?

Resposta ao itens a e b: Não há restrição quanto ao veículo a ser utilizado ou sua quilometragem, desde que o mesmo não ultrapasse 3 anos de fabricação que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, de forma que o serviço seja prestado de forma eficiente.

4º

Durante a prestação de serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE a guarda dos veículos?

Resposta: A guarda dos veículos é de responsabilidade da contratante.

5º

Qual é o prazo de entrega dos veículos? Edital não informa.

Resposta: É importante destacar que a prestação desse serviço tem natureza emergencial, dado que envolve o transporte de pacientes em situações de urgência, o que exige celeridade no início da execução do contrato. O prazo de 15 dias, estipulado para o início da prestação dos serviços foi fixado com base na urgência da demanda da Administração Pública, sendo este prazo adequado ao contexto da prestação de serviços como no caso da locação de ambulâncias.

6º

Caso o órgão NÃO deseja motorista, perguntamos:

a) Em caso de possível manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos servidores no manuseamento das ambulâncias e equipamentos, de quem será a responsabilidade? Seria do órgão contratante devido ao fato dos servidores serem de sua responsabilidade?



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

b) Nos casos que ocorra acidente por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE, da abertura do sinistro, de quem é a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro?

Resposta aos itens a e b: A empresa deve fornecer o veículo segurado e, caso seja apurado que o condutor tenha sido responsável ou se realmente o laudo comprove isso, a empresa deve solicitar à prefeitura o pagamento da franquia, para que seja apurada a responsabilidade.

7º

Caso o órgão deseje motorista, perguntamos:

a) Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular (pessoa jurídica ou pessoa física)? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?

Resposta: Tendo em vista que o órgão já possui os profissionais qualificados para este tipo de serviço, não desejamos motoristas.

9º

Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância:

a) Qual será o porte da ambulância? Médio ou grande?

Considerando a unidade de saúde a ser utilizada e a possibilidade de acompanhamento de equipe e equipamentos para transporte ou remoção, recomenda-se médio porte quando for ambulância tipo B e grande porte quando for ambulância tipo D.

b) Qual será o tipo das ambulâncias? Seria tipo furgão?

Considerando a unidade de saúde a ser utilizada e a possibilidade de acompanhamento de equipe e equipamentos para transporte ou remoção, as ambulâncias tipo B, furgão, e as ambulâncias tipo D, Van.

c) Possui alguma motorização mínima? 1.4, 1.8, ou 2.0?

Res: Levando em consideração o peso e tamanho de uma Van e de um furgão, e o fato de atender emergências onde o ganho de tempo e agilidade contam



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

muito no atendimento aos paciente, devido a isto a motorização mínima deve ser compatível com o tipo e porte do veículo para que o serviço seja executado com eficiência.

d) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente?

R: Deve ser compatível com o tipo e porte do veículo para que o serviço seja executado com eficiência.

e) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo?

R: Deve ser compatível com o tipo e porte do veículo para que o serviço seja executado com eficiência.

f) Ou essas decisões cabe a empresa decidir qual veículo deverá apresentar?

Resposta: Conforme respostas anteriores.

10º

O órgão exige que o veículo tenha seguro. Com relação a FRANQUIA do seguro dos veículos teria alguma restrição quanto ao valor a ser cobrado para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão na qual o veículo estiver alocado?

Resposta: A empresa deve fornecer o veículo segurado e em relação ao valor da franquia caso seja comprovado que a responsabilidade seja da CONTRATANTE, o valor cobrado será de 50% do valor da franquia.

11º

a) Os veículos irão trafegar somente dentro do município? Se não, qual em quais regiões seria?

b) Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?

Resposta aos itens a e b: Os veículos trafegam em todo território estadual, e serão utilizados em ruas pavimentadas e não pavimentadas, levando em consideração que se trata de veículos utilizados nos resgates e locomoção de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

12º

Em relação a lavagem/higienização do veículo, será de responsabilidade da Contratante ou Contratada? Se for da empresa contratada será com qual frequência?

Resposta: A responsabilidade de lavar os veículos será da contratante.

13º

É sabido que a quilometragem rodada pelo veículo impacta diretamente nos custos com manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento, depreciação e etc.

Diante disso, gostaríamos de saber: Qual a quantidade de KM que a ambulância roda por mês em média?

Resposta: Uma ambulância roda em média de 10.000km a 20.000km mensais.

14º

Durante a execução do contrato, caberá à CONTRATANTE ou CONTRATADA o abastecimento dos veículos?

Resposta: O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante.

15º

Os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município? Se sim, essa responsabilidade seria da empresa ou do órgão? Se for da empresa, em qual momento será liberado o modelo/layout para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo.

Resposta: Os veículos não precisarão ser plotados com a logomarca do município, mas deverão estar caracterizados com os dizeres e demais particularidades regularmente presentes em uma ambulância.

Sem mais para o momento, s.m.j., este é o nosso entendimento.

Peruíbe, 17 de setembro de 2024.

**Yassuo
Yamaura**

Assinado digitalmente por Yassuo Yamaura
DN: cn=Yassuo Yamaura, c=BR,
o=Prefeitura da Estância Balneária de
Peruíbe, ou=Secretaria Municipal de
Saúde, email=yassuo@perube2.sp.gov.br
Local: Perúbe
Data: 2024.09.17 17:29:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – PE 20/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde – D.A.F.

Para: Departamento de Licitações.

Assunto: Resposta ao questionamento da empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Processo: 13311/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B), por um período de 12 (doze) meses, para atendimento da Unidade De Pronto Atendimento (UPA) de Peruíbe.

Trata-se de procedimento recebido como “questionamento” em relação ao edital do Pregão Eletrônico 20/2024 recebido nesta Secretaria Municipal de Saúde no dia 13 de setembro de 2024, porém tratando do assunto “impugnação”, impetrado pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede estabelecida na Av. Caramuru, 612, sala 02 - República - Ribeirão Preto/SP – CEP 14030 000, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.003.066/0001-00.

1. Da admissibilidade

Conforme delimita o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 9º do Decreto Municipal 5838/2023, em que pese que o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão de abertura do certame e, considerando ainda a publicação do referido instrumento convocatório, com início previsto para a disputa de lances das propostas comerciais classificadas no dia 18/09/2024 às 15h30, o mérito da impugnação encontra fundamento no item 12.2 do referido edital:

“12.2. Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br>, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em <https://comprasbr.com.br> devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.”

Sendo assim, o recebimento do referido pedido de impugnação através do processo 13311/2024 é tempestivo.

2. Dos questionamentos da empresa

a) “DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.”

Resposta: O Departamento de Administração encaminhou a referida impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer, havendo consenso no exame dos pontos que seguem. O instrumento convocatório é claro na definição do serviço de locação dos veículos ambulância de suporte avançado (tipo D) e de uma ambulância de suporte básico de vida (tipo B). A contratação para a prestação do serviço não inclui em sua definição a inclusão de motorista ou equipe médica, não sendo, portanto, necessário que a empresa prestadora do serviço possua CRM (Conselho Regional de Medicina). O CRM é o registro obrigatório para médicos e empresas que prestam serviços médicos ou estão diretamente envolvidas na prática da medicina, como clínicas, hospitais e outros estabelecimentos que realizam atividades médicas. No caso de uma empresa que apenas fornece o serviço de locação do veículo (ambulâncias), sem a prestação de serviços médicos (médicos, enfermeiros, motoristas especializados, etc.), o registro no CRM não é exigido, considerando que:

- O CRM seria necessário caso a empresa fornecesse serviços médicos, como equipes de saúde para operar a ambulância ou médicos para realizar atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

durante o transporte, ela precisaria estar registrada no Conselho Regional de Medicina e cumprir os requisitos da legislação aplicável aos serviços de saúde.

• No serviço de locação, se a prestação envolver apenas o fornecimento do veículo, a responsabilidade por disponibilizar a equipe médica e o motorista especializado é exclusiva da contratante que, no caso, será da unidade de saúde correspondente

Portanto, no caso de uma empresa que se limita a prestar os serviços de locação dos veículos sem incluir serviços médicos ou motoristas especializados, não é necessário que ela possua CRM, já que a exigência do registro no Conselho Regional de Medicina só se aplica quando a empresa presta serviços médicos diretamente relacionados à contratação.

b) “FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.”

Resposta: Em relação à exigência de regulamentação dos veículos de que trata o objeto do certame, conforme deixa claro o edital, a afirmação da empresa se mostra imprecisa, considerando o item referente ao objeto da contratação que menciona:

“1.1.10. Segurança e Conformidade: As ambulâncias devem cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes para veículos de emergência. O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam devidamente registrados e legalizados junto às autoridades competentes, conforme a Portaria Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.”

(...)

“1.1.17. Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito e regulamentação de veículos de emergência; como cita o artigo 130 do Contran, onde especifica que todos os veículos devem estar documentados e licenciados.”

Nesse contexto, entende-se que, para a prestação de serviço de locação de veículos do tipo ambulância, mesmo que a contratação não inclua motorista ou equipe médica, é necessário que os mesmos estejam devidamente regularizados e licenciados de acordo com as normas e regulamentações correspondentes à classe do veículo que trata o objeto do certame, já que fará o transporte de pacientes, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

profissionais de saúde em condições de remoção ou emergências. Tal exigência discriminada no edital inclui, além do registro no órgão de trânsito e a licenciamento necessário à sua circulação, a licença sanitária e equipamentos obrigatórios, entre outras exigências adicionais que possam ser exigidas, a depender da complexidade dos equipamentos, imputando à contratada a total regularidade dos veículos durante a prestação do serviço, sendo obrigatórios o alvará sanitário, o licenciamento regular e a certificação dos equipamentos médicos para ambos.

c) “AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES NA FASE DE HABILITAÇÃO. “

Resposta: É cediço o contexto da afirmação prestada, de que o registro CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) é obrigatório para empresas que prestam serviços de saúde para qualquer entidade pública ou privada. No entanto, para o serviço de locação de veículos do tipo ambulância, sem incluir a contratação de motorista ou equipe médica, é desarrazoada a obrigatoriedade de que a empresa prestadora de serviço possua CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). O CNES é um cadastro obrigatório para estabelecimentos de saúde que realizam atividades de atendimento direto aos pacientes, como hospitais, clínicas, laboratórios, e outros serviços que envolvem prestação de cuidados de saúde. No caso da locação de ambulâncias sem a equipe médica ou motorista, o serviço oferecido é considerado de transporte ou logística e não envolve diretamente a prestação de cuidados médicos, o que o exclui da obrigatoriedade de inscrição no CNES.

d) “DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA LEI No 147.133/2021”

Resposta: em primeiro momento, é cediço destacar que não há apresentação de “contrato original”, conforme argumenta a impugnante, já que nem sequer ocorreram as fases de lances, quanto menos a assinatura de termo contratual que possa ser considerado irregular. O que consta como um dos anexos trata apenas de modelo de contrato, não existindo outro documento que configure acordo contratual com a administração pública. Além disso, no caso em tela, a própria impugnante destaca o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação constante na Lei Federal 14.133/2021, sendo tal condição implícita a toda contratação para fornecimento de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

ou serviços de forma contínua. Não obstante, o próprio instrumento convocatório menciona que:

“18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; ”

O referido item por si só já se refere ao reajuste contratual. Além disso, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ainda é esclarecido no edital ainda que:

“18.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital). ”

Destaca-se ainda que no argumento da impugnante não há diferenciação entre reajuste e reequilíbrio econômico financeiro, o que se trata de um erro de interpretação com a jurisprudência já que, embora seja um direito garantido da contratada, sua aplicação se dá de forma diferente, a saber:

Aspecto	Equilíbrio Econômico-Financeiro	Reajuste Contratual
Objetivo	Manter as condições iniciais do contrato diante de eventos imprevisíveis ou extraordinários	Atualizar o valor contratado conforme índices de inflação para preservar o poder de compra
Ocorrência	Ocorre diante de situações imprevistas que causem desequilíbrio	Ocorre de forma periódica e programada no contrato
Base legal	Constituição Federal, art. 37, inc. XXI e Lei de Licitações	Lei de licitações, cláusulas contratuais ou legislação aplicável
Circunstâncias	Aplicado em situações excepcionais (alterações econômicas, crises, etc.)	Aplicado em razão da inflação e perda do poder de compra dos valores contratuais
Necessidade de previsão no contrato	Pode ou não estar previsto, já que é baseado em eventos imprevisíveis	Geralmente está previsto no contrato, com base em índices oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Ademais, a arguição com base no entendimento sobre legislação antiga (Lei 8.666/1993 ou Decreto 2.271/97) não se torna aplicável, considerando a norma vigente.

e) “DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO. “

Resposta: O argumento apresentado pela impugnante não reflete o atual mercado, considerando que foram utilizadas como exemplo informações veiculadas no ano de 2021, estando, portanto, desatualizadas em relação ao presente exercício. Ademais, a capacidade de prestação do serviço pela empresa precede o seu interesse em participar do certame, já que a demora na prestação dos serviços poderá causar sérios riscos à saúde do município, podendo gerar comprometimento dos serviços de atendimento em saúde e desorganização orçamentária, causando descompasso entre a programação e a execução financeira. Além disso, não configura no edital nenhum impeditivo em relação à possibilidade de prorrogação de início da prestação do serviço, a ser requerido pela contratada, mediante justificativa plausível.

Em relação às demais arguições, a Constituição Federal, em seu artigo 37, garante o princípio da igualdade e da ampla concorrência nas contratações públicas. Esse princípio é reforçado pela Lei nº 14.133/2021, que busca garantir competitividade nos processos licitatórios, ao mesmo tempo que assegura a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto da licitação envolve a locação de ambulâncias UTI e USB, um serviço essencial para a saúde pública. É importante destacar que a prestação desse serviço tem natureza emergencial, dado que envolve o transporte de pacientes em situações de urgência, o que exige celeridade no início da execução do contrato.

O prazo de 15 dias, estipulado para o início da prestação dos serviços, foi fixado com base na urgência da demanda da Administração Pública. Esse prazo é adequado ao contexto da prestação de serviços de saúde, principalmente no que tange ao atendimento de emergências médicas, como no caso da locação de ambulâncias.

Ainda que a prestação de serviços envolva certas particularidades técnicas, como a disponibilidade de veículos adequados (ambulâncias equipadas e prontas para uso), o edital não exige que as empresas adquiram veículos novos ou seminovos, mas sim que tenham a capacidade técnica e operacional para disponibilizar as ambulâncias já



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Alfredo Gomes nº 46 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com Telefone (013) 3451.3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

adaptadas dentro do prazo de 15 dias. Essa abordagem busca garantir que os serviços possam ser iniciados rapidamente, em razão da necessidade urgente de atendimento à saúde pública, sem, no entanto, comprometer a competitividade do certame, já que empresas qualificadas e com a infraestrutura necessária podem cumprir o prazo estipulado.

3. Urgência e princípios da Nova Lei de Licitações

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve agir com base nos princípios da vantajosidade e da eficiência, entre outros que moldam a base da norma. No caso de serviços essenciais à saúde, como a locação de ambulâncias, a urgência no início da execução é crucial para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto à população, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. Nesse sentido, o prazo de 15 dias foi estipulado de forma a garantir que a empresa contratada possa iniciar a prestação de serviços no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Em relação à garantia de competitividade, o prazo de 15 dias não restringe a competição, ao passo que seleciona empresas capazes de atender a demanda dentro do prazo estipulado, garantindo a eficiência e a vantajosidade para a Administração Pública. Além disso, o mercado de locação de ambulâncias está consolidado e conta com empresas que possuem frotas prontas para atender a contratos dessa natureza, especialmente em serviços de emergência. Portanto, não há restrição indevida à competitividade, mas sim uma seleção baseada na capacidade técnica das licitantes, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021 e o prazo de 15 dias foi estipulado levando em consideração a urgência na continuidade dos serviços de ambulância UTI e USB, essenciais para o atendimento de emergências médicas. O equilíbrio entre a urgência do serviço e a necessidade de manter a competitividade foi avaliado cuidadosamente, em consonância com os princípios da ampla concorrência, vantajosidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, diante das informações dispostas e argumentos apresentados, s.m.j. optamos pelo indeferimento do pedido de impugnação.

Peruíbe, 17 de setembro de 2024.

**Yassuo
Yamaura**

Assinado digitalmente por Yassuo Yamaura
DN: cn=Yassuo Yamaura, c=BR,
o=Prefeitura da Estância Balneária de
Peruíbe, ou=Secretaria Municipal de
Saúde, email=yassuo@perube2.sp.gov.br
Local: Perúbe
Data: 2024.09.17 17:30:24 -0300



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

18/09/2024 14:26:57

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Resposta ao pedido de impugnacao A&G PE 20.2024.docx | Resposta ao pedido de impugnacao LOCAMEDI PE 20.2024.docx | Resposta ao questionamento A&G PE 20.2024.docx | Resposta ao questionamento LOCAMEDI PE 20.2024.docx |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 92 até 95

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 18 de Setembro de 2024

01c06a90-fbc6-4537-99c1-5d08ec7beaef

Relatório Proposta Fornecedor Licitação

Informações do Pregão	
Processo:	13311/2024
Tipo de Julgamento da Licitação:	Menor Preço
Número do Edital:	PE 20/2024
Critério de Classificação:	Global

Fornecedor			
Razão Social:	SERVICOS DE EMERGENCIAS MEDICAS SAO PAULO - SEMSP - LTDA.	CPF/CNPJ:	22.226.608/0001-71
Representante:	Priscila Rosa Soares Proença	CPF:	438.122.808-17
Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim			

Protocolos			
Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
17/09/2024 22:22:24	20240917222224701202409181501000030182029303	Enviado	

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	VI. Unit (R\$)	VI. Total (R\$)
1	1	12,0000	SERV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soró; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com no mínimo 2 saídas de oxigênio, ar condicionado , comunicação entre a cabine e compartimento do paciente, rede elétrica com no mimimo 3 tomadas.	Renault	Master	19.000,0000	228.000,00
2	1	12,0000	SERV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B), que deverá contar com: sinalizador óptico acústico; maca com rodas e articulada; suporte de soró; instalação de rede portátil de oxigênio com no minimo 2 saídas de oxgênio	Renault	Master	15.500,0000	186.000,00
Valor Total Unitário:							34.500,0000	
Valor Total Global:							414.000,00	

Anexos			
Nome do Arquivo	Data do Anexo	Criado por	Tipo de Anexo
Relatório de Aceite de Termos de Proposta	17/09/2024 22:21:09	contato@semsaopaulo.com.br	Anexo da Proposta



Comprovante de Juntada do protocolo 13311/2024

26/09/2024 11:45:42

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Comprovante Proposta eletronica SEMSP - sem documentacao - PE 20.24 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13311/2024 os documentos de número 97 até 97

Wilson Teixeira Ferreira



Peruíbe, 26 de Setembro de 2024

6923a730-7938-4f6d-b99b-
707d772de646

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208924626		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGE2400578739

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CONTAGEM
Local

24 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / /

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 1/11

<https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/dbcc0e61-380a-4042-bcb2-64d0425428d8-ag111518alteracaocontratualdigital.pdf>

Página 452 de 1821



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 2/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 12.532.358/0001-44

NIRE 312.089.246.2-6

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir uma nova filial situada à Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, e adota como nome de fantasia a expressão “**GRUPO CMD SAÚDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade(matriz) é sediada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 3/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

2.1- A sociedade possui uma filial – inscrita no CNPJ 12.532.358/0004-97 e NIRE 159.020.523.0-9, com sede e foro na VIA FOLHA 27, QUADRA 7, LT 2, SALA 1, Bairro Novo Marabá, CEP 68.509-190, no município de Marabá/PA, tendo como o objeto social as atividades de: serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência, atividade de atenção ambulatorial e atividades de enfermagem, serviço de transporte de passageiros com condutor, locação de automóveis sem condutor, locação de equipamentos hospitalares.

2.2 - A sociedade possui uma filial – Rua Itiquira, nº 458, Coworking, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-290, no município de Campo Grande/MS. com o objeto social de: atividade de locação de veículos e ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000	R\$ 500.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000	R\$ 500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 4/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 5/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 6/11

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Contagem/MG, 24 de junho de 2024.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado digitalmente.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/414.932-1	MGE2400578739	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 8/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/414.932-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11822464 em 08/07/2024 da empresa 3120892462-6 A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008747-1	12.532.358/0005-78	RUA ITIQUIRA 458 COWORKING - BAIRRO SANTA FE CEP 79021-290 - CAMPO GRANDE/MS

8 de jul de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 24/414.932-1 em 04/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11822464, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 14:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/414.932-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11822464 em 08/07/2024 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 244149321 - 04/07/2024. Efeitos do registro: 24/06/2024. Autenticação: DEF4A6774D2FF942064461FFC973A441C2968C9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/414.932-1 e o código de segurança moEq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



pág. 11/11



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE GILBERTO GUIMARAES
REGISTRO.....	: MG-034246/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.288.316-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/07/2024 as 08:08:17.

Válido até: 06/10/2024.

Código de Controle: 701368.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE GILBERTO GUIMARAES
REGISTRO.....	: MG-034246/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.288.316-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/07/2024 as 08:09:16.

Válido até: 06/10/2024.

Código de Controle: 814339.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONTAGEM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 12.532.358/0001-44

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Setembro de 2024 às 11:20

CONTAGEM, 03 de Setembro de 2024 às 11:20

Código de Autenticação: 2409-0311-2037-0207-9037

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1